

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA**

**PEQUENOS APRENDIZES :**

**Assistência à infância desvalida em Pernambuco no século XIX**

**Vera Lúcia Braga de Moura**

**Recife**

**2003**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA**

**PEQUENOS APRENDIZES :**

**Assistência à infância desvalida em Pernambuco no século XIX**

**Vera Lúcia Braga de Moura**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Sylvana Maria Brandão de Aguiar

**Recife**

**2003**

# **PEQUENOS APRENDIZES :**

**Assistência à infância desvalida em Pernambuco no século XIX**

**Vera Lúcia Braga de Moura**

**Banca Examinadora:**

**Profª Dra. Sylvana Maria Brandão de Aguiar-Orientadora-Departamento de História da UFPE**

**Profª Dra. Virgínia Almoêdo de Assis- Examinador interno- Departamento de História da UFPE**

**Profª Dra. Maria do Carmo Tinoco Brandão de Aguiar Machado-Examinador externo-Departamento de Antropologia da UFPE**

Aos meus filhos,  
Patrick Braga, Marília Braga  
e Felipe Braga.

Às crianças do Brasil.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos anjos espirituais e terrenos.

A minha orientadora, Professora Dra Sylvana Brandão de Aguiar, por ter aceitado de forma tão gentil me orientar, pela confiança, observações e comentários profícuos.

À CAPES pelo financiamento da pesquisa.

Ao Professor Dr. Carlos Alberto Miranda, pela atenção especial que sempre me dispensou, pela ajuda no projeto de pesquisa e pela valiosa contribuição na execução deste trabalho.

Ao Professor Dr Marcus Carvalho, pelo carinho com que sempre me recebeu, pela leitura atenta ao projeto de dissertação e pelas dicas valiosas para minha pesquisa.

Aos Professores Dr. Antônio Paulo Rezende e Dr. Antônio Torres Montenegro pela enorme simpatia e receptividade com que me receberam neste Departamento e também pela leitura cuidadosa feita pelo Dr. Antônio Montenegro ao projeto de pesquisa.

Às Professoras Dra. Virgínia Almoêdo de Assis, Dra. Ana Maria Barros, Dra. Silvia Cortez Silva e Sumaia Madi de Medeiros pelo carinho, simpatia e dicas valiosas.

Ao Professor Dr. Severino Vicente da Silva, pela atenção e consulta de dados para este trabalho.

A Luciane Costa Borba e Carmem Lúcia de Carvalho dos Santos, pela atenção, confiança e carinho com que sempre me trataram, procurando atender-me da melhor forma neste Programa de Pós-graduação em História da UFPE.

À Professora Dra. Socorro Ferraz Barbosa, com cordialidade que sempre me tratou e pela maestria com que coordena o Programa de Pós-Graduação em História da UFPE.

À minha amiga Professora Márcia Mendonça, pela amizade, pela revisão ortográfica e pelo grande incentivo para elaboração deste trabalho, dedico uma imensa admiração.

Ao Professor José Maria Pantaleão, da Secretaria de Educação de Pernambuco, pelo imenso apoio que me dispensou, sendo fundamental para elaboração deste trabalho, a minha eterna gratidão a este grande educador.

Às Professoras e amigas Lourdes Ferrão, Lúcia de Fátima e toda equipe da GERE Recife Sul pelo apoio ao meu trabalho.

À amiga e historiadora Marjone Leite, pelo carinho e cumplicidade que facilitaram esta caminhada.

Aos amigos também historiadores, Alberon Lemos, Tatiana Lima, Anna Elizabeth, Analice e Gisele Carvalho pelo incentivo e conversas proveitosas que muito ajudaram.

Aos funcionários do Arquivo Público Estadual de Pernambuco, Hildo Leal da Rosa, Sérgio, João, Marlene, pela atenção, receptividade e profissionalismo que sempre me trataram. A Emília Vasconcelos pela grande ajuda na pesquisa.

À receptividade de Douglas no Laboratório de Pesquisa da UFPE

A minha família, um poço de afeto. Meu pai, Félix Braga (in memoriam) por ter me proporcionado uma infância feliz e ter me ensinado o valor da solidariedade.

A minha mãe, Célia Braga, por passar os valores do respeito e amor que permearam toda minha formação.

As minhas irmãs Wanda Braga, pela correção ortográfica e apoio incondicional e Sônia Braga pela amizade e por me ouvir.

A Minhas sobrinhas, Celina, Catalina, Andréa, Carol e Catherine pelo carinho.

A Meus filhos, Patrick, Marília e Felipe pelo grande incentivo para este trabalho, compreensão pelas minhas ausências e pelo amor inesgotável. Minha infinita fonte de energia.

Meu marido, Ernani Moura por resolver problemas da informática e segurar a barra. Muito obrigada por existir na minha vida

## RESUMO

Neste estudo abordamos a infância desvalida na Província de Pernambuco, especificamente, na segunda metade do século XIX, através do assistencialismo do Estado e da Santa Casa de Misericórdia do Recife.

Para tanto, analisamos os espaços institucionais que recolhiam a criança desvalida, abandonada, órfã, pobre, exposta e ingênua. A Casa de Expostos, O Colégio de Órfãos de ambos os sexos e a Colônia Orfanológica Isabel, eram administrados pela Santa Casa de Misericórdia do Recife com subsídios dos Governos Imperial e Provincial e as Escolas de Aprendizes do Arsenal da Guerra e Marinha eram administradas totalmente pelo poder público. O cotidiano destas crianças, as atividades que desenvolviam, a disciplina a que eram submetidas e o tratamento assistencial dispensados a estas são eixos centrais deste trabalho.

No tocante a criança ingênua, analisamos também as condições sociais da criança liberta filho da escrava após a implementação da Lei N.2040 de 28 de setembro de 1871, denominada Lei do Ventre Livre .

Nossa perspectiva centra-se nas condições sociais destas crianças desvalidas e não nas instituições em si. Para isso procuramos traçar um perfil das vivências desses menores.

Nesse sentido, a pesquisa que desenvolvemos aponta que, no século XIX, em Pernambuco, as instituições de amparo ao menor desvalido não ofereciam a estrutura adequada para as devidas admissões. Assim, a análise dos dados evidenciou que o assistencialismo à infância desvalida na Província de Pernambuco neste período era algo a ser construído, pois o recolhimento nem sempre era acompanhado da devida assistência.

Palavras-chaves: pequenos aprendizes, criança, menores, infância, instituições assistenciais, assistencialismo, órfãos, desvalidos, governos Imperial e Provincial

## ABSTRACT

In this study we look at underprivileged childhood in the Province of Pernambuco, Brazil, specifically during the second half of the XIX century, through the social assistance of the State and city of Recife's Santa Casa de Misericórdia ("Holy House of Mercy").

To that end we analyzed the institutional establishments that took custody of the underprivileged, abandoned, orphaned, poor, unprotected and free children born to former slaves. The House of the Unprotected, The School of Orphans for boys and girls, and the Elizabeth Orphan's Colony were administered by the city of Recife's Santa Casa de Misericórdia, sponsored by the Imperial and Provincial Government. The Navy and Army's Arsenal Apprentice's School were completely administered by the local government. This paper's central theme is those children's daily lives, their activities, the discipline they were under, as well as the care they received.

We also analyze the social conditions of the free infant, descendants of slaves, freed after the implementation of the Law Number 2040 on September 28th, 1871, called "The Free Womb Law".

Our perspective focuses on the social conditions of those underprivileged children, and not on the institutions themselves. For that reason, we tried to develop a profile of those minor's experiences.

The research we developed indicates that, in the XIX century, the institutions designed to protect the underprivileged minor in Pernambuco were not prepared to offer the structure that those children needed. Therefore, the analysis of the data revealed that social assistance to underprivileged childhood at that time still needed to be developed in the Pernambuco Province, for the custody of the children did not always provide the needed assistance.

Key-words: little apprentices, child, minors, childhood, social institution, orphans, underprivileged, Imperial and Provincial Government.

## **INSTITUIÇÕES PESQUISADAS**

- Arquivo Público Estadual de Pernambuco
- Biblioteca Pública de Pernambuco
- Biblioteca Central da UFPE
- Biblioteca do CFCH da UFPE
- Biblioteca de História da USP
- Biblioteca do Mestrado em História da UFPE
- Biblioteca do Centro de Educação da UFPE
- Fundação Joaquim Nabuco
- Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco
- Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da UFPE

# SUMÁRIO

**RESUMO**

**ABSTRACT**

**INSTITUIÇÕES PESQUISADAS**

**INTRODUÇÃO**

9

**CAPÍTULO I – UM CARROSSEL SOCIAL**

17

1.1- Ser criança, ter infância

17

1.2- Lugar da Criança:entre o céu e a terra

30

1.3- A dinâmica do carrossel e o olhar disciplinar

36

**CAPÍTULO II - PEQUENOS APRENDIZES**

43

2.1-Menores (des)amparados

44

2.2- Menor Institucionalizado

50

2.3-Casa dos Expostos

51

2.4- Colégio dos Órfãos

59

2.5-Colônia Orfanológica Isabe

67

2.6-Arsenal da Marinha- Aprendizes Militares de  
Pernambuco

90

2.7-Arsenal da Marinha- Aprendizes Marinheiros de  
Pernambuco

96

**CAPÍTULO III- BEM-QUERER, MALQUERER**

103

3.1- Meninos sem destinos

103

3.2- Meninos nas ruas

117

3.3- Os menores e o trabalho

121

3.4 - Meninos livres, mãe escrava	123
<b>CAPÍTULO IV - NOS TEMPOS DAS CECÍLIAS , DAS MARIAS.</b>	137
4.1- Colégio das Órfãs	137
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	157
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	160
<b>1- FONTES PRIMÁRIAS MANUSCRITAS</b>	160
1 -1. Arquivo Público Estadual – Recife	160
<b>2- FONTES IMPRESSAS</b>	160
2-1. JORNAIS	160
2-2. LEGISLAÇÃO	161
2-3.FONTES DOCUMENTAIS.	161
<b>3.-LIVROS, ARTIGOS e DISSERTAÇÕES.</b>	162

# INTRODUÇÃO

Neste estudo abordamos a infância desvalida na Província de Pernambuco, especificamente na segunda metade do século XIX, através do assistencialismo do Estado e da Santa Casa de Misericórdia do Recife.

Situamos o assistencialismo à criança desvalida no século XIX, como um conjunto de medidas implementadas pelo poder público, pela Igreja Católica, pelos filantropos e médicos com o intuito de acolhê-las e ampará-las. Entre essas medidas, destacamos o recolhimento de crianças em instituições assistenciais estabelecidas para esta finalidade. Nessas instituições, o assistencialismo se pautava nos princípios da disciplina, do amor ao trabalho e da subserviência para que as crianças desvalidas se reintegrassem à sociedade de forma produtiva e útil.

Para tanto, procuramos analisar as instituições assistenciais que recolhiam várias categorias de crianças: pobres, desvalidas, abandonadas, expostas, órfãs e ingênuas em Pernambuco. As atividades que desenvolviam, as estratégias de sobrevivência, a resistência, a ocupação do espaço urbano, os critérios de admissões nas instituições assistenciais, a disciplina a que eram submetidas e as condições deste assistencialismo são os focos da nossa pesquisa.

As instituições de amparo ao menor pobre e desvalido na Província de Pernambuco na segunda metade do século XIX eram seis. Destas instituições a Casa dos Expostos, o Colégio de Órfãos, o Colégio das Órfãs e a Colônia Orfanológica Isabel eram dirigidas por religiosos a cargo da Santa Casa de Misericórdia do Recife e recebiam subsídios dos Governos Imperial e Provincial para o seu funcionamento. As outras duas instituições as Escolas de Aprendizes Menores do Arsenal da Guerra e da Marinha eram mantidas totalmente pelo poder público.

*A assistência social* é uma expressão nascida na segunda metade do século XIX, com a finalidade de amparar os menos favorecidos da sociedade. Portanto, a *assistência social* utilizou-se dos valores da sociedade capitalista, para orientar e amparar aqueles que, por ignorância, incapacidade física ou psicológica, se

encontram em situação de abandono de modo que possam se integrar na sociedade como indivíduos produtivos.<sup>1</sup>

Entretanto, desde o princípio do cristianismo os necessitados eram amparados em nome da caridade. Foi o cristianismo que criou as bases sociais e institucionais para o exercício da assistência aos desamparados. À medida que as comunidades cristãs cresciam, necessitava-se da organização da caridade. Com as confrarias e irmandades surgiu uma nova fase desta assistência.<sup>2</sup> Em Portugal, foi criada, em 15 de março de 1498, uma casa para sustentar as viúvas em nome da Misericórdia. Este processo difundiu-se em todo seu reino ultramarino. No Brasil, em 1543, criava-se em Santos a primeira Misericórdia. Em 1560, criou-se a Santa Casa de Misericórdia de Olinda, que posteriormente entra em decadência, fundando-se em 1862 a Santa Casa de Misericórdia do Recife.<sup>3</sup>

A assistência aos menores desvalidos no século XIX em Pernambuco foi exercida por religiosos através da Santa Casa de Misericórdia, com subsídios desta instituição, do Governo Provincial e Imperial. Ainda assim, a documentação indica inúmeras solicitações da Santa Casa ao Presidente da Província alegando falta de recursos para administrar as instituições de amparo ao menor.

Analisamos também as condições sociais da criança ingênua filho da escrava após a implementação da Lei N.2040 de 28 de setembro de 1871, denominada Lei do Ventre Livre. A documentação referente a petições de senhores escravos nos possibilitou identificar crianças livres de mães escravas, sem terem seus registros de matrículas efetuados na coletoria. Este procedimento era uma tentativa de negar o direito destas da condição de ingênuos.

---

<sup>1</sup> Sobre esta temática ver: MESGRAVIS, Laima. *A Santa casa de Misericórdia de São Paulo, (1599-1884 )*: contribuição ao estudo da assistência social no Brasil. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura. pp.15-16.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife, 1º de julho de 1878, Typografia Mercantil Biblioteca Pública de Pernambuco.

Na busca de discutirmos as condições sociais da criança ingênua, retomamos o debate dos proprietários ocorrido no Congresso Agrícola do Recife em 1878, que evidenciou o quanto o Estado Imperial estava sem condições adequadas para recolher e educar a criança liberta, beneficiada pela Lei do Ventre Livre. Segundo o parágrafo 4º do Art. 2º da Lei do Ventre Livre,<sup>4</sup> o Estado teria obrigações de recolher e criar o filho da escrava em caso de entrega ou abandono pelo senhor.

Situamos o nosso estudo na década de 1870, pela importância que este período histórico representa para o desenvolvimento da história social da infância desvalida e abandonada na Província de Pernambuco. A criança livre de mãe escrava, nesta época, em Pernambuco, esteve no palco das discussões parlamentares, congressos, correspondências entre o Governo Imperial e Presidentes da Província, devido à falta de estrutura para o seu recolhimento. Neste debate, discutia-se a existência de instituições assistenciais de amparo ao menor desvalido, que pudessem alocar também os ingênuos de forma que a situação da criança desvalida de várias categorias sociais entrou no bojo desta discussão.

Para muitas crianças a infância é o lugar do sonho, da alegria e brincadeira. Para outras, é uma fase de inserção no mundo do trabalho. Estas asserções nos levam a indagações sobre como a criança brasileira tem vivenciado o seu cotidiano ao longo da história. Nesta perspectiva, nossa pesquisa centra-se nas condições sociais, nas quais viviam estas crianças e não se propõe a realizar um trabalho específico sobre as instituições assistências de amparo ao menor. Analisamos estas instituições para identificar as condições do assistencialismo dispensadas a estas em sua fase filantrópica ou caritativa.

---

<sup>4</sup> Lei do Ventre Livre, Art 2º, § 4º: “ Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o parágrafo 1º impõe às associações autorizadas.” In [http:// www.usu.br/1871.htm](http://www.usu.br/1871.htm). 07/04/2002.Universidade de Santa Úrsula.CESPI- Coordenação de Estudos e Pesquisas sobre a Infância.

Foucault afirmava que as instituições disciplinares, “*produziram uma maquinaria de controle que funcionou como um microscópio de comportamento.*”<sup>5</sup> Os valores instituídos, os lugares estabelecidos, formavam em torno das pessoas um instrumento de observação e treinamento. Portanto o enquadramento social do indivíduo nestas instituições requeria um programa rígido de disciplina com horários estabelecidos para todas as atividades diárias, da hora que acordavam à hora de dormirem. Nas instituições de amparo ao menor em Pernambuco, sua educação e instrução era conduzida tendo como pressuposto o trinômio: disciplina, subserviência e trabalho. Eram pré-requisitos para sua integração social dentro da ótica do poder público.

O nosso estudo está inserido numa abordagem da história social da infância desvalida. Atualmente a infância se constitui num campo específico de estudo, que, por muito tempo, esteve atrelado à história da família. Três enfoques envolvem este estudo: o demográfico, o econômico e o das mentalidades. A nossa pesquisa orientou-se pela abordagem das mentalidades e do cotidiano na medida em que procura compreender a infância desvalida e o papel do poder público na sua assistência, além de traçar um perfil do cotidiano destas crianças nas instituições assistenciais. Isto tudo objetiva compreender a vivência da criança pobre e desvalida no século XIX.

No Brasil, o estudo da criança foi introduzido por Gilberto Freyre<sup>6</sup> na década de 30, através da família patriarcal, porém não se constitui num estudo específico, resumindo-se em observações e conceitos para infância da época colonial e Brasil Império. Na década de 60, surge o estudo clássico do francês, Philippe Ariès<sup>7</sup>, vinculado à história das mentalidades. O autor discute o surgimento do *sentimento de infância*, concluindo que a noção de infância é tardia nas sociedades ocidentais. O seu trabalho serviu de base para o desenvolvimento da maioria dos estudos da criança.

No Brasil, cerca de 40 anos após o estudo de Freyre, a partir da década de 70,

---

<sup>5</sup>FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 126.

<sup>6</sup>FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala. Rio de Janeiro: Record, 1995 ; Sobrados e Mucambos, Rio de Janeiro: Record, 1990.

<sup>7</sup>ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família. São Paulo: Contexto, 1978

surgiram pesquisas mais, específicas sobre a infância, tendo como pioneiro o trabalho de Maria Luíza Marcílio<sup>8</sup>, enfocava o abandono de criança no período colonial na cidade de São Paulo a partir dos registros de batismo paroquiais, constituindo-se numa abordagem demográfica.

Na década de 90, surgiu o livro *História da Criança no Brasil*, tendo como organizadora Mary Del Priore.<sup>9</sup> Esse estudo se constitui em ensaios de autores variados, como, *O filho da escrava* de Kátia Matoso entre outros. Alfredo dos Anjos<sup>10</sup> em Pernambuco, centralizou sua pesquisa no abandono dos recém-nascidos na roda dos expostos. Há também o trabalho de Nayala de Souza Ferreira,<sup>11</sup> que desenvolveu um estudo de caso sobre a Colônia Orfanológica Isabel, inserindo-a na transição do trabalho livre. Diferem, portanto, da nossa perspectiva de análise.

Para desenvolvermos este estudo sobre a assistência à infância desvalida em Pernambuco, foi necessário o rastreamento de fontes que indicassem o assistencialismo vivenciado nas instituições que recolhiam menores em desamparo. Através da leitura na Legislação Imperial e Provincial, fomos construindo nosso acervo documental. De fragmento em fragmento, onde encontrávamos indicação de criação de uma instituição que recolhia menores desvalidos em Pernambuco, íamos montamos nossa pesquisa. Muitas vezes, uma correspondência de uma instituição ao Presidente da Província de Pernambuco nos levava a outra instituição. Então, gradativamente, fomos montando o quadro das instituições que recolhiam menores órfãos e desvalidos.

Tomando as instituições assistenciais de amparo ao menor como base de pesquisa, procuramos conhecer a sua população infantil, considerando a diversidade como referencial. Mesmo dentro da infância pobre e desvalida não

---

<sup>8</sup> MARCÍLIO, Maria Luíza. *A cidade de São Paulo: povoamento e população (1750-1850)*. São Paulo: EDUSP, 1983.

<sup>9</sup> PRIORE, Mary Del. *História da Criança no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1996.

<sup>10</sup> ANJOS, João Alfredo dos Anjos. *A Roda dos Enjeitados: enjeitados e órfãos em Pernambuco no século XIX*. Dissertação de mestrado em História da UFPE, 1997.

<sup>11</sup> MAIA, Nayala de Souza Ferreira. *Colônia Agrícola Industrial Orfanológica Isabel (1874-1904)*, Um estudo de Caso. Dissertação de Mestrado em História da UFPE. 1983

podemos pensar numa população infantil homogênea, mas numa perspectiva, de vários universos infantis, com processos de socializações diferenciados.

Por essa razão, utilizamos, neste trabalho, categorias sociais para diferenciar as crianças órfãs, da desvalida, pobre, exposta, abandonada e ingênua. Não se pode considerar uma única categoria que abrangesse a vivência de todas essas crianças de forma homogênea. Isso porque a realidade social de cada uma delas era diferente. Nem todas tinham acesso às instituições, pois, apesar de comporem categorias desfavorecidas socialmente, as denominações destas categorias determinavam as suas admissões nas instituições assistenciais. Procuramos identificar suas idades, a localidade de origem do Estado de Pernambuco, perceber os critérios de admissão nestas instituições, as atividades que desenvolviam, como se alimentavam, o vestuário, as resistências ao projeto assistencial, tudo com o intuito de traçarmos um perfil destas crianças.

Para isto, utilizamos uma vasta documentação de natureza variada e dispersa entre Arquivo, Instituto, Fundação e Bibliotecas. Muitas destas fontes se encontravam em avançado estado de deterioração, dificultando a nossa pesquisa. Efetuamos a leitura de relatos da Polícia Civil, relatórios das instituições assistenciais de menores, correspondências e relatórios da Santa Casa sobre as instituições de menores que dirigia, ofícios do Presidente da Província para a direção das instituições, correspondências do Governo Imperial para Presidente da Província, regulamentos das instituições assistenciais, ofícios dos Juizes de Órfãos, correspondências do Ministério da Agricultura, do Ministro da Marinha, relatórios e correspondências do Arsenal da Guerra, Marinha, petições de senhores e escravos, anúncios de jornais. Todas essas fontes compuseram a base de dados para nossa pesquisa.

Dividimos a dissertação em quatro capítulos. O primeiro, ***Um Carrossel Social***, tem como objetivo discutir conceitos que permeiam este trabalho, como o que representava ser criança e o significado da infância no século XIX. A criança pobre e desvalida se inseria no mundo do trabalho desde tenra idade.

Discutimos a construção de conceitos que caracterizavam a vida destas crianças. Muito se romantizou sobre a infância. Esta fase foi construída nas mentalidades como fase da vida voltada para brincadeiras, período feliz da vida,

fase de sonhos quase sempre realizáveis. Isto se constitui num equívoco, pois muitas crianças têm e tiveram a vida tão difícil quanto a de muitos adultos.

A Igreja muito colaborou para a visão idílica da criança. Segundo Gilberto Freyre, até o século XIX, era comum as mães sentirem-se felizes com a morte dos filhos, pois viravam anjos a sua espera no céu.<sup>12</sup> Abordamos, também, neste capítulo, o universo das instituições assistenciais a partir de um projeto disciplinador utilizando, como base teórica, Foucault,<sup>13</sup> que teoriza sobre o enclausuramento do indivíduo nas instituições para o seu enquadramento social.

O capítulo segundo, **Pequeno Aprendizes**, é o mais extenso, no qual utilizamos quase todo nosso conjunto documental. Analisamos o assistencialismo na Província de Pernambuco na década de 1870, em cinco instituições: Casa dos Expostos, Colégio de Órfãos,<sup>14</sup> Colônia Orfanológica Isabel, as Escolas de Aprendizes Menores do Arsenal da Guerra e Marinha. Em alguns momentos, pela utilização de muitos documentos, a leitura pode se tornar menos fluente. Entretanto fez-se necessário usar esta extensa documentação devido às informações que não podíamos suprimir. Procuramos sistematizar as informações apresentando as instituições de forma individualizada.

**Bem-querer, Malquerer** é o terceiro capítulo, que tem como objetivo indicar os critérios de admissão dos menores utilizados nas instituições assistenciais de forma simultânea. Existiam pontos em comum entre elas, como, por exemplo, o rigor dos critérios de recolhimento para determinada categoria de menor. Analisamos também as resistências dos menores através de fugas e insubordinações.

---

<sup>12</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Op.cit

<sup>13</sup> FOUCALT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1997

<sup>14</sup> Pesquisamos o Colégio de Órfãos também na década de 1840, pois o Colégio passou por três estatutos e três administradores do seu patrimônio. De ( 1833 a 1858) foi administrado pelo Patrimônio dos Órfãos, de (1859-1862) pelo Tesouro Provincial, à partir de 1862 pela Santa Casa de Misericórdia do Recife, devido a sua fundação em 1861. In COSTA , Pereira da. Anais. Pernambucanos.V.10, pp.57-58

Introduzimos também passagens da vida de menores nas ruas do Recife e atividades que exerciam. Por último, este capítulo indica as condições sociais em que ficaram as crianças livres de mãe escrava após a Lei do Ventre Livre.

O quarto capítulo, *Nos tempos das Cecílias, das Marias...* aborda a vivência das meninas desvalidas da Província de Pernambuco no Colégio de Órfãs. Trabalhamos este capítulo apenas com esta instituição, por ser a única totalmente feminina. O recolhimento para as órfãs, desvalidas e pobres desta Província era mais difícil, pois só se contava com esta instituição, além da Casa de Expostos, que recolhia ambos os sexos.

Acreditamos que a importância desta pesquisa reside em inúmeros aspectos levantados sobre a assistência social da criança pobre em Pernambuco no século XIX, servindo de referência para se compreender que questões assistenciais atuais não são frutos do momento presente. Assim, voltar-se para o passado constitui um movimento importante para que se possa compreender determinados procedimentos encaminhados pela nossa sociedade

# CAPÍTULO I

## UM CARROSSEL SOCIAL

*“Ciranda, cirandinha,  
Vamos todos cirandar,  
Vamos dar a meia volta,  
Volta e meia vamos dar.*

*O anel que tu me deste  
Era vidro e se quebrou;  
O amor que tu me tinhas  
Era pouco e se acabou.”<sup>1</sup>*

### 1.1- Ser criança, ter infância...

As brincadeiras de roda nos remetem a um tempo de infância e a lembrança da vida de Criança, “*Ciranda, Cirandinha*” é uma das mais populares cantigas de roda. É principalmente a partir do século XIX que esse tipo de cantiga se introduz ao entretenimento da criança brasileira, devido à entrada mais intensa de imigrantes europeus no país. Nesse período, verificamos uma maior diversificação nos costumes e hábitos culturais, entre eles esta forma de brincar.<sup>2</sup>

Em contraposição ao lúdico e ao gosto pela brincadeira, encontramos também, no século XIX em Pernambuco, outro lado da história da criança, através da pesquisa documental, como descrito no fragmento abaixo:

*“Algumas crianças expostas na cidade de Olinda, tanto em portas particulares, como na do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, eram devoradas por porcos e cães ou mortas pelo frio ” (...)<sup>3</sup>*

<sup>1</sup> Cantiga de Roda, “*Ciranda Cirandinha*”, ( domínio público ).

<sup>2</sup> ALTMAN, Raquel Zumbano. “*Brincando na História*”, in *História das crianças no Brasil*. DEL PRIORE, Mary (org). São Paulo: Contexto, 2000, pp. 245-250.

<sup>3</sup> Santa Casa- 01( 1839-44), Ofício do Presidente da administração da Santa Casa , Manoel do Nascimento, para O Presidente da província, Barão da Boa Vista em 3 de janeiro de 1843. p. 221. Arquivo Público Estadual - Recife.

Esta categoria de criança abandonada era caracterizada como exposta ou enjeitada. E grande parte morria logo após o abandono, por fome, frio, ou comida por animais, como foi mencionado.

Trataremos, neste capítulo, de conceitos que remetem a essa situação como o que representava ser criança e o significado de ter infância no século XIX. Ao nos referirmos à noção de criança nessa época, é importante perceber que os conceitos e vivências são diferentes do entendimento de criança da atualidade, pois, se não fizermos essa distinção, poderemos correr o risco de cometermos anacronismos.

Este estudo pretende desenvolver a história social da infância órfã e abandonada em Pernambuco, no século XIX. Contudo, neste capítulo, o objetivo é discutir a temática da criança de forma mais ampla. Situaremos a introdução deste tema, a inserção da criança na sociedade como o intuito de compreender melhor o objeto específico, isto é, a criança desvalida em Pernambuco.

No percurso dessa historicidade, observamos que as crianças têm vários mundos, a forma com ela é entendida pela sociedade e como é nela inserida também é diversa. É fundamental diferenciar o significado de conceitos de criança e infância. O que caracteriza a infância e o que é ser criança são tópicos que necessitam de esclarecimentos. Portanto, é necessária a discussão sobre estes termos.

De uma forma mais ampla, ser criança significa algo contrário ao adulto e essa diferença se institui pela pouca idade ou falta de maturidade para se inserir satisfatoriamente no meio social.<sup>4</sup> Esta é uma questão complexa, pois definir limites e estabelecer regras associadas ao fator idade pressupõe o estabelecimento de alguns condicionantes, como o de determinar qual o papel social da criança .

Esta definição não é algo simples, pois os papéis desempenhados pela criança estão relacionados à categoria social à qual pertencem, ao seu nível de instrução, às atividades que desenvolvem, às brincadeiras, que divergem diante da posição

---

<sup>4</sup> KRAMER, Sônia. *A Política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce*. São Paulo: Cortez, 1995, p.15.

ocupada pela criança na estrutura socioeconômica. Portanto, deveremos discutir o mundo infantil na perspectiva da diversidade, com processos de socializações desiguais.<sup>5</sup>

O conceito de criança também remete ao processo do seu desenvolvimento, após o qual possivelmente chegará à posição de adulto. Em contraposição o conceito de infância se localiza na “*dinâmica do desenvolvimento social*” e se insere numa estrutura social estabelecida, mesmo que os atores que a integrem sempre mudem de cena.<sup>6</sup> É possível, portanto, perceber as mudanças históricas que definem a construção social da infância na sociedade, que independe até certo ponto, da situação individual da criança.

Por muito tempo, a criança teve a sua história negligenciada no sentido de que o seu estudo sempre estava voltado para a esfera familiar, onde não havia uma pesquisa direcionada à problemática da criança no que diz respeito às suas vivências, necessidades, direitos e deveres. Dessa forma, a criança não era vista a partir de suas peculiaridades, isto é, como indivíduo com questões próprias, construindo história e interagindo no processo social. A criança não chegava a ser um ser invisível, mas anônimo socialmente.

Em relação à introdução da infância, vinculado à história das mentalidades temos o estudo clássico do francês Philippe Ariès, publicado na França em 1960 e no Brasil em 1978. Nesse estudo, Ariès procura mostrar o *surgimento da infância* na Europa Moderna, particularmente na França. A individualidade da criança não era levada em conta, inexistindo na Idade Média, e perdurando até meados do século XVII. As crianças, nesse período, logo que tinham uma certa autonomia de movimentos e locomoção, já eram incorporados ao mundo dos adultos. Essa forçada precocidade da criança a transformava numa espécie de adulto em escala reduzida, ou seja, pequenos adultos.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Idem

<sup>6</sup> PILOTTI, Francisco ; RIZZINI, Irene. *A arte de governar crianças: a histórias das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1995, p.25.

<sup>7</sup> ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981

A tese de Ariès baseia-se basicamente na forma como a sociedade medieval via mal a criança e, principalmente, o adolescente e como a criança passou a ocupar um novo lugar nas sociedades industriais. A noção de infância para este autor foi tardia nas sociedades ocidentais, ou seja, a criança era transformada em adulto, sem passar pelas etapas da juventude. As trocas afetivas e a socialização eram feitas fora da família, num ambiente externo ao seio familiar.<sup>8</sup>

Ariès atrela a vivência da criança nesse período à história da família, de forma que a família se diluía no meio social, entre vizinhos e amigos, e a passagem da criança por essa família e pela sociedade era muito breve, isso porque a criança não era vista ainda como um indivíduo que tivesse características próprias e a sua história, portanto, se constituía na da família.<sup>9</sup>

Foi no final do século XVII e início do século XVIII, com o recolhimento da família para um espaço privado advindo de um novo reordenamento do espaço dentro das residências, que surgiu o sentimento da infância. A preocupação com a educação da criança coube primeiro à família e depois à escola. O fato de não haver o sentimento da infância não significava dizer que não existisse afeição pelas crianças, o que não havia era a noção de que a infância era uma fase tão especial da criança, com necessidades e peculiaridades próprias como registra Ariès.<sup>10</sup>

Um novo cenário surgiu em relação à criança: a sua presença e a sua existência passaram a ser relevantes. A idéia de infância, portanto, nem sempre existiu e, quando passou a ter visibilidade, não foi da mesma maneira para todas sociedades, dependendo da forma de inserção social da criança e dos papéis que desempenhava. De forma, que o conceito de criança e infância são construídos historicamente dependendo das formas organizacionais da sociedade.

Neste sentido ao fazermos referência às vivências do mundo infantil, não podemos pensar serem homogêneas. Pensamos a partir de categorias sociais e diversidades sociais. São muitos os rostos de criança, os que sofrem, os que

---

<sup>8</sup> Idem, p. 156.

<sup>9</sup> Ibidem, pp.225-232.

<sup>10</sup> Et ibidem,p.164.

sorriem, os famintos, os (des)protegidos, os (des)validos, os bem-criados, os mal-criados. Enfim, pensar em crianças é pensar em diversidades, onde os papéis ocupados pelas mesmas dependem do contexto social no qual estão inseridas.

Dentro das análises historiográficas sobre a criança no Brasil, temos uma introdução deste estudo, registrada por Gilberto Freyre, na década de 30 do século XX. Freyre desenvolve fases de evolução da infância na sociedade colonial brasileira e no Brasil império, não de forma sistemática, mas fragmentada. Ressaltamos a sua importância, apesar de não se constituir em um estudo específico sobre a criança no Brasil. Este estudo é descrito em *Casa Grande e Senzala e Sobrados e Mucambos*<sup>11</sup> de forma secundária, mas pontua o processo infantil das crianças: indígena, branca e negra.

Freyre discute a meninice na sociedade patriarcal brasileira que se acabava cedo, o que refletia a precocidade em mostrar um amadurecimento muito rápido da criança em se tornar adulto. A criança chegava a ter vergonha da sua infância e passava a modificar o seu comportamento imitando os adultos, seja nos trajes ou na maneira de se portar socialmente.<sup>12</sup>

Conceitos desenvolvidos por Freyre são utilizados ao se discutir a temática da criança. As fases de “*menino-deus*” criado como anjo acabava-se cedo, dos seis aos sete anos, chegava-se à idade da razão estabelecida pela igreja católica e passava-se a “*menino-diabo*”. Na idade da razão, pressupunha-se que a criança já estivesse apta a adentrar no mundo dos adultos. Nessa fase, a criança passava a pertencer também a um contexto social mais amplo que o lar.<sup>13</sup>

Nesta discussão do significado da infância na história social da criança no Brasil, temos como maior exemplo de valorização da precocidade da criança, D. Pedro II, que, aos quinze anos, já era imperador e, logo que pôde, passou a ostentar uma barba para mostrar a sua maturidade. D. Pedro, com oito anos já era

---

<sup>11</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Rio de Janeiro: Record, 1995; FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*, Rio de Janeiro : Record, 1990.

<sup>12</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Op. cit. P.67.

<sup>13</sup> Idem. pp. 67-68.

considerado um “homenzinho”, já tinha se desligado das atividades infantis para se dedicar aos estudos.<sup>14</sup>

Freyre faz referência a como a criança e sua infância eram assistidas por familiares e pela Igreja Católica e mostra a crueldade a que eram submetidas as crianças de uma forma geral, os maus-tratos eram um laço que unia as diferentes crianças em seus diversos mundos no Brasil. A criança indígena não era submetida a uma disciplina paterna ou materna e estava livre de castigos corporais, mas era submetida a rituais nos quais se flagelavam, perfuravam partes do corpo, indicando um comportamento cruel.<sup>15</sup>

Esta crueldade, segundo Freyre, se estendia também à criança branca que devido a sua forçada precocidade em transformar-se em adulto, perdia aquela infantilidade própria do mundo da criança para ser valorizado o menino inteligente, versado em literatura desde cedo. Os castigos corporais ultrapassaram a temporalidade da Colônia chegando aos tempos do Império. Essa criança era freqüentemente punida por pais, tios, padres e mestres.

O menino escravo, denominado de moleque, já tinha seu destino traçado. Atendia ao menino de engenho de várias formas, sendo considerado o seu brinquedo preferido. O menino negro foi transformado em objeto com a ajuda dos senhores de engenho, que lhes ofereciam como presente ao nascimento dos seus filhos. As funções do “leva-pancadas” eram bastante diversificadas, como pontua Freyre.<sup>16</sup>

Na historicidade da criança no Brasil, mostrada por Freyre, percebemos o excesso de severidade e crueldade com a infância de universos diversos. A indígena sofria maus-tratos, não por parte de seus pais, mas pelas imposições ritualísticas e culturais do seu meio; a criança branca sofria pressões, espancamentos e perversidades por parte de seus pais, familiares, igreja e agregados, por fins pedagógicos e disciplinares. A criança escrava era transformada em objeto, passando a ser desejos da criança branca.

---

<sup>14</sup>MAUAD, Maria Ana. “A vida das crianças de elite durante o império” in *História das Crianças no Brasil*. DEL PRIORE, Mary (org). São Paulo: Contexto, 2000, p.146.

<sup>15</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Rio de Janeiro: Record, 1990, pp-67-68.

<sup>16</sup> Idem. p. 336.

O elo que as unia nestes mundos tão díspares era os maus-tratos a que eram submetidas, porque, na época, era correto maltratar as crianças, esta era a conduta social utilizada para educar e prepará-las para a vida, para ingressar no mundo dos adultos, segundo a análise de Gilberto Freyre.

Havia toda uma construção social do que deveria ser a criança e como deveria se comportar, pelo menos no que diz respeito às categorias mais abastadas da população. Já as categorias menos favorecidas socialmente só terão seus destinos traçados e sua vida normatizada quando surgem as instituições de recolhimento do menor abandonado, nos séculos XVIII e XIX.

Freyre ressalta a precocidade exercida em relação às meninas da época colonial e mesmo de meados do Império, que eram estimuladas a casarem-se cedo, aos doze, treze, quatorze anos. Havia a preocupação dos pais, com as filhas que completavam quinze anos e não tinham se casado: os vinte anos, considerava-se a moça solteirona. As meninas da época só mostravam atrativos aos doze, treze anos. Aos dezoito, já eram consideradas matronas, pois se considerava que tivesse atingido a maturidade completa. Ao casarem, essas “meninas-moças” passavam a “*sinhás-donas*.”<sup>17</sup>

Freyre, de forma fragmentada, introduz um estudo da criança brasileira através da sociedade patriarcal, estabelecendo conceitos e expressões significativas para exprimir o contexto social em que vivia a criança do século XVI ao XIX. Expressões como: “*leva-pancadas, menino-anjo, menino-diabo, ar seráfico, sinhá-moça, sinhá-dona, moleques, meninozinho-Deus*”, permanecem atualmente na historiografia da criança no Brasil.

As meninas que viviam na Casa de Expostos do Recife e no Colégio de Órfãos em Olinda, no século XIX, eram estimuladas a casarem cedo como uma das maneiras de garantirem seu sustento. A documentação aponta meninas menores casando-se precocemente. Muitos suplicantes, ao solicitarem à Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia pedidos das educandas do Colégio

---

<sup>17</sup> Ibidem, pp.346 -348.

de Órfãs em casamento, usavam o termo meninas menores, outros mencionavam a idade de quinze anos.<sup>18</sup>

Os conceitos sobre a infância e a criança trabalhados por Ariès, Freyre, Irene Rizzini e Sônia Kramer nos servem de referenciais para discutirmos melhor a situação da criança no século XIX em seu conjunto e na sua complexidade. Este esforço de compreensão do significado de ser criança e a representação da infância na historiografia da criança no Brasil irá auxiliar-nos no estabelecimento de categorias com que trabalharemos a criança: pobre, abandonada, desvalida, órfã e ingênua<sup>19</sup> e o espaço a que nos propomos estudar, Pernambuco, sem perder de vista a criança na sua amplitude.

As histórias das crianças são diversas, assim como são os seus mundos. A forma como eram caracterizadas suas infâncias implicava a condição social à qual pertenciam, mas, por exemplo, conceitos institucionalizados pela igreja católica, como a “idade da razão”<sup>20</sup>, segundo a qual, aos sete anos, a criança tinha concluído a primeira infância e estava apta a discernir entre o bem e o mal, era a idade da consciência e estava instituída a quase todas, apesar de suas vivências serem diferentes.

Situando as leis que regulamentavam a vida da criança, o Código Filipino que esteve em vigência durante o século XIX, foi instituído no Brasil em 1603, vigorando até 1917. Ele determinava a maioridade aos doze anos para os meninos e aos quatorze anos para as meninas.<sup>21</sup> Em relação aos órfãos, o mesmo código determinava que se deveria nomear tutores aos órfãos ricos, como aos pobres e aos expostos, logo que completassem sete anos, até os quatorze anos.<sup>20</sup> Também declarava que o curador seria dado ao maior de quatorze anos, e menor de vinte e cinco anos. O tutor deveria ser dado ao impúbere.<sup>22</sup>

---

<sup>18</sup> Santa Casa- 15, Ofício do Provedor Manoel Clementino Carneiro, para o Presidente da Província, Comendador João Pedro Carneiro. Recife 10 de Janeiro de 1876, fl. 345. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>19</sup> “ingênuo” termo que designa a criança livre da mãe escrava, após a Lei do Ventre Livre, Lei 2040 de setembro de 1871.

<sup>20</sup> LEITE, Mirian Moreira.” *A Infância no século XIX, segundo memórias e livros de viagem.* In *História Social da Infância no Brasil*. FREITAS, Marcos Cezar de. São Paulo: Cortez, 1997, p.19

<sup>21</sup> Ordenações Filipinas - livros IV e V - Fundação Calouste Gulbenkian. Título LXXXVII. P. 926.

<sup>22</sup> Idem. Título CII - 4º livro, p. 995.

O curador funcionava como uma espécie de tutor, representante do órfão, para administrar os seus bens, caso houvesse, e prestar-lhes o cuidado necessário. Quando a lei determinava que o tutor só poderia ser dado ao impúbere, isto é, menor de quatorze anos, reconhecia a maioridade a partir dos quatorze anos, que seria a idade aceita para se ter curador.

Entretanto, as leis no Brasil Império no tocante às crianças quase não eram cumpridas. Muitas petições dos Chefes de Polícia para admissões de crianças nas instituições assistenciais de menores desvalidos que se encontravam abandonados nas ruas do Recife e do Interior do estado de Pernambuco não apresentavam tutores. Muitos com quatro, cinco, sete anos de idade, encontravam-se em estado de miséria e desamparo.<sup>23</sup> Portanto o que a lei determinava não significaria que era efetivado.

Diante desta questão, procuraremos evidenciar, nos capítulos posteriores a condição da criança enquanto ser social no século XIX, abrangendo a educação que recebiam, a assistência que lhes dispensavam levando-as a uma situação de proteção ou abandono, já que, a condição social da criança determinava de que forma acontecia a sua integração na sociedade e no mundo do trabalho.

Os termos “criança”, “adolescente” e “menino” já apareciam nos dicionários de 1830. A denominação de menina aparece como tratamento carinhoso e posteriormente passou a designar pessoa do sexo feminino, que estava no período da meninice. O uso do termo adolescente não era muito comum no século XIX. Os termos mais utilizados nessa época, que corresponderiam a essa fase eram “a idade da juventude” e “mocidade” com a aquisição da maturidade.<sup>23</sup>

A definição de infância, no século XIX, não era muito nítida, pois estava relacionada ao período de desenvolvimento físico e intelectual. A infância significava a primeira idade da vida, que ia do nascimento aos três aos de idade e era caracterizada pela ausência da fala ou pelo pouco desenvolvimento da mesma. A fase dos três aos quatro anos até os dez ou doze anos de idade

---

<sup>22</sup> Ver documentação da Santa Casa (1870-1877), Colégio de Órfãos, (1850-1860) Colégio de Órfã,(1870) Casa de Expostos,(1870) Colônia Orfanológica Isabel.(1874-1879) Arquivo Público Estadual – Recife.

<sup>23</sup> MAUAD, Ana Maria. Op. cit., p. 140.

representava a puerícia, significando apenas o aspecto físico, dentição, desenvolvimento feminino e masculino, crescimento entre outros.<sup>24</sup> A meninice viria registrar o desenvolvimento intelectual da criança, suas ações.

Esta pesquisa mostra inúmeras referências, no século XIX em Pernambuco, ao curto período de infância vivenciado por essas crianças. Precocemente penetravam no mundo do trabalho, como aprendizes em fábricas, oficinas, instituições públicas, em trabalhos domésticos, como caixeiros, etc. De forma que a disciplina e a carga de atividades a que eram submetidas sacrificavam qualquer aspecto ligado ao mundo infantil. Identificamos estas questões nas instituições de assistência ao menor desvalido de Pernambuco: Casa de Expostos, Colégio de Órfãos, Colégio de Órfãs, Colônia Orfanológica Isabel e Escolas de Aprendizes de Guerra e da Marinha.

A criança no século XIX em Pernambuco era representada a partir de vários signos, normatizações dependendo da categoria social a qual pertencesse. A representação de uma criança abandonada, os princípios morais que a norteavam eram diferentes de uma criança que tivesse família, pois, geralmente esta teria garantias sociais tais como : moradia adequada, direitos a educação, assistência à saúde, para outra criança que também tivesse família, mas fosse pobre, e necessitasse de recolhimento, a situação era diferente. Essas garantias sociais estariam pautadas em outras articulações, como ter acesso a alguma pessoa influente para lhes garantir admissão em alguma instituição de amparo à criança desvalida, ou depender da oferta de vagas nas instituições.

A documentação mostra indícios de que a situação das crianças carentes nem sempre eram assistidas adequadamente. Em agosto de 1878, em Pernambuco, no instituto da Colônia Orfanológica Isabel, se apresentavam à diretoria da referida instituição menores completamente desvalidos, filhos de retirantes vítimas das doenças que tinham alastrado entre eles, pedindo para serem recolhidos. O diretor do estabelecimento, Frei Fidelis, entendia que estas crianças infelizes deveriam

---

<sup>24</sup> Idem, pp. 140-141.

ser recolhidas a fim de se livrarem do abandono. Além do mais, dos vinte e cinco apresentados, três apresentavam-se gravemente doentes sem ter quem os tratasse. Mas, para tal recolhimento, seria necessário que o governo arcasse com o sustento dos mesmos. A faixa etária desses menores retirantes era dos seis anos aos quinze anos de idade <sup>25</sup>.

Como podemos observar, a admissão dessas crianças dependeria do aval do Governo Provincial. Na falta de recursos destinado a este fim, os referidos menores permaneceriam desamparados. Os órgãos criados para recolhimento da criança órfã e abandonada geralmente não podiam assisti-la por vários problemas estruturais, como veremos no terceiro capítulo.

A admissão de menores não ocorria pela situação de abandono ou miséria em que se encontravam. Infelizmente a documentação não nos possibilitou verificar se estes menores filhos de retirantes haviam sido recolhidos na Colônia Orfanológica Isabel. Supomos que, devido à situação de superlotação em que se encontravam estes estabelecimentos de assistência ao menor em Pernambuco, os menores não foram aceitos na Colônia Isabel. A solicitação por parte da direção da instituição em busca de recursos ao Governo Provincial era constante e muitos pedidos não eram atendidos.

Outros exemplos nos dão mais clareza do procedimento empregado a estas crianças desamparadas, como podemos observar a seguir: O menor Antônio Martins órfão de pai e mãe, sem tutor, foi conduzido por um soldado da guarda local para que lhe fosse dado um competente destino, ficando aos seus cuidados a remessa de outros que por ventura fossem encontrados aptos para aprendizes da Marinha. Outro órfão desvalido, José Constantino, da vila do Cabo, foi apresentado ao Sr. Inspetor do Arsenal da Marinha em 8 de outubro de 1875, a fim de dar-lhe o “*conveniente destino*” <sup>26</sup>.

---

<sup>25</sup>. Colônia Isabel,( 1874-1879), Ofício de Frei Fidelis, Diretor da Colônia Orfanológica Isabel, para o Presidente da Província Dr. Adolfo de Barros Cavalcanti Lacerda, 14 de agosto de 1878; 31 de agosto de 1878, p. 453-459. Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>26</sup> Juiz Municipal-43 (1875), Ofício do Juiz de Órfão para o Presidente da Província, Cabo, 16 de Novembro de 1875, p. 501; ofício do Juiz de órfão para o Presidente da província, Cabo 8 de outubro de 1875, p. 434. Arquivo Público Estadual- Recife

Este “*conveniente destino*”, dirigido aos menores órfãos e desvalidos da Província de Pernambuco era uma expressão muito utilizada nas correspondências trocadas entre as diversas instituições de assistência ao menor e o Presidente da Província. Entretanto, como aponta a documentação, nem sempre o “*conveniente destino*” seria o mais apropriado para os referidos menores. A alegação de falta de vagas<sup>27</sup> nas instituições ou o fato de os menores não estarem nas condições exigidas pelos regulamentos dos estabelecimentos assistenciais tornavam, inúmeras vezes, os seus destinos incertos.

Apoiando-nos, portanto, nos autores citados, estabelecemos algumas categorias básicas para este estudo. A criança desvalida, abandonada, pobre, órfã, exposta, ingênua a que nos propomos estudar no século XIX, em Pernambuco, está na categoria da infância reconhecida como necessitada de assistência. O termo órfão, para o período em questão, engloba também a criança que perdeu apenas um dos pais. A criança, exposta ou enjeitada, era aquela que não quiseram criar e fora exposta nas ruas ou na roda dos expostos. A denominação ingênua significava a criança livre de mãe escrava. O termo desvalido era utilizado para aquele que não tem valimento, desgraçado, miserável.<sup>28</sup>

Apesar de o termo “abandonado” ser amplo, e incluir diversas categorias de menor, os abandonados aqui representavam os maltratados pela ausência dos pais. Essa infância desvalida vai se caracterizar, até o final do século XIX, pelo recolhimento nas Instituições de Assistência ao menor desvalido, Escolas de Aprendizes dos Arsenais de Guerra e Marinha, fábricas, oficinas, casas de famílias. Para os que estivessem fora destes estabelecimentos, supomos que a alternativa seria a rua.

---

<sup>27</sup>Colônia Isabel (1874-1879), Ofício de Frei Fidelis, diretor da Colônia Orfanológica Isabel em Pernambuco, para o Presidente da Província, em 17 de outubro de 1878, p.397, informando que não há vagas para admitir o menor Firmino, pois as vagas estão todas preenchidas. Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>28</sup>PILOTTI, Francisco. RIZZINI, Irene. *A Arte de governar Crianças: a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Op.cit. p. 104; RIZZINI, Irmã. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993, pp 40-50.

A criança pobre, independentemente do espaço habitacional em que residisse, instituição de caridade, fábrica, Escolas de Aprendizes dos Arsenais, sofria algum tipo de maus-tratos. Portanto, a sua infância era comprometida pela questão da sobrevivência, mesmo que se reinventassem as brincadeiras e o cotidiano. Esta era a representação da criança no século XIX em Pernambuco, dentro das categorias que estudamos. A infância como fase especial da vida de um indivíduo com direitos a brincadeiras, ao lúdico, a instrução satisfatória, moradia e alimentação adequadas foi negada às crianças pobres e órfãs da Província de Pernambuco no século XIX.

O menor órfão, Pedro Afonso que fora do Colégio dos órfãos, através de um parente, solicitava ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Anselmo Francisco Peretti, em agosto de 1875, que o retirasse da fábrica de fiação e tecidos da Madalena junto com outros menores, onde fora trabalhar como aprendiz .O Provedor da Santa Casa argüindo-os sobre quais os motivos que desejavam sair da fábrica, responderam:

*“ que são castigados com chicotes de couro e palmatória , que outros castigos se infligiam não lhes dando comida e eram fechados no quarto da latrina que exala fétido e isto pela mais pequena falta, além de que não tinham roupa, nem calçado que não passeavam e que não tinham ainda ido a missa desde que lá estavam.”*<sup>29</sup>

---

<sup>29</sup> Santa Casa-15 (1875) Ofício do Vice-Provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província de Pernambuco, Comendador João Pedro, em 6 de Agosto de 1875, fl. 249. Este ofício foi enviado devido a uma petição de um solicitante que dizia ter laços de parentesco com o órfão pedindo para que ele fosse retirado da fábrica. A resposta que obteve foi que, como o solicitante não portava documentos que comprovassem algum parentesco com o referido órfão, não obteve autorização para retirá-lo da fábrica. Diante das alegações dos maus-tratos e insistência para retirada do dito menor as condições dos menores na referida fábrica foram averiguadas.

Nem sempre as Instituições de assistência ao menor estavam em condições de abrigá-lo, portanto o Governo Provincial, ao transferir para particulares a tarefa de recolher estes menores encontrara a forma mais cômoda de atenuar os problemas de meninos nas ruas e isentar o poder público de gastos. Entretanto, para que fossem recolhidos por tais instituições, a infância estes menores era quase suprimida, as condições sociais que lhes dispensavam negavam esta fase peculiar da vida, restando-lhes , como indica a documentação, os maus-tratos e uma possível fuga para as ruas.

## **1.2- Lugar da Criança: entre o céu e a terra**

O céu era o lugar. Em princípios do século XIX, uma criança falecida, coberta de flores, estava rodeada de pessoas alegres, que até dançavam, uma mãe, feliz comentava que Deus tinha levado para junto de o quinto filho quando falecesse já tinha cinco anjos à sua espera no céu. Essas crianças representavam o “*Meninozinho Deus*”.<sup>30</sup>

As crianças que pareciam como que desaparecidas, nas representações sociais surgem através das suas santas infâncias; parecia um despertar, um revelar da infância e um tempo de criança, com direito a ocupar um lugar na hierarquia religiosa, pois o menino Deus nesse momento é a simbologia que melhor explica a criança. Essas infâncias santas tinham um curto período de duração, era antes do menino chegar à idade teológica da razão, dos seis ou sete anos de idade.

Além dos cuidados materiais, através das instituições assistenciais, as crianças recebiam também os espirituais. As instituições que assistiam os menores desvalidos em Pernambuco, no século XIX, eram dirigidas por religiosos da Igreja Católica, a cargo da Santa Casa de Misericórdia do Recife, exceto duas de caráter totalmente públicas as Escolas de aprendizes dos Arsenais de Guerra e .Marinha.

---

<sup>30</sup> FREYRE, Gilberto. Sobrados e Mucambos. Op.cit. , p. 68

As instituições de amparo ao menor dirigidas por religiosos pregavam a palavra divina como base para a instrução moral dos internos. Nesta época, o recolhimento do menor vai se caracterizar, até o final do século XIX, pela assistência asilar, por iniciativas dos religiosos da Igreja Católica, mantida com subsídios dos Governos Imperial e Provincial. Esta fase é conhecida como filantrópica.

As bases da educação para estas crianças desamparadas era a preservação da moral através da religião, disciplina e os pressupostos de amor ao trabalho, com o intuito de servirem à sociedade de forma útil e produtiva.

.Com este lugar estabelecido pelos religiosos da Santa Casa de Misericórdia e o poder público, para recolher a criança pobre, surge a preocupação com questões pedagógicas, cuidados com o corpo e higiene. Contudo, a pesquisa mostrou indícios de que estes pressupostos, na prática não ocorreu. Muitos menores foram acometidos de moléstias devido ao nível de aglomeração destes nas instituições assistenciais, assim como, outras doenças foram geradas também, além da insalubridade por alimentação insuficiente dessas instituições de amparo ao menor.<sup>31</sup>

Nesta evolução da historicidade da criança, identificamos os espaços institucionalizados para assistir a criança desvalida como o local escolhido a fim de preparar essa criança para ser útil a sociedade. As Instituições que absorviam estas crianças desamparadas procuravam exercer um controle sobre elas no sentido de as integrarem na sociedade. Esta inserção ocorreria através de atividades ligada ao trabalho, mas o máximo que conseguiram foi formarem pequenos aprendizes, sem uma formação adequada. A documentação

---

<sup>31</sup> Colônia Isabel (1874-1878) Ofício do médico da Colônia para o Presidente da Província, em 17 de fevereiro de 1878, fl.355. Arquivo Público Estadual- Recife. Neste ofício o médico da colônia comunica ao Presidente da província o estado de aglomeração de menores nos dormitórios da Colônia Orfanológica Isabel, segundo o médico este poderia ser o motivo das moléstias epidêmicas. Em outro ofício de 18 de março de 1878, fl.372, o Diretor da Colônia Isabel, comunicava ao Presidente da Província que o médico exigia medidas mais eficazes de higiene, pois muitas crianças estavam sendo acometidas por disenterias, necessitando também ingerir carne verde, e por isto, solicitava recursos para esta alimentação.

apontou que a instrução recebida não era suficiente para a devida integração na sociedade.

O aprendizado da criança nestas instituições ocorria pela prática, a instrução literária limitava-se basicamente, as *primeiras letras*. Portanto estas crianças não eram preparadas devidamente para atuarem na sociedade como indivíduos aptos a se sustentarem e a interagirem socialmente. A documentação mostra registros de menores saindo das instituições assistenciais despreparados e sem o poder público ter destino a dar-lhes, como veremos no terceiro capítulo.

A imagem das ruas do Recife mostrava que o adolescente já tinha visibilidade no século XIX e Gilberto Freyre em *Sobrados e Mucambos* chama a atenção para a mudança de arquitetura dos sobrados patriarcais, onde houve alteração também das famílias, através dessa nova arquitetura, as famílias procuravam se distanciar mais da rua, do ar, dos ladrões e dos moleques.<sup>32</sup> Este adolescente do século XIX, denominado *moleque*, apareceu como ameaça para categorias mais abastadas da sociedade.

A paisagem social no século XIX, modificava-se com as crianças perambulando pelas ruas do Recife e interior de Pernambuco. Em 4 de outubro de 1877, no Recife, através do Jornal A Província, as pessoas reclamavam dos *meninos vadios* que perambulavam pelas *ruas* jogando pedras e areia nas cabeças das senhoras.<sup>33</sup> Ao mesmo tempo que o poder público, através das instituições de recolhimento, vislumbrava a possibilidade de aproveitamento destas crianças pobres, elas se mostravam também ameaçadoras e perigosas. Portanto, era preciso o Governo Provincial intervir de forma mais eficaz no atendimento destas crianças. O controle era exercido através da Igreja Católica nestas instituições de assistência ao menor.

Este isolamento do menor numa instituição de recolhimento estava estabelecido pelo projeto educacional do Estado para, posteriormente, devolvê-lo à sociedade de forma utilitária e não mais ameaçando-a. Supomos que o excesso de

---

<sup>32</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Op. cit. p 205

<sup>33</sup> Jornal a Província. Recife 4 de outubro de 1877, fl.1 in Polícia Civil- 141 , fl. 383 Arquivo Público Estadual- Recife

autoridade e disciplina utilizadas nestas instituições visava quebrar a individualidade das crianças tornando-as adultos subservientes.

O século XIX sofreu também outra orientação, e teria como um dos fios condutores a pedagogia higienista. A intervenção dos higienistas propagava um novo tipo de conduta em relação às crianças. Nesse procedimento, surgiu um domínio mais amplo, pois neste período o Estado, elaborava normatizações e leis que iriam estabelecer as formas de controle sobre aquelas crianças.

Esta nova orientação mostrava uma preocupação com a saúde das crianças, como forma de protegê-las. Portanto foram postulados outros pressupostos teóricos e metodológicos. Surge o enquadramento da criança em instituições onde o ideal postulado era permanecer o maior tempo possível nestes estabelecimentos para se ocuparem em atividades, pois o ócio era prejudicial, nesta perspectiva. Esta era a forma, no século XIX, de integração destas crianças na sociedade.

Foucault afirmava que os efeitos de poder excluem o indivíduo rejeitam-no, mas estes são pontos negativos e não são por si só determinantes. Não devemos visualizar apenas esse aspecto, mas perceber também outros efeitos produzidos pelo poder, como a formação do indivíduo, como ocorre o seu conhecimento, pois esses são efeitos produzidos também pelo poder.<sup>34</sup>

A partir da asserção de Foucault, dessa apropriação do indivíduo pela mentalidade social, fomos levados a crer que a criança, por diversos momentos na história do Brasil, foi utilizada como instrumento de poder, ora da Igreja, da família, do Estado. A criança, na sua historicidade, estaria de certa forma, produzindo uma realidade de quem a estivesse orientando socialmente, mesmo as resistências, fugas das crianças escravas, das crianças órfãs, abandonadas, dos “insubordinados”, rua com alternativas de vida, fazia parte desses efeitos de poder, seria o outro lado da mesma moeda.

Havia todo um pressuposto para formação destas crianças como analisa Jurandir Freire. A formação adequada das crianças brasileiras a partir do ponto de

---

<sup>34</sup>FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1987. p 161

vista médico, poderia constituir homens fortes, que, no futuro, estariam aptos ao servir o país. Os defensores dessa pedagogia se debruçavam sobre as teses higiênicas, que consideravam a educação física, moral e intelectual em relação às crianças como necessária para o seu desenvolvimento. Nos colégios, os pressupostos da higiene preconizavam a sociedade ideal. Fora do ambiente maléfico exterior ao colégio, as crianças nas palavras de Freire, seriam “ as cobaias e o colégio, o laboratório”.<sup>35</sup>

Desde o século XIX, o cuidado com a preservação da infância estiveram submetidos ao poder médico. A assistência médica significava para infância desvalida, seu reordenamento, dando um direcionamento a esta criança, formando um indivíduo pacífico e ajustado dentro dos condicionamentos sociais exigidos.

O recolhimento as instituições assistenciais era a forma de enquadrar estas crianças, tirá-las da rua, que representava uma grave ameaça a ordem social e prejudicava a tão propalada pedagogia higiênica. Criança na rua representava, falta de assiduidade e limpeza. Portanto, os pressupostos do poder público através da assistência social da Igreja Católica era retirar esta criança da rua e fornecer proteção a infância desvalida.

O Estado, com base nestes pressupostos deveria se preocupar em formar o caráter da criança, introjetando amor ao trabalho, respeito pelos superiores. Os princípios da moral burguesa eram, nestes espaços, implementados. Essas crianças precisavam ser corrigidas, pois a infância representava uma fase propícia para vícios. Era necessário a criança ser enclausurada nessas instituições disciplinares, aos olhos dos médicos, filantropos da Igreja Católica e do poder público.

Contudo, Dr. Moscovo Filho, um dos médicos mais influentes do período, registrou que, até 1874, não havia qualquer preocupação com a higiene infantil, e os asilos de proteção à infância no Brasil, mais abandonavam do que protegiam as crianças.<sup>36</sup> A preocupação médica com estas crianças era mais nos sentido de

---

<sup>35</sup> FREIRE, Jurandir. *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p.179.

<sup>36</sup> RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Iar: a utopia da cidade disciplinar Brasil 1890-1930*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, pp 121- 122-125.

ocupar as mentes e os corpos destas, para, segundo eles, livrá-las dos vícios e da ociosidade, que eram os males da sociedade.

Em relação ainda as questões higiênicas, como já visto, a nossa pesquisa evidenciou um índice muito grande de insalubridade nas instituições que recolhiam menores desvalidos. A falta de acomodações adequadas e o excesso de menores facilitavam a proliferação de doenças, bem como o estado insatisfatório de estrutura das instalações.

A saúde da cidade dependia do contingente humano que circulasse por suas ruas, e essas crianças pobres destoavam do discurso dos médicos, dos sanitaristas, higienistas do século XIX. Era preciso redefinir os hábitos cotidianos dessas crianças, e o assistencialismo do Estado entra nesse processo pela necessidade de reorientação da criança principalmente a pobre, a desvalida.

A paisagem da cidade não poderia ser “manchada” com a presença da criança abandonada. O poder público necessitava retirar estas crianças das ruas. Este objetivo se efetivaria através do disciplinamento e formação do caráter em instituições que recolhiam estas crianças assistindo a infância (des) amparada.

Muitas crianças eram enviadas à Companhia de Aprendizes Militares como forma de disciplinamento e enquadramento social, o que estava dentro da pedagogia vigente a assistência oferecida pelo poder público. Esta forma de recolhimento era utilizada para a criança abandonada, crianças indisciplinadas, meninos expostos, pobres, órfãos desvalidos, crianças que as famílias acreditavam na instrução. A admissão dos menores era entre oito a doze anos de idade.

Entretanto, neste percurso encontravam-se muitos obstáculos. O menor Manoel Domingues dos Santos, por exemplo, foi enviado pelo Presidente da Província, em junho de 1870 para ser admitido no Arsenal de Guerra de Pernambuco, mas não foi aceito por ser julgado incapaz de pertencer a esta instituição por problemas de saúde.<sup>37</sup> Outros não eram aceitos por deficiências físicas, às vezes, ocasionadas pela miséria.

---

<sup>37</sup> Arsenal de Guerra-25 (1870-71), Ofício do Capitão Tiburcio Hilário da Silva Tavares, para o Vice-Presidente da Província, Francisco de Assis Pereira Rocha em 3 de junho de 1870, fl.118. Arquivo Público Estadual- Recife

A documentação aponta, contradições nestes critérios de absorção das crianças. Por um lado à pedagogia vigente mandava higienizar, prevenir as doenças para não se transformar em uma chaga social, pois o corpo sadio era fundamental para a paisagem social. Por outro lado, a criança doente, carente de uma assistência mais adequada não encontrava espaço nestas instituições que o poder público determinava como sendo o espaço para a infância desvalida, abandonada e desamparada. São lacunas que existem na história social da criança no Brasil. Não encontramos respostas, para estes desamparos a infância desvalida, a não ser o descaso governamental.

Estes critérios de admissão dos menores desvalidos na Província de Pernambuco nas instituições assistenciais era muito complexo. O poder público pretendia exercer um controle rígido sobre as crianças, mas os obstáculos para estas admissões inviabilizavam estes recolhimentos. Quase sempre não havia vagas, a idade era um empecilho, o estado de saúde também implicava a não permanência, de forma que o destino destas crianças estava muito condicionado ao “*dar destino conveniente*” registrados nos diversos ofícios dos Diretores das instituições assistenciais ao Presidente da Província de Pernambuco.

Entre o céu e a terra, vários personagens foram construindo a história da criança no Brasil, ora a Igreja sendo determinante, ora a família, outras o Estado. Muitas vezes estes poderes se imbricavam, sem definição nítida de preponderância de poderes. As crianças representavam, como nos lembra Foucault, resultados desses efeitos, construções desses poderes, de forma visível, consistente ou marginal, anônima, porém sem perder jamais sua visibilidade.

### **1.3-A dinâmica do carrossel e o olhar disciplinar**

A magia do carrossel. Suas cores, suas luzes, seus brilhos. Diante de um carrossel, vislumbramos várias maneiras de participar de sua dinâmica, do seu movimento. Existem crianças que exibem o bilhete e têm garantida a sua entrada. Outras estão do lado de fora, mas também participam, de forma diferente. Viajam no carrossel apenas com o olhar, é um olhar transcendendo, seduzido pelas cores variadas do carrossel, azul, violeta, vermelha... O movimento também é fantástico,

apesar de estarem do lado de fora, sua viagem é quase completamente auxiliada pela fantasia. Ainda há os que fazem o carrossel se movimentar, que muitas vezes são adolescentes, e encontram, nesta atividade a única maneira de entrarem neste mundo

O carrossel social não pára, mudam as personagens, trocam-se os discursos, as leis, as normas, os desejos, mas permanece a sedução pelo poder. A tentativa de determinar e definir os caminhos da humanidade são constantes tornando a magia do carrossel fascinante. A criança também tem desejos e sente-se seduzida pela magia do carrossel. E por isso sofre os condicionantes advindos da dinâmica desse carrossel social. A criança desvalida recolhida nas instituições assistências de amparo ao menor na Província de Pernambuco no século XIX, tiveram a disciplina como o condicionante mais eficaz.

A disciplina precede uma técnica com bases em estratégias montadas, para tornar o indivíduo enquadrado adequadamente do ponto de vista social. Requer uma distribuição espacial, onde a pessoa é localizada, delimita-se um espaço individualizado. Exige uma hierarquia e uma vigilância, que marcam espaços e estabelecem valores, fazendo circular uma rede de relações. Nesta teia de articulações, está organizada uma forma eficiente de controle social dos indivíduos.

Foucault afirmava que *“a primeira das grandes operações da disciplina é a constituição de quadros vivos que transformam as multidões, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas”*.<sup>38</sup> Os horários bastante delimitados, o ritmo constante, as atividades regulares correspondem a um programa de disciplinamento. Nesta arquitetura disciplinar, não poderia existir espaço vazio, todos os horários teriam que ser preenchidos, as atividades teriam que se combinar, para o bom funcionamento do programa.

---

<sup>38</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Op. cit. , p.126.

O poder disciplinar procura ligar as forças, multiplicá-las e utilizá-las num todo. A disciplina separa, analisa, para depois organizar as massas confusas em unidades orgânicas. Ela fabrica indivíduos, sendo uma técnica de poder que, ao mesmo tempo, torna as pessoas objetos e instrumentos de seu exercício. A arquitetura das instituições de assistência ao menor desvalido, das fábricas, dos hospitais foi construída para permitir um controle interior, vigiar, para tornar visíveis os que nela se encontram e tornar invisível o poder que os controla.

Como registrava Foucault, as instituições disciplinares, *“produziram uma maquinaria de controle que funcionou como um microscópio de comportamento.”* Os valores instituídos, os lugares estabelecidos, formaram, em torno das pessoas, um instrumento de observação e de treinamento. O aparelho disciplinar prescindia um único olhar que, através de um ponto central, nada lhes escapava e para onde todos os olhares convergiam. O poder disciplinar carece de uma hierarquia, um mestre, chefe, diretor, funcionando como uma máquina. Essa hierarquia conferia a esse poder um lugar indiscreto, pois estava em todas as partes. Na escola, na oficina, no exército, funcionando como um mecanismo penal, onde tudo que se afastava das regras era considerado desvio e merecia punição. Essa punição disciplinar era diversificada, indo dos castigos físicos a privações e humilhações.<sup>39</sup>

A instituição disciplinar hierarquiza, separa, homogeneiza, exclui. Ela normaliza, nas palavras de Foucault. A disciplina premia os bons e pune os maus, de forma que ocupem campos comportamentais bem definidos. As competências e habilidades são também hierarquizadas. A disciplina, como meio de controle e dominação, passou, a partir do século XVIII, a enquadrar de forma eficaz a criança, o louco, o condenado.<sup>40</sup> Este modelo disciplinar discutido por Foucault representa um poder com técnicas, estratégias definidas que ajustam o indivíduo dentro dos condicionantes sociais, tendo reflexos também nas instituições brasileiras que absorviam crianças de uma forma geral.

Os programas higienistas no Brasil, os preceitos da Igreja Católica, os

---

<sup>39</sup> Idem, pp.143-145-146-149.

<sup>40</sup> Ibidem, pp.153 -159.

pressupostos do poder público, atuaram como forma de disciplinamento das crianças, através das instituições assistenciais para suas inserções na sociedade de forma útil e produtiva. A criança moralizada nas instituições de assistência ao desamparado eram necessária à engrenagem social. Esta criança precisava se adequar aos novos valores sociais e econômicos que se processavam.

Dentro desta estratégia disciplinar dos corpos e do espírito, a atividade do trabalho visava manter as crianças ocupadas o tempo todo. O ócio não era tolerado, pois estimulava a vadiagem. Havia toda uma disciplina para a distribuição do tempo. Como aponta Margareth Rago, o internato de crianças pobres visava mais livrá-las do ócio e da vagabundagem, através de uma atividade profissionalizante, para imprimir-lhes uma noção moral do que a intenção econômica de prover mão-de-obra para o mercado em formação.<sup>41</sup>

As instituições assistenciais e educacionais no Brasil vão atentar para o regime disciplinar como meta de preservação e correção da infância. O sentimento de prevenção em contraposição à repressão. A condenação aos castigos corporais e punições severas e a divulgação de uma disciplina mais amena e sutil, de amor ao trabalho faziam parte do discurso médico, implementado pelos higienistas e pelos homens das leis. Esta nova pedagogia, em voga na Europa, no século XIX, também encontra espaço nas instituições brasileiras.

O pressuposto era a disciplina moralizante, isto é, o disciplinamento através de humilhações e exclusões. Aquelas crianças que não desenvolvessem habilidades para determinadas atividades ligadas ao trabalho eram taxadas de inaptas incapazes e insubordinadas, portanto eram excluídas das instituições assistenciais. Contudo, mesmo com este pressuposto preventivo em detrimento do repressivo, muitas crianças permaneceram sofrendo maus-tratos nas casas, ruas, fábricas e instituições de assistência a infância desvalida.

Os regulamentos das instituições assistenciais à infância desvalida preocupavam-se em planejar todas as atividades exercidas pelos menores, assim como os seus horários e verificar a sua condição de saúde, pois esta representava a sua

---

<sup>41</sup> RAGO, Margareth. Op.cit., pp. 121-124.

garantia da permanência ou não nas instituições. Geralmente eram divididos por classes, onde uma turma não deveria misturar-se com as demais. O espaço era planejado de forma a manter as crianças sempre em atividade, sob completa vigilância. Havia também o cuidado de não facilitarem a socialização dos menores, procuravam sempre isolar os meninos dos outros. Segundo as direções dos estabelecimentos de assistência ao menor em Pernambuco, era uma forma de manter a disciplina e a moralidade das instituições.

A Colônia Orfanológica Isabel absorvia crianças do sexo masculino proveniente do Recife e do interior de Pernambuco, no século XIX. Em relação à admissão dos menores, o artigo 2º do seu Regimento interno dizia: “*Não poderá ser admitido, nem como colono gratuito, nem como pensionista, o menor que sofre de moléstia incurável ou aleijão.*”<sup>42</sup> A exclusão social abatia-se sobre estas crianças portadoras de doenças ao tentarem entrar nos estabelecimentos assistenciais designados à infância desamparada.

Dependendo da idade e do desenvolvimento físico, os meninos eram incorporados às turmas “*apropriadas à convivência comum e mais de acordo com a ordem, polícia e disciplina do estabelecimento.*” Cada turma era inspecionada pelo chefe e subchefe. As crianças que pertenciam a uma turma não poderiam conviver com os de outra turma, como visto. Todos estavam submetidos aos prêmios e às penas determinadas pelo regimento.<sup>43</sup> Observamos que essa estrutura disciplinar enquadrava as crianças dentro de um preceito moral, estabelecido pela sociedade, que requeria um reordenamento das crianças através de um aparato não só preventivo, mas também repressor.

Este programa de admissão para crianças desvalidas, em instituições assistenciais, contemplava um modelo disciplinar que pretendia moldar indivíduos pobres, órfãos, abandonados a não ameaçarem a ordem social vigente. Prepará-los através de atividades ligadas ao trabalho, como aprendizes, entretanto sem

---

<sup>42</sup>Regimento interno da Colônia Agrícola e Industrial Orfanológica Isabel. Capítulo I, art. 2º, p. 13, impresso, Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1883. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>43</sup> Idem, art. 7º, capítulo III, art. 13; art. 14; art. 16.

oferecer-lhes uma formação profissional adequada, com base na moral religiosa, principalmente a católica.

Através da obediência e subserviência, estavam aptos a participar do carrossel social. Havia uma preocupação com aquelas crianças que pensavam a rua como moradia. Representavam a materialização da vadiagem. A prevenção da criminalidade era uma das metas dos discursos médicos higienistas. Essa prevenção estava garantida, teoricamente, através dessas instituições assistenciais. Um dos objetivos da colônia Orfanológica Isabel constava no seu regulamento:

*“o fim principal do instituto provincial é acolher os órfãos e meninos desvalidos e habilitá-los a serem cidadãos pacíficos e moralizados, úteis a si e á sua pátria, amestrando nos mais proveitosos conhecimentos de artes industriais, nos conhecimentos da grande lavoura, pelo estudo teórico e práticos dos instrumentos e melhores processos do plantio, colheita e manufatura dos produtos da fertilização do solo.”<sup>44</sup>*

A grande função da criança nesse período era servir à sociedade. Os Órgãos Governamentais a detinham enquanto instrumento de poder. Postulavam que era necessário educar, alimentar e acolher as crianças pobres.

Dependendo do seu grau de adiantamento na Colônia Agrícola Isabel, os menores eram classificados em colonos, aprendizes, colonos oficiais e colonos mestres.<sup>45</sup> Esta classificação hierarquizada fazia parte do controle disciplinar exercido por este modelo assistencial. A única distinção que havia entre os educandos dessa instituição era o de *“mérito pessoal”*, significava uma conduta exemplar, civil e religiosa pela aplicação do estudo e do trabalho, obtido pelo desenvolvimento da inteligência de cada um.<sup>46</sup>

O poder disciplinar era sutil, tentava induzir nestas crianças que os efeitos desta educação era apenas mérito pessoal, portanto eles se tornavam responsáveis

---

<sup>44</sup>. Regulamento da Colônia agrícola e Industrial Orfanológica Isabel, impresso, Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, art. 2º, p. 1,1883. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>45</sup> Regimento Interno da Colônia Isabel.Op.cit. , art. 20, p.14.

<sup>46</sup> Idem , art. 62, p.22.

pela sua formação e condição.

Os menores da Colônia Orfanológica Isabel eram submetidos a uma dura disciplina e tinham uma carga de atividades bastante intensa, levando a crer que o seu cotidiano era bastante difícil. Esses pequenos aprendizes acordavam às quatro e meia da manhã. Das seis às nove horas da manhã e das três às cinco e meia da tarde trabalhavam na agricultura. Das dez horas da manhã às duas da tarde recebiam instrução literária. As outras horas do dia eram destinadas às refeições e recreio, exceto das sete às oito da noite, período dirigido aos estudos. Deitavam-se às oito e meia.<sup>47</sup>

A documentação aponta a tentativa exercida em controlar estas crianças. O ritmo de atividades, com horários definidos e rígidos, estava articulado a uma estrutura de enquadramento social do indivíduo. A disciplina na Colônia Orfanológica Isabel e nas demais instituições de assistência ao menor na Província de Pernambuco, era estabelecida com muito rigor. Reafirmando o que já apresentamos, a base assistencial destes menores era definida a partir deste disciplinamento, prevendo integrar esta criança desvalida na sociedade de forma utilitária.

Algumas crianças vêem a infância apenas como lugar do sonho, da alegria e brincadeira. Para outras é uma fase de inserção no mundo do trabalho e das responsabilidades. Tempo de infância, tempo de criança. Pequenos aprendizes no carrossel social. Esta questão nos remete ao fator tempo. O historiador é um especialista do tempo, nas palavras de Jacques Le Goff.<sup>48</sup> Ao pensar em um tempo de criança para vivenciar suas infâncias, visualizamos um período bastante amplo. O tempo da esperança.

Neste contexto da infância desvalida, é preciso observar mais de perto o assistencialismo que era dispensado a estas crianças desamparadas no decorrer do século XIX em Pernambuco, o que faremos no próximo capítulo.

---

<sup>47</sup> Colonial Isabel (1874-1879) Relatório da Colônia Orfanológica Isabel, 1877, p.205. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>48</sup> GOFF, Jacques Le. *Uma vida para a História: conversações com Marc Heurgon*, São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998, p. 103.

# CAPÍTULO II

## PEQUENOS APRENDIZES

*“Para você menino, que mora na frente do internato, tem casa, flores e jardim  
Para mim, que vivo dentro da instituição, só tem um corredor sem fim  
Você é acordado com um beijo suave no rosto  
Eu acordo com o som estridente da campainha do posto(...)  
Depois do café você brinca com seu irmão  
Eu pego o balde e a vassoura para limpar o chão(...)  
Para você, sua mãe serve o almoço com bife, arroz e feijão  
E eu, fico todos os dias na fila do bandeirão  
No domingo sua mãe escolhe uma roupa especial  
Aqui no internato nada é de ninguém, tudo é sempre igual  
Você deita em seu quarto quando está cansado  
Eu fico sentado na escada porque meu quarto tem cadeado(...)  
Eu sempre invento partidas e chegadas mas a tristeza não passa (...)  
A minha família, há três anos não vem me visitar  
Você tem uma bela rotina de uma família em ação  
Eu não tenho ninguém, sou filho da solidão ”<sup>1</sup>*

Através desta poesia, é possível observarmos momentos de vivências infantis diversos e bem definidos. Partilhar a experiência infantil vivida no mundo das instituições é diferente do mundo familiar. A rua também reflete outras vivências. Mundos infantis. O elo que une estes mundos tão díspares é o espaço mágico que habita o universo íntimo de cada criança.

As histórias das crianças são construídas nas ruas, oficinas, lares, instituições de caridades e órgãos públicos. O sentimento de onipresença infantil, onde a criança está em vários lugares, nos dá uma idéia de que essa construção está sendo feita de forma espontânea, como se cada criança tivesse o seu lugar garantido.

Entretanto no tecer das histórias observamos que cada criança traz no seu contexto imagens, sentidos, exclusões, inclusões, ou seja, marcas sociais das suas vivências. A sua historicidade é uma construção social.

---

<sup>1</sup> WEBER, Lídia. Projeto Criança: Departamento de psicologia da Universidade Federal do Paraná. Inspirados pela poesia do Grupo de Meninos de Rua da Comunidade Profeta Elias de Curitiba.

Através da nossa pesquisa, podemos perceber que, na primeira metade do século XIX, iniciou-se uma preocupação com o mundo infantil. Nos primeiros tempos do Império, a preocupação maior era com o recolhimento da criança órfã e pobre. A assistência social à criança desvalida passa a ser exercida pela Igreja Católica, com subsídio dos governos provinciais. Criam-se instituições de amparo ao menor nas Províncias com a finalidade de recolher crianças órfãs, abandonadas e desvalidas com o intuito de tornarem-se “*úteis a si e ao Estado*”,<sup>2</sup> pois representavam uma ameaça à ordem social.

A finalidade deste estudo é percorrer os caminhos da assistência à infância desvalida em Pernambuco, no século XIX, especificamente a década de 1870. Para tanto, traçaremos um perfil da vivência destas crianças desvalidas nas instituições assistenciais que prestavam estes recolhimentos. Descrever as atividades que estas crianças desenvolviam, as instruções que recebiam, os critérios de admissões são objetivos deste capítulo. Esta criança tinha o direito de vivenciar sua infância, mas esta fase da vida tão peculiar ao mundo infantil era suprimida pelo projeto educacional e disciplinar destas instituições assistenciais de amparo ao menor desvalido. Essas questões, também, serão abordadas neste estudo.

Como este trabalho aborda o estudo de instituições assistenciais, é necessário conceituar, mesmo que de forma preliminar, termos a serem utilizados e sua extensão, além de contextualizá-los.

## **2.1- Menores (des)amparados**

A documentação que aborda o cotidiano das crianças nessas instituições indicava a participação administrativa de religiosos e a intervenção do poder público. Havia uma articulação entre a caridade exercida pela Igreja Católica e os Governos Imperial e Provincial representados nas instituições que recolhiam estas crianças. Por um pressuposto religioso, a Igreja, em nome da caridade, sentia-se responsável pelo amparo das crianças pobres, porém contava com os subsídios advindos dos cofres públicos.

---

<sup>2</sup> Coleção de leis do Império do Brasil, 1808-1818, p.123, Arquivo Público Estadual- Recife.

Era tão tênue a linha demarcatória do poder governamental e o poder da Igreja em relação a essas instituições que, muitas vezes, estes poderes permaneciam entrelaçados sem uma definição nítida sobre quem era o verdadeiro dirigente em termos políticos.

A preocupação governamental com os órfãos desamparados estava registrada em um alvará de 24 de outubro de 1814, do Governo Imperial. O documento ressaltava a importância de socorrer os órfãos que viviam desamparados, e fornecer-lhes uma boa educação, que pudessem na maioria, “*ser úteis a si e ao Estado*”, e que por falta de cuidado e amparo, poderiam “*ser inúteis a si , e perniciosos à sociedade*”. Também o referido documento registrava a importância do estabelecimento de uma casa pia<sup>3</sup> para recolher e criar os órfãos. Mencionava também um incentivo para particulares que se habilitassem a criação de órfãos. O documento informava que quem amparasse um órfão sem gastos para Província, não precisaria pagar *soldada*,<sup>4</sup> e poderia conservá-lo até dezesseis anos, e dá-lo para o sorteamento do exército em lugar de seu filho.<sup>5</sup>

Os amparos ao órfão desvalido sugerido pelo governo eram sempre de caráter utilitário e preventivo, como podemos observar nos registros dos documentos acima. O cuidado em transformar esta criança desvalida em indivíduos úteis à sociedade, estava dentro dos preceitos normativos estabelecidos pelos órgãos governamentais. Portanto, havia o receio de que estas crianças órfãs poderiam representar um perigo para a sociedade.

O incentivo para que algum particular se interessasse pela assistência do órfão era também propagado como forma de o governo repassar as suas responsabilidades, e, para isto, sugeria vantagens a quem mostrasse este interesse.

Dessa forma, as histórias das crianças desamparadas vão sendo construídas. O amparo destinado a essas crianças, através das instituições que as recolhiam ou rejeitavam, nos leva a refletir até que ponto os menores (des) amparados estavam sendo assistidos, em quais circunstâncias e que formação instrucional era dispensada a estas crianças pobres e desvalidas da Província de Pernambuco, no século XIX.

---

<sup>3</sup> Casas religiosas que prestavam caridade

<sup>4</sup> Forma de trabalho ,em casa de família, em troca de um pagamento, muito exercido pelas educandas do Colégio de Órfãs e Casa de Expostos.

<sup>5</sup> Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1818, p.123, Arquivo Público Estadual- Recife.

*Assistência Social* é uma expressão nascida na segunda metade do século XIX, surgida com o intuito de amparar os indivíduos menos favorecidos da sociedade. Esta expressão é utilizada para indicar o sistema de amparo que envolve doentes sem recursos, crianças abandonadas, velhos, pobres e desajustados, procurando integrar na sociedade os indivíduos capazes de recuperação e amparar os incapacitados.<sup>6</sup>

A assistência social surgiu no século XIX, utilizando-se dos valores da sociedade capitalista, destinando-se a orientar e amparar aqueles que, por ignorância, incapacidade física ou psicológica, se encontram em situação de abandono, e possam se inserir na sociedade como indivíduos produtivos e participativos. Essa assistência social surge como resposta às correntes progressistas e ao movimento humanitário do liberalismo do século XIX contra os graves problemas acarretados pela Revolução Industrial.<sup>7</sup>

Entretanto, o cristianismo, desde os seus primórdios, se preocupava com os grupos marginalizados da sociedade. Em nome da caridade cristã, o cristianismo amparava os necessitados, fundamento básico da ação da igreja primitiva. Desde o início da expansão do cristianismo, a comunidade cristã, caracterizou-se por uma profunda solidariedade entre seus membros, que se ajudavam mutuamente na pobreza, na doença e nas perseguições.<sup>8</sup>

Portanto, foi o cristianismo que criou as bases sociais e institucionais para o exercício da caridade. À medida que as comunidades cristãs cresciam, necessitava-se da organização da caridade. Uma nova fase de assistência aos desamparados surge com as confrarias ou irmandades formada por leigos, que se reuniam para o exercício das obras da Misericórdia. Surgem às ordens hospitalares, as albergarias, os asilos de origem eclesiástica, corporativa ou municipal. O recolhimento da Misericórdia preencheu, dessa forma, uma necessidade social e estimulou o aparecimento de instituições assistenciais como observou Russell Wood.<sup>9</sup>

O processo de difusão das misericórdias foi iniciado em Portugal no reinado de

---

<sup>6</sup> MESGRAVIS, Laima: *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599-1884)*. Conselho Estadual de Cultura, São Paulo, 1996, p.19. Biblioteca de História da USP.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Ibidem, p.20.

<sup>9</sup> RUSSEL- WOOD, A.J.R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Ed. Universitária da Bahia, 1981. p.265.

D. Manuel. Frei Miguel de Contreiras, religioso da SS. Trindade estava na regência, por ausência de D. Manuel e fundou em Lisboa, em 15 de março de 1498, uma Casa para sustentar as viúvas. O aspecto mais importante da Santa Casa de Misericórdia foi expansão em Portugal e em seu reino ultramarino. Embora as misericórdias fossem obrigadas a seguir o modelo de Lisboa para receberem a aprovação da coroa, não estavam subordinadas umas às outras, podendo adaptar-se às condições locais.<sup>10</sup>

Portanto, a Misericórdia era uma instituição recomendada pela coroa portuguesa. Recebia privilégios e proteção real, como por exemplo: os membros da irmandade, principalmente a primeira categoria da instituição, eram isentos da inspeção de bispos e funcionários reais.<sup>11</sup>

No Brasil, em 1543, Braz Cuba criava, em Santos, a primeira Misericórdia, para socorrer os marinheiros doentes que aportavam depois da penosa travessia do Atlântico. Em 1560, criou-se a Santa Casa de Misericórdia de Olinda. Depois dos anos de êxito, houve sua decadência, fazendo com que o Governo Geral, em 1831, decretasse que todos os patrimônios e rendimentos pertencentes aos hospitais de Misericórdia de Olinda, de São Pedro de Alcântara da cidade de Recife, de Nossa Senhora do Paraíso, dos Lázarus e da Casa dos Expostos fossem reunidos em uma só administração, denominada, Administração Geral dos Estabelecimentos de Caridade.<sup>12</sup>

Em 1858, o Presidente da Província de Pernambuco, Benevuto Augusto de Magalhães, sancionou a lei de instalação no Recife de uma Irmandade de Misericórdia, ficando a cargo desta administração os estabelecimentos de caridade, estabelecendo os estatutos e compromissos que a deveria reger. Depois de quase dois anos de promulgação da citada lei, em 29 de julho de 1860, foi inaugurada nesta, cidade a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Esta Instituição herdaria os bens que foram da Santa Casa de Olinda, assim como esta irmandade poderia fazer parte da Santa Casa de Misericórdia do Recife, gozando de suas prerrogativas e privilégios.<sup>13</sup>

---

<sup>10</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia Recife em Pernambuco, pelo provedor Desembargador F. de A. Oliveira Maciel, em 1º de julho de 1878. Tipografia Mercantil, pp.60,61. Biblioteca Pública de Pernambuco.

<sup>11</sup> MESGRAVIS, Laima: pp.34,35.Op.cit.

<sup>12</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife em Pernambuco, pp.60-61-64.Op. cit.

<sup>13</sup> Idem, pp.70-71-77

As instituições de caridade ficaram a cargo da Santa Casa de Misericórdia do Recife, desde a sua instalação, em 1860. O governo Provincial, reconhecendo a necessidade de recolher os menores abandonados e que viviam em desvalimento, ao invés de fundar instituições para esta finalidade, procurou atribuir esta atividade à Irmandade da Misericórdia, que já exercia esta prática assistencial. Então o poder público se alia à caridade cristã para assistir os menores desvalidos na Província de Pernambuco.

Para efetivação do nosso estudo sobre estes menores desamparados e a forma como eram assistidos, fez-se necessário percorrermos as instituições que lhes prestavam amparos. Temos conhecimentos de seis instituições que prestavam assistência ao menor desvalido na Província de Pernambuco no século XIX. Estudaremos todas elas, quatro estavam a cargo da Santa Casa de Misericórdia do Recife: A Casa de Expostos, Colégio de Órfãos, Colégios de Órfãos, estudaremos esta no quarto capítulo, e a Colônia Orfanológica Isabel. E duas de caráter totalmente públicas, as Escolas de Aprendizes do Arsenal da Guerra e Marinha. Não nos deteremos em um estudo aprofundado sobre estas instituições, mas no cotidiano dos menores que nela residiam, ou por que nelas não permaneciam.

Este estudo tem sua delimitação na década de 1870, exceto quanto ao Colégio de Órfãos, que pesquisamos também em 1840, para observamos as outras administrações antes da Santa Casa do Recife em relação ao assistencialismo dispensado a esta instituição. Verificamos que a base assistencial era semelhante, os preceitos religiosos, disciplinares educacionais tinham os mesmo pressupostos.

Os menores (des)amparados sofreram também influência por parte dos médicos higienistas, através da pedagogia de medicalização da população. Essa política tentava exercer um controle destas crianças através de um disciplinamento. Esta disciplina mantinha o corpo e a mente das crianças totalmente ocupada, pois o ócio estava fora deste projeto. O tempo era totalmente controlado nos espaços onde estas crianças viviam, através de atividades diárias, onde não deveria existir nenhuma lacuna. O planejamento desse cotidiano era meticulosamente elaborado. Nesta política de proteção ao menor, Jurandir Freire ressalta que a infância dessas crianças era reduzida aos internatos, onde todos os seus atos e comportamentos

cotidianos estavam submetidos a um controle disciplinar.<sup>13</sup>

A historiografia sobre a criança e a pesquisa evidenciam a preocupação das autoridades governamentais, dos médicos com as crianças que vagavam pelas ruas do Recife e cidades do interior de Pernambuco na segunda metade do século XIX. Sua presença se tornava “nociva” socialmente. Formulavam-se leis. Havia a tentativa de absorver estas nas instituições de recolhimento, porém uma série de impedimentos, inviabilizava muitas vezes estas admissões. Desde ser portadora de determinadas doenças, como por sua cor, origem social, taxada por “incorrigível” ou, simplesmente, por falta de vagas, como veremos neste e no terceiro capítulos.

Dentro de uma inspiração religiosa, o Estado assiste a criança pobre, intervindo e sugerindo a construção de uma formação que preservava mais a manutenção da ordem social vigente do que o livre exercício da infância desta criança, com direitos a moradia, educação, assistência à saúde etc. Não foram oferecidas as condições sociais a estas crianças de se integrarem na sociedade como indivíduos capazes de autosustentarem .

No final do século XIX, a discussão pela regulamentação da assistência à infância era pautada de forma conflituosa, especialmente no que toca como deveria ser esta proteção. Os decretos da época situavam um conflito entre a proteção à criança desvalida e também proteção à sociedade. Esses decretos postulavam a idéia de que estas crianças “*perturbavam a ordem, a tranqüilidade e a segurança pública*”<sup>14</sup>. Portanto precisava-se proteger esta criança que representava, nas ruas, um perigo à ordem pública. Desse modo esta criança pobre, desvalida, desamparada agora se situava nos palcos das discussões parlamentares, pois a sociedade sentia-se ameaçada. Contudo, na história de proteção à infância, “menores desamparados” talvez seja a denominação que melhor represente esta categoria social.

---

<sup>13</sup> FREIRE, Jurandir. *Ordem Médica e Norma Familiar*, Rio de Janeiro: Graal, 1979, pp.204-206.

<sup>14</sup> Apud, RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil: Revisitando a História (1822-2000)*, (Decreto N. 847, de 11 de outubro de 1890) Rio de Janeiro : Ed. Universitária, 2002, p.19.

## 2.2- Menor Institucionalizado

Nas instituições de assistência à criança desvalida pesquisadas em Pernambuco, uma terminologia chama atenção. O termo “menor” se faz presente na quase totalidade da documentação. Os ofícios, petições, relatórios referentes às crianças pobres, órfãs, desvalidas de Pernambuco utilizaram-se da denominação menor.

O Código Criminal de 1830 representou a primeira tentativa de classificar o menor por idade e pelo grau de discernimento que ele teria sobre seus atos. Os juristas do século XIX passaram a denominar a criança pobre de “menor” e, posteriormente, surge o termo “menor abandonado”. Esta classificação por parte dos juristas representava aquelas crianças e adolescentes pobres que, por não estarem sob a autoridade dos pais ou tutores, eram chamados de abandonados. Esta imagem do menor abandonado era caracterizada pela criança pobre desprotegida moralmente e materialmente. O termo menor não se adequava à criança “de família” que estava sob autoridade dos pais ou referendada por seu tutor.<sup>15</sup> Contudo, a criança com tutor, que necessitasse do recolhimento nas instituições assistenciais, eram denominadas também de menor.

A assistência à infância pobre e desvalida vai se caracterizar, até o final do século XIX, pelo recolhimento em instituições de caridade com apoio governamental. Estas instituições tinham o formato quase sempre de internatos, onde as crianças passavam quase todo o período em regime fechado, saindo às vezes, nas férias, quando adoeciam ou quando tinham permissão para serem desligados das referidas instituições. Quando completavam a idade prescrita, saíam destes internatos e eram, teoricamente, enviados às Companhias de Aprendizes Marinheiros ou de Guerra. Era comum, no século XIX, as famílias de maiores posses colocarem seus filhos em internatos.<sup>16</sup> Ocorre que estas crianças recebiam outras orientações. A formação destas,

---

<sup>15</sup> LONDÔNIO, Fernando Torres. “A origem do Conceito Menor” in *História das crianças No Brasil*. Del Priore Mary (org).São Paulo: Contexto,1996., p. 135; RIZZINI, Irmã. *Assistência a Infância No Brasil*. Rio de Janeiro: Ed.Universitária Santa Úrsula.1993 ,p.39.

<sup>16</sup> FREYRE, Gilberto. *Vida Social No Brasil nos meados do Século XIX*: o livro embrião de Casa Grande e Senzala.Recife: Fundação Joaquim Nabuco/ Massangana,1985, p 44

desde o início dos estudos, era para ocupar um lugar de destaque na sociedade. As crianças pobres eram enclausuradas como forma de livrá-las dos desvios e salvá-las da delinqüência. Entretanto a lógica da sociedade era outra, esta idéia moralizante servia para sociedade se proteger desta criança que, segundo os discursos da época, representava um perigo, portanto o adequado era o isolamento, para depois remodelar a criança de acordo com os hábitos disciplinares de subserviência, afimco pelo trabalho e obediência.

A proteção à infância desvalida postulada pelo poder público precede um espaço disciplinar, materializada nas instituições de acolhimento das crianças. Seguiremos este estudo abordando o assistencialismo na Casa dos expostos a primeira instituição a recolher as crianças que eram abandonadas nas ruas e na roda dos expostos.

### **2.3- Casa dos Expostos**

A Casa dos Expostos do Recife foi fundada em 1789, pelo governo de D. Thomaz José de Mello. Em 1810, a Santa Casa de Olinda tomava a seu cargo este estabelecimento, em 1860, a Santa Casa de Misericórdia do Recife passou a administrá-la. A Santa Casa do Recife foi criada em 1860, herdando bens da Santa Casa de Olinda e a Congregação de São Felipe Nery. Mesmo assim, a administração da irmandade era controlada pelo governo o qual nomeava sua Junta Governativa e auxiliava-lhe financeiramente. O governo preferia ajudar uma Irmandade que, teoricamente, assumiria a administração da assistência à infância desvalida. Portanto, segundo o governo, a finalidade da criação desta Casa de Expostos *seria receber as crianças abandonadas, que até então eram lançadas nas praias e as portas dos templos, servindo muitas delas de pastos aos cães.*<sup>17</sup>

Não devemos confundir a Casa dos Expostos, Instituição que se propunha a recolher e criar crianças abandonadas, com a Roda, instrumento na forma de uma

---

<sup>17</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife em 1º de Julho de 1878, p 142 - 143. Tipografia Mercantil. Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco; ANJOS, João Alfredo dos. *A Roda dos Enjeitados: enjeitados e órfãos em Pernambuco no século XIX*, dissertação de mestrado em História- UFPE, 1997, pp.78-79

caixa cilíndrica, aberta apenas de um lado, fixada num muro da instituição, movendo-se sobre um eixo. Este instrumento, nestas casas, servia para recebimento anônimo do exposto. As casas e as rodas poderiam não vir simultaneamente. Podendo haver rodas próximas à casa para onde se recolhia o exposto, como no caso de Pernambuco, com a criação de uma roda em Olinda. A rodeira, mulher que recolhia a criança junto à roda, encaminhava a criança exposta à Instituição em Recife.<sup>18</sup>

Com o aumento da miséria, muitas crianças não só recém nascidas como de seis, oito e dez anos de idade eram deixadas nos jardins da instituição e da igreja. A junta da Santa Casa se via na obrigação de admitir não só as crianças desta cidade, como outras, filhas de retirantes, mandadas pela Presidência e pela comissão de Socorro por se acharem em completo desamparo.<sup>19</sup> As crianças admitidas nesta instituição eram de ambos os sexos.

A situação de crianças expostas na cidade de Olinda ocorria de forma cruel. A administração da Santa Casa foi informada de que crianças expostas em Olinda tanto em casas particulares como no hospital da Santa Casa de Misericórdia “*eram devoradas por porcos e cães ou mortas pelo frio*”. Diante desta situação, determinou que se colocasse, na entrada daquele hospital, uma Roda, nomeando uma rodeira para conduzi-las à respectiva casa.<sup>20</sup>

Havia também crianças expostas que eram entregues a amas externas que cuidavam da sua criação mediante um pagamento. Observamos através do relatório da Santa Casa, a preocupação em construir aposentos para amas – de-leite prestarem os primeiros cuidados e amamentarem as crianças expostas até serem entregues as amas externas.<sup>21</sup>

Em caso de falecimento das amas externas que cuidavam dos expostos, ficavam estes na dependência do Presidente da Província para dar-lhes destino. As amas que criavam os expostos Manoel e Inocência faleceram e estes foram

---

<sup>18</sup> ANJOS, João Alfredo dos. *A Roda dos Enjeitados: enjeitados e órfãos em Pernambuco no século XIX*, dissertação de mestrado em História- UFPE, 1997, p.80 .

<sup>19</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife em 1º de Julho de 1878, p 12. Tipografia Mercantil. Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

<sup>20</sup> Santa Casa ( 1839-44), Ofício do Provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província em 3 de janeiro, pp.164-167. Arquivo Público Estadual –Recife.

<sup>21</sup> Idem ( 1870), em 16 de julho de 1870, p.215.

recebidos na Casa dos Expostos em caráter temporário, esperando outro local para serem recolhidos. Mas, não tendo a Junta administrativa da Santa Casa nenhum destino a dar-lhes e o Colégio dos Órfãos não tendo mais acomodações, resolveram pedir ao Presidente da Província que mandasse os referidos expostos serem admitidos na Companhia de Aprendizizes do Arsenal da Marinha.<sup>22</sup>

Outro exposto, Tomás de Aquino, de doze anos de idade teve sua ama também falecida e “*mostrava conduta que carecia de repreensão*”. Por este motivo, a Junta Administrativa da Santa Casa requereu junto ao Presidente da Província que o menino fosse admitido na Companhia de Marinheiros.<sup>23</sup>

Os menores eram mandados para os Arsenais de Guerra ou Marinha por falta de acomodação na instituição ou por indisciplina. Ressaltamos que o envio destes menores para os referidos Arsenais não significava que fossem recolhidos. Havia a justificativa de não haver vagas. Além do mais, os menores precisavam estar nas condições de idade prescrita pelos regulamentos. Outra exigência era a inspeção de saúde para identificarem os aptos fisicamente assim como a questão étnica.

Desse modo que o recolhimento destas crianças desvalidas representava um problema social. Os menores não conseguiam ser absorvidos em sua totalidade. Além dos critérios exigidos para as admissões, o próprio espaço físico para acomodação era limitado diante do contingente procurado. Portanto, muitas crianças ficavam sem recolhimento.

Existiam crianças que fugiam desta assistência. O menor Simão, de nove anos de idade, exposto e que fora confiado nas mãos da parda Maria da Conceição, moradora da freguesia de Afogados, desaparecera. A Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife solicitava ao Presidente da Província que expedisse suas ordens para a autoridade policial descobrir o paradeiro do exposto Simão e fizesse recolher ao estabelecimento a que pertencia.<sup>24</sup>

A Casa dos Expostos recolhia crianças de ambos os sexos. As meninas expostas se ocupavam com o trabalho de flores, ornamentos de igreja, costura e bordados. O produto deste trabalho se aplicava ao fornecimento de roupas,

---

<sup>22</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife em 1º de Julho de 1878, p 12. Tipografia Mercantil. Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

<sup>23</sup> Santa Casa ( 1875--76), Ofício do Provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província em 6 de dezembro de 1875, p. 331. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>24</sup> Idem ( 1870), em 6 de maio de 1870, p.149.

calçados, mas a Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife, reclamava que muitas expostas, por serem muito pequenas, não podiam ainda trabalhar, e a Junta Administrativa tinha que arcar com estes custeios. Uma forma de garantir o sustento das expostas era com o casamento, mas, segundo o parecer desta Junta Administrativa, estavam sendo raros e poucos felizes.<sup>25</sup>

Outra maneira de saída destas expostas da instituição era trabalhar nas casas de famílias. Esta saída era denominada de *soldada* e a prática mostrava-se ser pouco proveitosa, aumentando assim os gastos com as expostas. Devido à situação, a Junta sugeriu ao Presidente da Província o capital necessário para a criação de oficinas. Pretendia-se que fossem de colchoaria, encadernação, sapataria, camisaria, além da de flores, que já existia. O produto das oficinas seria dividido em três partes: uma para indenização deste capital, outra para vestuário das educandas, e uma parte para o pecúlio para cada uma que trabalhasse. Seria recolhido na Caixa Econômica desta Província. Propunha à Junta que fosse restabelecida à aula especial, a fim de se prepararem para o professorado.<sup>26</sup>

Duas educandas: uma da Casa de Órfãs e outra da Casa dos Expostos ao completaram a idade de vinte e um anos, não poderiam mais permanecer nas referidas instituições. Cosma, educanda da Casa de Expostos, não poderia permanecer na Instituição e foi contratada pelo negociante Casemiro Guedes Alcoforado para trabalho doméstico. A exposta não quis ali trabalhar e, não podendo mais voltar ao estabelecimento, fora recolhida no Hospital Pedro II. Cosma declarou ao mordomo do hospital, quando promovia a sua ida para a casa de outra família, que não queria ser “*criada de ninguém*”.<sup>27</sup>

Tendo em vista a recusa de Cosma, foi conseguido para ela e outra educanda do Colégio das Órfãs um emprego na Casa de Aploline Roussel, para se empregarem em serviço de costura, percebendo cada uma a mensalidade de quinze mil reis. Mesmo assim, as referidas educandas evadiram-se e retornaram para o Hospital Pedro II.<sup>28</sup> Havia a resistência por parte das educandas e dos

---

<sup>25</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife em 1º de Julho de 1878, p 14. Tipografia Mercantil. Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco

<sup>26</sup> Idem

<sup>27</sup> Santa Casa (1872), Relatório do Vice- Provedor da Santa Casa , parao Presiednete da Província em 15 de janeiro de 1872, p.149. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>28</sup> Idem

educandos da Casa dos Expostos ao sistema de assistência social a eles dispensados.

Apesar da intenção da Santa Casa de Misericórdia do Recife em fornecer um preparo às meninas expostas, a documentação faz referência a outras instituições de recolhimento, nas quais menores vinham da Casa de Expostos sem formação nenhuma. Em relação às meninas, algumas saíam para casamento, outras para aprendizado em algum ofício, que também era insuficiente. Algumas iam trabalhar em casa de famílias e umas exerciam atividades de trabalho sem muito preparo, como já visto. Na havia uma estrutura para o recolhimento adequado destes menores.

O Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Anselmo Peretti, mostrava bastante insatisfação em relação às condições materiais da Casa dos Expostos. Dizia o mesmo que a Casa estava a ponto de desabar e, com os poucos recursos de que dispunha, não tinha como melhorar o estado da Instituição. Reclamava que a Câmara Municipal do Recife prestava um auxílio para a sustentação da Instituição, mas que caíra no esquecimento. Portanto, afirmava o Provedor, a Casa dos Expostos é “*digna de favor público*”.<sup>29</sup>

Reclamava também ao Presidente da Província, sobre a condição insalubre da Casa dos Expostos. Dizia ele que o edifício era pequeno e faltavam acomodações para recolher os menores.<sup>30</sup> E que a situação de mortalidade em crianças na fase de amamentação era alta. Deveria ser feita uma maior vigilância às amas que cuidavam dos expostos.

Segundo a Junta Administrativa da Santa Casa, três poderiam ser as causas da mortalidade: o de serem expostas as crianças em estado “*morboso*”; a insuficiente amamentação, alimentação e negligência das amas e, finalmente, não serem estas crianças visitadas pelo médico.<sup>31</sup>

Para se ter idéia do movimento da Casa de Expostos expomos os números de 31 de janeiro de 1876: existiam 99 educandas, recolheram-se em criação 2, foram admitidas 19, casaram-se 3, ficaram 117. Em poder das amas estavam 79 nove

---

<sup>29</sup> Santa Casa ( 1870), Relatório do provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província em 3 de janeiro de 1870, p.2. Arquivo Público Estadual .

<sup>30</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife em 1º de Julho de 1878, p 14. Tipografia Mercantil. Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

<sup>31</sup> Santa Casa ( 1877-78), Relatório da Santa Casa de Misericórdia, em 9 de março de 1877, p.28. Arquivo Público Estadual –Recife.

crianças, foram expostos 52, recolheram-se à casa 2, foi entregue a seu pai 1, morreram 33 . O total de 95, sendo 41 do sexo masculino e 54 sexo do feminino.<sup>32</sup>

Da mesma forma que existia procura para admissão de menores nesta instituição, havia também a solicitação para entrega de menores por familiares. Feliciano Fonseca Gomes requereu à Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife para lhe ser entregue seu filho de dois dias de nascido que fora exposto na Roda sem seu consentimento, sujeitando-se a pagar as despesas com amamentação.<sup>33</sup>

Maria Diolinda também requisitou a entrega de sua filha exposta Umbelina, de dezenove anos de idade alegando ser sua filha, que por doença e por desamparo, fora por sua irmã exposta na Roda com quatro anos. Atualmente, achando-se casada, requeria a entrega da dita filha e pedia para ser perdoada das despesas por não ter condições de pagá-las.<sup>34</sup>

Outra forma de saída do menor da Instituição era para praticar algum ofício com particular. A Junta Administrativa da Santa Casa achou conveniente o pedido de Caetano Francisco de Paula, requisitando, para sua companhia, o exposto Afonso, com oito anos de idade, para ensinar-lhe o ofício de torneiro. Entretanto, esta saída muitas vezes, não era satisfatória devido às reclamações dos menores, que sofriam maus-tratos por parte de seus mestres.<sup>35</sup>

Quanto à admissão de menores , na Casa de Expostos , além dos casos de recolhimento por abandono na Roda, este acontecia também a pedido do Chefe de Polícia da localidade."Três *menores crioulos, de tenra idade* foram enviados pelo *Dr.*

*Chefe de Polícia , cuja mãe foi presa por ser criminosa no termo de Limoeiro e sem saber que destino dar a estes menores*" requisitou ao Presidente da Província que fossem recolhidos na Casa dos Expostos.<sup>36</sup>

A Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife quando entendia improcedente, indeferia os pedidos de admissões de menores. O pedido de recolhimento ao Presidente da Província de Pernambuco sobre duas crianças que

---

<sup>32</sup> Idem ( 1875-76), em 31 de janeiro de 1876, p.369.

<sup>33</sup> Ibidem( 1877-78), , em 9 de março de 1877, p.28.

<sup>34</sup> Et ibidem ( 1875-76), em 31 de janeiro de 1876, p.369.

<sup>35</sup> Santa Casa ( 1877-78), Relatório da Santa Casa de Misericórdia , em 28 de março de 1877, p.42. Arquivo Público Estadual –Recife.

<sup>36</sup> Idem ( 1871), em 11 de agosto de 1871, p.292 .

foram encontradas na estrada de Santo Amaro, foi indeferido através da Junta Administrativa pois esta resolvera que estes menores não poderiam ser considerados expostos, senão o que fossem lançados na Roda dos Expostos.cuja mãe se ignora. Usando o regulamento, a Junta Administrativa da Santa Casa afirmara que estas crianças não poderiam ali ser recolhidas.<sup>37</sup>

O regulamento das Instituições nem sempre era utilizado seguindo os critérios determinados. As direções dos estabelecimentos usavam-nos da forma que melhor lhes conviesse. Havia outras formas de recolhimento na Casa dos Expostos, além da criança colocada na Roda. Poderia ser admitida através de pessoas influentes, de pedidos de Chefes de Polícia, quando recolhidas nas ruas. Assim, quando a Junta Administrativa entendia que uma criança merecia recolhimento, procurava efetuá-lo.

Crianças expostas no Hospital Pedro II também precisavam ser recolhidas. Félix, de sete anos de idade, pardo, com feridas e Antônio de cinco anos, pardo, com bexigas, estavam no Pedro II. O documento evidencia que não havia mais acolhimento para os mesmos na Casa de Expostos. Estavam esperando serem remetidos para a Colônia Isabel.<sup>38</sup> O Provedor da Santa Casa se queixava do número cada vez maior de filhos de retirantes remetidos ao Hospital Pedro II, recolhidos na Casa de Expostos

Estas crianças se mostravam em completo desamparo pelo falecimento de seus pais que foram ali se tratar, e os menores foram deixados no jardim do estabelecimento. O Provedor requisitara ao Presidente da Província recursos financeiros para comprar mantimentos para as referidas crianças.<sup>39</sup>

Esta prática de requisitar recursos financeiros ao Governo Provincial ocorria nas diversas instituições de amparo ao menor desvalido. No século XIX, o poder público e o poder eclesiástico estavam unidos, em relação às instituições de assistência ao menor abandonado.

Várias crianças filhos de retirantes, em setembro de 1878 , faleceram no Hospital Pedro II de moléstias variadas: anemia, erisipela, bexiga, diarréia, febre,

---

<sup>37</sup> Ibidem, Ofício do Juiz de órfãos, para o Presidente da Província em 7 de julho de 1871, p.254. Arquivo Público Estadual – Recife.

<sup>38</sup> Et,ibidem ( 1871) em 4 de agosto de 1871, p.288 .

<sup>39</sup> Santa Casa ( 1875) Ofício do Vice-provedor da Santa Casa , para o Presidente da Província em 17 de abril de 1873, p. 292 . Arquivo Público Estadual –Recife.

convulsões, disenteria, beribéri, catarro pulmonar, reumatismo e gangrena. As idades também eram variadas: de um ano de idade, quatro anos, oito anos, dez anos, doze anos, quatorze anos até os dezessete anos de idade.<sup>40</sup>

Estas crianças estavam recolhidas na Casa de Expostos, e as doenças que as acometeram refletiam as condições de saúde destas crianças. Para uma sociedade que preconizava a saúde como pressuposto fundamental para inserção das crianças na sociedade, essa se constituiu uma situação paradoxal.

Estes menores (des) amparados também foram pequenos aprendizes na vida, porém não tiveram tempo de atuar na sociedade segundo os preceitos defendidos pelos regulamentos das instituições assistenciais à Infância desvalida. Por exemplo, não puderam ser *úteis a si e a sociedade*, conforme os preceitos de moralidade, respeito, subserviência e amor ao trabalho estabelecidos pelo poder público e a Igreja Católica.

Os expostos que permaneciam na referida instituição, quando completavam a idade prescrita para sua saída que, em teoria, deveriam ser aos sete anos de idade, ou tentavam a entrada nas Escolas de Aprendizes dos Arsenais de Guerra ou Marinha, seguindo o mesmo caminho dos demais menores das outras instituições. Alguns fugiam, uns saíam para trabalhar com particulares, outros eram requisitados para residir com parentes. Os vinte e um anos era a idade limite para a estada nesta instituição.

Meninas e meninos expostos eram encontrados pelas ruas perambulando. Eram recolhidos pelo Chefe de Polícia para o Presidente da Província "*dar-lhes destino conveniente*". Esta era uma expressão muito utilizada pelas direções dos estabelecimentos de menores.

As condições sociais dispensadas aos menores nas referidas instituições eram precárias. A forma como eram conduzidos, sendo remetidos de uma instituição para outra e se deparando com a falta de vagas, é possível sugerir que este sistema assistencial em relação ao recolhimento das crianças era deficiente.

Apesar da disciplina, rigor de regulamentos e punições em relação às crianças nas instituições assistenciais, a negligência por parte do poder público e administradores destas instituições foi constante. A documentação indica que

---

<sup>40</sup> Idem ( 1879-1880) em 18 de abril de 1879, p.38.

muitas crianças permaneceram no abandono e as que tiveram recolhimento não tiveram a proteção assistencial devida. A Assistência Social de amparo à criança desvalida em Pernambuco no século XIX permanecia em construção.

Contudo outras instituições de amparo ao menor desvalido procuravam também construir este assistencialismo, como é o caso do Colégio de Órfãos, instituído para recolher os órfãos desvalidos da Província de Pernambuco.

## 2.4- Colégio dos Órfãos

Em 25 de agosto de 1831, foi publicada a lei que proibia em Pernambuco a Associação dos Carmelitas descalços denominados Therezos. Esta casa seria destinada à criação de um estabelecimento para recolher e educar os órfãos. A manutenção fora destinada às rendas dos ex-congregados de S. Felipe Nery. O Conselho Administrativo do Patrimônio dos Órfãos fixou-se no local mencionado. O Colégio dos Órfãos foi instalado no dia 16 de fevereiro de 1835, sob a Presidência de Paulo Cavalcanti d' Albuquerque. Seu primeiro diretor foi Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama. Este padre tinha uma vida intelectual bastante dinâmica, publicou vários periódicos, inclusive o *Carapuceiro*, do qual herdou o apelido.<sup>41</sup>

Em virtude da Lei nº.452 de 21 de junho de 1858, a presidência Provincial, através de um regulamento, em 28 de janeiro de 1861, passou a Administração do Patrimônio dos Órfãos à Tesouraria Provincial. Em julho de 1862, este patrimônio foi posto sob a administração da Santa Casa de Misericórdia do Recife. O Colégio dos Órfãos, em 12 de setembro de 1863, foi transferido para uma casa de propriedade particular na rua da Aurora, no Recife, saindo, portanto de Olinda. Seguiu para este local o Colégio das Órfãs.<sup>42</sup>

Em 29 de abril de 1866, mudou-se novamente para uma casa de seu patrimônio, preparada para esta finalidade pela Santa Casa, á rua da Glória nº.59

---

<sup>41</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife em 1º de Julho de 1878, p 236 -237. Tipografia Mercantil. Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco

<sup>42</sup> Idem. pp. 238,239

também no Recife. Esta poderia ter sido a única transferência do Colégio dos Órfãos, mas em 14 de março de 1874, o Presidente da Província de Pernambuco, Henrique Pereira de Lucena converteu este Colégio em um Instituto com a denominação de Colônia Agrícola, Artística e Industrial Orfanológica Isabel, para onde foi o dito colégio transferido em 24 de janeiro de 1875.<sup>43</sup>

Na Ata do *assentamento da pedra angular* do edifício destinado à Colônia Isabel na comarca de Bonito, Província de Pernambuco, dizia que nela deveriam ser *recolhidos e educados os órfãos e enjeitados*,<sup>44</sup> a cargo da Santa Casa de Misericórdia do Recife.<sup>45</sup>

Os primeiros alunos da Colônia Isabel foram os órfãos do Colégio de Órfãos, porém, como verificamos nas correspondências do diretor da Colônia Isabel, do Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife e do Presidente da Província, muitas vagas foram negadas aos meninos do Colégio de Órfãos, por alegação de falta de recursos para o sustento dos mesmos, falta de leitos, entre outras.

Eram admitidos no Colégio dos Órfãos filhos legítimos, ilegítimos, expostos, órfãos de ambos os pais ou só de um. Havia admissão de menores na categoria de gratuitos e existiam também os pensionistas, que eram admitidos mediante o pagamento de uma mensalidade, estipulada pelo Presidente da Província. A educação dos órfãos limitava-se à aula de ensino mútuo e à de música. A primeira tivera início em abril de 1835, e a segunda, em agosto de 1837.<sup>46</sup>

As aulas de ensino mútuo, ou seja, matemática elementar, português, quase não aconteceram por doença do professor. Não tiveram aula de música do mês de outubro a dezembro de 1837, pelo mesmo motivo. O professor era doente e, no período de quatro anos de duração destas aulas, não houve adiantamento dos alunos. Havia também o ensino religioso, base para a moralidade dos meninos, registrado pelos religiosos daquele estabelecimento. “A *instrução religiosa é a base*

---

<sup>43</sup> Ibidem

<sup>44</sup> Ver, ANJOS, João Alfredo dos. *A Roda dos Enjeitados: enjeitados e órfãos em Pernambuco no século XIX*, dissertação de mestrado em História- UFPE, 1997, pp.60, 61. Augusto dos Anjos faz uma

diferenciação entre “órfãos,” que seria qualquer criança sem ao menos um dos pais e “enjeitado” que era a criança abandonada, seja na roda ou não, podendo também ser órfã

<sup>45</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife em 1º de Julho de 1878. p. 236 e 237. Tipografia Mercantil. Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

<sup>46</sup> Santa Casa (1839-1844) Relatório do Diretor do colégio para o Presidente da Província em março de 1839, pp. 2, 4. Arquivo Público Estadual – Recife.

*inseparável da moral, convém que os meninos desta instituição se formem em cidadãos laboriosos de que tanto precisa a Província de todo o Brasil (...).*” dizia o diretor do Colégio dos Órfãos.<sup>47</sup>

O Colégio dos Órfãos determinava, através de seu regulamento, que, quando os meninos concluíssem sua instrução, com a idade de quatorze, definida pelo regulamento, ou 16 anos, registrada pelos relatórios, estivessem aptos para gerir a sua sobrevivência. Entretanto, pelos registros da documentação da Colônia Isabel, encontramos muitas críticas em relação aos meninos que vinham do Colégio dos Órfãos. A avaliação destes meninos era de pouco ou nenhum aproveitamento, nem nos estudos, tampouco nas atividades ligadas ao trabalho. Mesmo com esta falta de aproveitamento dos órfãos, os estatutos autorizavam a direção da Instituição a convidar mestres de ofícios para estabelecerem no colégio oficinas gratuitas com a condição de ensinar ofícios variados aos órfãos. Contudo, qual “*mestre hábil deixaria suas freguesias*” para virem para este retiro, indagava o diretor do colégio.<sup>48</sup>

Além da educação básica, ensinavam-se aos meninos os ofícios de carpintaria, sapataria e marcenaria. Como constava no regulamento, só poderiam ser admitidos no colégio menores livres de sete a nove anos de idade, que não sofressem “*moléstias contagiosa ou incuráveis*”, também não seriam admitidos os “*idiotas e alienados*.”<sup>49</sup>

Identificamos pontos comuns entre o Colégio de Órfãos e Colônia Isabel como veremos no item referente a esta instituição. Logo ao entrar nas respectivas Instituições, os meninos eram inseridos em alguma atividade de trabalho. A exclusão social também acometia os dois estabelecimentos assistenciais. A idade significava um limite, assim como as doenças e anomalias de que as crianças eram portadoras. Encontramos na documentação meninos fora desta faixa etária sendo admitidos nas instituições acima, porém a regra era cumprida para os desvalidos que não tinham quem lhes desse valimento.

O estado de saúde dos órfãos significava a sua permanência ou não na Instituição. Dois órfãos de nomes Joaquim Aleixo e Vicente de Caldas Brandão

---

<sup>47</sup> Idem

<sup>48</sup> Santa Casa (1839-1844) Relatório do Diretor do colégio para o Presidente da Província em março de 1839, pp. 2 a 4. Arquivo Público Estadual – Recife.

<sup>49</sup> Regulamento do Colégio dos Órfãos de Santa Teresa. Art 36 . Arquivo Público Estadual-Recife.

foram considerados inaptos para permanecerem no Colégio dos Órfãos. O motivo apresentado era que Joaquim apresentava “*ataques cerebrais*”, tornando-se “*maníaco e maluco*”, sem nada aprender. E Vicente, vicioso por ter costume de comer “*partículas venenosas*” e mesmo “*a cal*” das paredes. Mesmo colocando “*sentinela*” para vigiá-lo, o órfão não deixava o “*mau costume*”, reclamava o diretor da instituição.<sup>50</sup>

Meninos expostos também saíram do Colégio dos Órfãos por motivo de doenças. Estes expostos estavam infectados de “*morféa*”, manifestando-se em “*manchas por todo corpo*.” Por dois anos, foram ministrados remédios, mas a doença se acentuava, registrava o diretor do colégio enviando os meninos para o lazareto, a fim de evitar o contágio na Instituição.<sup>51</sup>

Apesar de o quadro funcional do colégio ter médico e funcionar uma enfermaria, as crianças que eram portadoras de doenças congênitas ou não, geralmente eram retiradas da Instituição. Não havia uma preparação no quadro funcional das instituições de amparo ao menor desvalido em Pernambuco para se trabalhar com crianças que apresentassem anomalias.

Entretanto, não podemos generalizar, pois encontramos também na documentação um caso de um menino com deficiência que compunha o quadro do Colégio dos Órfãos. Um órfão estava sendo entregue a um cunhado por ter completado os estudos e não “*tinha braço e nem olho*”, que foram decepados pelos *cabanos de Jacuípe*,<sup>52</sup> lamentava o diretor que, por esta razão, o menino não poderia trabalhar em serviços mecânicos e estava sendo entregue aos parentes. Não informava a idade do órfão, mas, pelo regulamento da referida instituição, a saída dos menores deveria ser aos quatorze anos.

Em relação às crianças expostas referidas anteriormente, estas eram crianças abandonadas nas rodas dos expostos ou enjeitadas nas ruas. A quem entregar estas crianças se as outras Instituições também exigiam perfeitas condições de saúde para as suas admissões. A documentação registrava que os hospitais não

---

<sup>50</sup> Santa Casa( 1839-1844), Ofício do Diretor dos órfãos, Francisco do Espírito Santo para o Presidente da Província em 23 de junho de 1841, p.139 . Arquivo Público Estadual –Recife.

<sup>51</sup> Idem, 10 de maio de 1839, p.12. .

<sup>52</sup> Ibidem, em 15 de janeiro de 1841, p.116.

poderiam funcionar como depósitos de crianças. Documentos indicavam crianças sendo recolhidas no Hospital Pedro II e a reclamação pela inadequação do local.<sup>53</sup> Onde alocar estas crianças (des)amparadas? Sugerimos que a rua continuava sendo o caminho alternativo destes menores desvalidos.

A entrega dos órfãos às famílias prevista pelo regulamento era de quatorze anos. Segundo o estatuto, este menino estaria pronto para ingressar na vida profissionalmente. Entretanto, a documentação apontava outra realidade: meninos que saíam com idade ainda mais avançada e não se mostravam aptos para custearem a sua sobrevivência. Isto se constituía em um problema, para os que tinham famílias ou não. Pois os que tinham famílias geralmente eram muito pobres. A direção da Colônia Orfanológica Isabel indicava esta falta de preparo dos meninos que se originavam do Colégio dos Órfãos.<sup>54</sup> Mostrava a necessidade de os seus internos permanecerem mais tempo no Instituto para não terminarem iguais aos do Colégio dos Órfãos, que concluíam a sua formação na Instituição sem preparo algum.

Ocorriam também muitos casos de órfãos serem mandados para outras instituições, como a Companhia de Aprendizes do Arsenal de Guerra. João Evangelista viera da Casa de Expostos e não mostrava nenhum “*desenvolvimento em música vocal e nem instrumental*,”<sup>55</sup> relatava o diretor. Assim como Joaquim de Almeida e Joaquim Rafael, ambos de dezesseis a dezessete anos de idade que, apesar da freqüência de seis anos nas aulas, não mostravam rendimento algum por “*inaptidão e natural estupidez*”. A direção do Colégio de Órfãos solicitava ao Presidente da Província de Pernambuco para transferi-los para Companhia de Operários do Arsenal da Guerra a fim de serem alistados nas oficinas como aprendizes de algum ofício ou para onde o Presidente determinasse.<sup>56</sup>

Outro pedido de transferência de menores do Colégio dos Órfãos: José Gregório do Espírito Santo e Leocádio, pardos, ambos de 13 anos de idade e quatro anos de aula de ensino mútuo, não prometiam ter proveito neste colégio por sua “*inaptidão*

---

<sup>53</sup> Santa Casa( 1875-1876), Ofício do Diretor dos órfãos, Francisco do Espírito Santo, para o Presidente da Província em 25 de setembro de 1876, p.321. Arquivo Público Estadual –Recife.

<sup>54</sup> Ver, sobre a questão, a documentação da Colônia Isabel (1874-1879). Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>55</sup> Santa Casa( 1839-1844), Ofício do Diretor dos órfãos , Francisco do Espírito Santo, para o Presidente da Província em 26 de julho de 1841, p.143. Arquivo Público Estadual –Recife.

<sup>56</sup> Idem,em 2 de novembro de 1840, p.113.

*assim como para instrução primária e música, únicas aulas deste colégio.”* Solicitava o diretor do colégio ao Presidente da Província, que os mandasse para os “*ofícios mecânicos no Arsenal de Guerra*”, porque no Colégio dos Órfãos estavam “*perdendo tempo.*”<sup>57</sup>

A solução encontrada pelas instituições de assistência ao menor desvalido em Pernambuco, muitas vezes, era transferir os menores para outras instituições, no caso, as Escolas de Aprendizes dos Arsenais de Guerra ou Marinha. A Colônia Isabel mandava para os referidos Arsenais os “*insubordinados taxados de incorrigíveis.*”<sup>58</sup> O colégio dos Órfãos transferia para os Arsenais os tidos como “*inaptos*” para o estudo ou com problemas de “*idiotice.*”<sup>59</sup> Contudo, nem sempre estes meninos encontravam abrigo nas determinadas instituições. “*Não há vagas*”<sup>60</sup> era o termo mais encontrado pelos meninos pobres que procuravam nestas instituições, a proteção que necessitavam.

Quando estes meninos chegavam à idade prevista no regulamento de deixarem a Instituição, independente de o educando estar em condições de deixar o estabelecimento, a saída era efetivada. Dois órfãos tinham completado dezesseis e quinze anos de idade, eram irmãos e o diretor alegava que estavam em condições de serem entregues a sua mãe. Isso mesmo mostrando ausência de talento para música vocal e instrumental e inaptidão para primeiras letras, ou seja, não adquiriam formação nenhuma. Foi constatado, também, que a mãe dos menores morava de forma sofrível, portanto as condições sociais para cuidar dos seus filhos eram insuficientes. Mas, o diretor justificava ao Presidente da Província que, sendo a mãe dos órfãos viúva honesta, tinha como cuidar e reger os filhos.<sup>61</sup>

Por outro lado, uma mãe requereu a saída de seu filho adotivo do Colégio dos Órfãos, e lhe fora negado o pedido porque a referida mãe não portava documento comprobatório de filiação do menor. Segundo o mordomo do estabelecimento, o menor poderia perverter-se na companhia da suposta mãe, pois o menino viera da Casa dos Expostos e não, da companhia da mãe, argumentava o mordomo. Por

---

<sup>57</sup> Ibidem, em 25 de Abril de 1840, p. 87.

<sup>58</sup> Ver documentação sobre Colônia Isabel (1874-1879). Op. cit.

<sup>59</sup> Ver documentação sobre a Santa Casa (1871-1877 Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>60</sup> Ver a documentação referente a estas instituições trabalhadas: Colônia Isabel, Santa Casa, Arsenal da Guerra, Marinha, Casa dos Expostos.

<sup>61</sup> Santa Casa (1839-1844), Ofício do Diretor dos órfãos, Francisco do Espírito Santo, para o Presidente da Província em 1 de janeiro de 1840, p. 75. Arquivo Público Estadual – Recife

essa razão, o menino não deveria ser entregue à mãe. Iria ser transferido para o Arsenal da Guerra ou Marinha para se "*tornar útil a si à sociedade*", concluía o mordomo.<sup>62</sup>

Outra forma de saída dos meninos do Colégio dos Órfãos era através de particulares. João Louvet, francês, estabelecido em Recife, requereu à Junta Administrativa da Santa Casa a entrega de um educando de treze anos de idade, do colégio, que não tivesse parentes para ensinar-lhe o ofício de marceneiro, vestindo-o e depois de quatro anos de aprendizagem, dar-lhe-ia algum salário.<sup>63</sup>

Um ex- educando do Colégio dos Órfãos solicitava ao Presidente da Província que fosse admitido na Colônia Isabel, pois tinha sido espancado pelo seu mestre, o pedreiro alemão Henrique Fillonam, a quem o menino havia sido confiado. O menino fora encontrado com diversos "*arranhões sobre o pescoço, e uma fratura na cabeça*" além de se achar "*imundo*" e com "*bichos nos pés.*" O Provedor da Santa Casa reconheceu os castigos corporais submetidos ao menino, mas considerou leves tais castigos para um procedimento judicial e que só caberia queixa particular contra o ofensor.<sup>64</sup>

Meninos também eram retirados do Colégio dos Órfãos para residirem e trabalharem em fábricas. Geralmente os meninos iam de bom grado pela direção do colégio, pois era sem ônus para a Província, e para Santa Casa de Misericórdia. A lei provincial de 13 de julho de 1871 tinha obrigado a fábrica de fiação e tecidos da Madalena a manter e educar doze órfãos na profissão de "*fiandeiros e tecelões sem estipendio*" algum para província.<sup>65</sup>

Mas havia muitas reclamações na documentação de meninos que se encontravam nas fábricas, sofrendo maus-tratos. Um menor de dezesseis anos se encontrava na fábrica da Madalena e dizia ser o mais velho dos dezoito que lá se encontravam. Dormiam num galpão aberto no fundo da fábrica em "*cama de tijolos.*" Além do mais, a fábrica se recusava assinar o contrato em relação a educação dos meninos.<sup>66</sup>

---

<sup>62</sup> Idem (1870), em 23 de fevereiro e 1870, p.70. Arquivo Público Estadual –Recife.

<sup>63</sup> Ibidem, em 11 de fevereiro de 1870, p.33.

<sup>64</sup> Et ibidem, (1875) em 21 de maio de 1875, pp.164-167.

<sup>65</sup> Santa Casa (1876), Ofício do Provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província em 24 de novembro de 1876, p. 553. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>66</sup> Idem ( 1875), em 6 de Agosto de 1875, p. 249. Arquivo Público Estadual – Recife.

Também havia exceções como um menor do Colégio dos Órfãos que fora “*dado a um mestre de funileiro*,” e este abriu mão do contrato que tinha assinado com a Santa Casa em favor do órfão, que conseguiu uma vaga através do ex-diretor do Colégio dos Órfãos, Frei Joaquim do Espírito Santo, com o proprietário do colégio Santa Genoveva, para o menor se dedicar aos estudos.<sup>67</sup> Este caso era um dos mais raros. Encontramos, de forma mais sistemática, órfãos sendo retirados do colégio para se empregar como caixeiros, funileiros, sapateiros, consertadores de pianos, marceneiros, etc., em fábricas, com mestres de oficinas ou no comércio. Mas os maus-tratos perseguiram o cotidiano destes pequenos aprendizes.

Assim, os meninos do Colégio de Órfãos não tinham a assistência necessária para vivenciarem devidamente as suas infâncias. Esta fase da vida, tão peculiar nas instituições de recolhimento do menor desamparado, era esquecida. Só se remetia à infância como fase perigosa da vida, propícia a adquirir maus costumes e hábitos ruins, por isso a necessidade de disciplina e das normas moralistas.

À medida que preenchiam o cotidiano destes meninos com atividades, seja trabalhando, aprendendo algum ofício, ou estudando estavam-lhes reduzindo seu tempo de vivenciarem suas infâncias. Além disso, havia os maus tratos que lhes eram impostos, seja com excesso de atividades, com castigos físicos e punições públicas ou individuais. É possível que devido a estas condições houvesse um amadurecimento precoce.

A proteção à criança desvalida nas instituições assistenciais estudadas pretendia dar-lhe abrigo, pelo menos teoricamente, moldá-la para atender à sociedade, tendo como base pressupostos disciplinadores de modo a não representar em um problema social. Contudo o direito à infância lhes foi negado. As únicas referências encontradas sobre questões emocionais e afetivas que envolvessem a criança eram em relação à criança que se mostrasse feliz e disposta para o trabalho ou estudo, e quando o menor se mostrasse inábil devido a “*preguiça*” ou alguma “*idiotice*” para as respectivas atividades.<sup>68</sup>

---

<sup>67</sup> Ibidem, em 15 de janeiro de 1875, p.7.

<sup>68</sup> Et Ibidem ( 1839-44), em 31 de novembro de 1840, p.113- Ver também Colônia Isabel (1874-1879)Op. cit.

## 2.5- Colônia Orfanológica Isabel

A assistência social à infância desvalida em Pernambuco tem como referência de escola agrícola <sup>69</sup> a Colônia Orfanológica Isabel. <sup>70</sup> Foi fundada em 1874 pelo Barão

de Lucena, Presidente da Província de Pernambuco na extinta Colônia Militar de Pimenteiras.<sup>71</sup> Seu nome foi uma homenagem do Presidente da Província à Princesa Isabel, filha de D. Pedro II.

Registramos que como nosso objetivo neste trabalho não se constitui um estudo específico sobre as instituições em si, mas sobre as vivências destas crianças, vamos registrar as atividades desenvolvidas pelas crianças na Colônia Orfanológica Isabel, no período de 1874 a 1879. Esta instituição será uma daquelas pelas quais transitaremos para construir o perfil da infância desvalida, isto é, da criança pobre e órfã em Pernambuco na década de 1870.

Primeiramente, entretanto, precisaremos discutir um pouco os propósitos a que se propunha esta instituição. Para isto, faremos referências a alguns estudiosos sobre esta temática. Para Nayala de Souza Ferreira Maia, o objetivo da Colônia Orfanológica *“era formar um mercado de mão- de- obra qualificada, seja para o meio urbano que estava se desenvolvendo, seja para o trabalho na indústria açucareira que estava se modernizando.”*<sup>72</sup> Dessa forma, a autora discute que a assistência à infância desvalida será a condutora que orientará a realização desse papel. Mas o objetivo final era a preparação e qualificação de uma mão- de- obra

---

<sup>69</sup> A colônia Isabel, segundo Nayala de Souza, não se transformará numa Escola Agrícola, apesar dos esforços da direção capuchinha e do governo do Estado. Esta foi apenas uma escola prática de Agricultura, ensinando técnicas de plantação e cultivo. Ver sobre a temática : Maia, Nayala de Souza Ferreira. *Colônia Agrícola Industrial Orfanológica Isabel (1874-1809): um estudo de caso.* Dissertação de Mestrado em História- UFPE, Recife, 1993

<sup>70</sup> A Colônia Agrícola e Industrial Orfanológica Isabel, situada em Pernambuco, foi criada pela Lei Provincial 1.053 de 6 de junho de 1872 e instalada pelo Governo Provincial em 1874 no lugar da extinta Colônia Militar de Pimenteiras. Sua direção ficou a cargo dos missionários capuchinhos e a duração da referida colônia foi de 30 anos (1874-1904) MAIA, Nayala de Souza. Op.cit. ; Anjos, João Alfredo dos Anjos. *A Roda dos Enjeitados: enjeitados e órfãos em Pernambuco no século XIX* Dissertação de Mestrado em História , UFPE, Recife 1997

<sup>71</sup> Esta colônia militar foi criada em 1857 e tinha como objetivo retirar da área bandidos frutos da Insurreição praieira de 1848, sendo extinta em 1869, quando a área já estava povoada situava-se no vale do rio Fervedor, afluente do Una, na zona da Mata, fronteira com a Província de Alagoas. MAIA Nayala de Souza. Op. cit. P.17

<sup>72</sup> MAIA Nayala de Souza. Op.cit, pp.158-163

para atender as necessidades da indústria açucareira e do desenvolvimento urbano.<sup>73</sup>

Dentro desta discussão, Alfredo Augusto dos Anjos atesta que a referida colônia será parte dos *“planos da elite açucareira, para a modernização da produção de açúcar no Brasil”* e que seria necessário preparar a *“mão- de obra disponível para operar os novos equipamentos e fornecer os serviços essenciais às usinas.”* O autor via um duplo objetivo na criação desta colônia: formar mão- de- obra para a agricultura e incorporar os libertos, após a Lei do Ventre Livre.<sup>74</sup>

Seguindo a mesma tônica, Marcus Vinícius Fonseca registra em seu livro, *A Educação dos Negros* que *“a iniciativa do governo do Império, mediante o Ministério da Agricultura, era de progressivamente fomentar e estimular a criação de instituições que, em função da demanda, fossem acionadas nos termos da Lei do Ventre Livre.”*<sup>75</sup> Não constava, nos projetos do governo, a criação de associações específicas para este fim, mas alocar estes filhos livres de mãe escrava nas existentes.

Então, para Marcus Vinícius, a Colônia Orfanológica Isabel fazia parte do projeto do Governo Imperial de alocar ingênuos, bem como outras crianças desfavorecidas socialmente. Em troca estas instituições, receberiam incentivos financeiros.<sup>76</sup>

Para Nayala Maia e Augusto dos Anjos, basicamente, o objetivo da Colônia Isabel estava centrado em utilizar e preparar as crianças como mão- de- obra especializada para atender o mercado que se desenvolvia com a modernização da indústria açucareira e do setor urbano. Também Augusto dos Anjos aponta, junto a Marcus Vinícius Fonseca, a possibilidade de essa instituição ter servido para absorver, após a Lei do Ventre Livre, a demanda dos filhos livres de mulher escrava, ou seja, os ingênuos.

Esta absorção era preconizada para aqueles que seriam entregues ao Estado por seus senhores, que não pretendiam permanecer com os referidos ingênuos. Estes senhores tinham o dever de permanecer com os mesmos até a idade de oito

---

<sup>73</sup> Idem

<sup>74</sup> ANJOS, João Alfredo dos, p.163, Op.cit.

<sup>75</sup> FONSECA, Marcos Vinícius. *A Educação dos Negros: uma nova fase do processo de abolição no Brasil*. Bragança Paulista : EDUSP. 2002, p. 71

<sup>76</sup> Idem, p.7

anos, após este período, esta criança, deposta por seu senhor, teria, teoricamente o recolhimento nas instituições para crianças carentes. O nosso entendimento sobre esta colônia é que, antes destas crianças servirem como mão- de- obra para os fins postulados, primeiro elas foram enquadradas dentro do projeto disciplinar do Estado. A partir do discurso médico propagado no século XIX, a rua significava um grande perigo para estas crianças, que viviam perambulando na vadiagem, sem atividade e sem ofício. O Estado passou, gradativamente, a exercer um controle maior sobre as crianças desvalidas, através das entidades assistenciais.

Dessa forma, o recolhimento desses menores nesta instituição assistencial, não significava que eles se tornavam uma mão de obra especializada para atender às novas necessidades econômicas e sociais. A documentação da Colônia Orfanológica Isabel evidencia internos saindo da instituição sem o preparo suficiente para atuarem de forma adequada na sociedade.<sup>77</sup> Ao praticarem atividades ligadas ao trabalho, o máximo que conseguiram foi formarem pequenos aprendizes ou pequenos operários, entretanto sem qualificação especializada.

A infância era vista pelos juristas e poder médico, no século XIX, como fase da vida onde o indivíduo estava mais inclinado à ociosidade e delinqüência, e o poder público tentava exercer um controle maior sobre este período da vida. A prevenção e correção eram ideais preconizados por esta pedagogia de recolhimento da criança em desvalimento.<sup>78</sup>

Esta era a forma vista pelo Governo Provincial como a mais adequada para a integração social desta criança desvalida. O Estado deveria preocupar-se com a formação do caráter dessa criança, inculcando-lhe amor ao trabalho e respeito pelos seus superiores.<sup>79</sup> Era necessária a elaboração de medidas para a formação de crianças *amestradas* para o trabalho.<sup>80</sup>

Dentro deste contexto, sugerimos que o objetivo principal destas instituições assistenciais à infância desvalida, incluindo a Colônia Orfanológica Isabel, era de formação e condicionamentos das crianças à ordem social vigente. Se esta criança

---

<sup>77</sup> Ver referência sobre esta questão na documentação da Colônia Isabel (1874-1875), Op.cit.

<sup>78</sup> RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar*. : a Utopia da Cidade Disciplinar, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985 p.121

<sup>79</sup> Idem

<sup>80</sup> FILHO, Walter Fraga. *Mendigos, Moleques e Vadios* :na Bahia do século XIX. Salvador: HUCITEC, p.127,1996

na rua representava um perigo social, o viável era enclausurá-la em espaços previamente estabelecidos para esta finalidade.

Neste sentido, entendemos a Colônia Orfanológica Isabel como um espaço desenvolvido para recolher menores que seriam preparados a partir de um projeto disciplinar definido pelo Poder Público Imperial e Provincial, como o mais adequado para solucionar o problema da criança que vivia em desvalimento de modo que se tornassem *úteis à sociedade*, ao invés de ameaçá-la. O trinômio disciplinamento, subserviência e trabalho eram pré-requisitos para a sua integração social dentro da ótica do Poder Público.

Portanto, as atividades voltadas para o trabalho viriam como conseqüência do projeto disciplinar através do recolhimento. Apesar de os menores ocuparem o seu tempo trabalhando como aprendizes de ofícios variados: alfaiate, torneiro, marceneiro, ferreiro, carpina, cozinheiro, na secretaria, a documentação não fornece dados indicando que a formação era completa, com o intuito de saírem com uma profissão definida. Ou seja, não identificamos uma preocupação sistemática com a formação de uma mão- de -obra especializada. Verificamos a introdução destas crianças em diversas atividades de trabalho como forma de ocuparem suas mentes e darem um retorno ao instituto e ao Governo Provincial dos investimentos feitos com a sua educação.

O registro no regulamento da Colônia Orfanológica Isabel indicava o seu objetivo:

*“O fim principal deste instituto é acolher os órfãos e meninos desvalidos, e habilitá-los a serem cidadãos pacíficos e moralizados, úteis a si e a sua pátria, amestrando- os nos mais proveitosos conhecimentos das artes e indústrias e, principalmente, nos melhoramentos da grande e pequena lavoura (...).<sup>81</sup>*

Implicava que o trabalho viria como decorrência dos pressupostos de tornarem estes indivíduos articulados à ética desenvolvida para eles, de respeito e subserviência.

---

<sup>81</sup> Regulamento da Colônia Agrícola e Industrial Orfanológica Isabel, p.1, impresso. Typ.De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos,1983. Arquivo Público Estadual- Recife.

Apesar de o objetivo principal da Colônia apontar questões que remetem a conhecimentos das artes, indústria e agricultura, a aprendizagem foi insuficiente. A instituição adquiriu a denominação de escola prática de agricultura, pois os pequenos aprendizes ocupavam o seu tempo desenvolvendo atividades práticas nas oficinas e exerciam também trabalhos na agricultura. O tempo destinado aos estudos era limitado. Na prática, a atividade que envolvia o trabalho era prioridade. Diante desta questão, a direção da instituição dava preferência à admissão de menores que tinham intimidade com algum tipo de trabalho, como a atividade na agricultura. Este documento aponta esta preferência:

*(...)Comunico a V.Ex<sup>a</sup> que já temos 52 meninos e mais 7 pedidos e meninos do mato, dois de Garanhus. Achava conveniente dar preferência a estes, que lá estão acostumados na enxada para termos quem nos dê algum serviço (...)*<sup>82</sup>

Nesse sentido, nosso entendimento em relação a estes pequenos aprendizes é que o trabalho, muitas vezes, servia como condição de absorção deste menor nas instituições assistenciais. O trabalho já desenvolvido pelo menor era encarado de forma utilitária e facilitava a sua entrada e permanência na instituição, porque estava dentro do projeto disciplinador proposto pelo poder público.

Em relação às crianças libertas pós-lei do Ventre Livre, esta colônia também não atendeu ao intuito de absorver estes ingênuos. Apesar do registro no regulamento da Colônia Orfanológica Isabel na categoria dos educandos que poderiam ser admitidos como colonos gratuitos:

*“os filhos livres de mulheres escravas ,cuja educação corre por conta do Estado, logo que os senhores dessas escravas desistam dos mesmos preferindo ou renunciando ao título pecuniário de que trata a lei n. 2010 de 28 de setembro de 1871.”*<sup>83</sup>

---

<sup>82</sup>Colônia Isabel (1874-1879) Ofício de Frei Fidelis Diretor da colônia para o Presidente da Província, 19 de maio de 1877, p.280. Arquivo Público Estadual -Recife

<sup>83</sup> Regulamento da Colônia Agrícola e Industrial Orfanológica Isabel, p.1, impresso. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1983. Arquivo Público Estadual-Recife.

Não encontramos, no período estudado, de 1874 a 1879, nenhum pedido de recolhimento destes ingênuos. E no período de trinta anos do funcionamento da Colônia Isabel, 1874 a 1904, observamos apenas a introdução de seis destas crianças.<sup>84</sup> Isto implica que o propósito de assistencialismo por parte do Estado ao ingênuo nesta instituição foi negligenciado.

Na referida instituição, havia duas categorias para os educandos: os pensionistas e os gratuitos, todos do sexo masculino. Os pensionistas eram aqueles que procuravam a educação da instituição, mediante o pagamento de uma pensão. Os gratuitos eram órfãos provenientes da Santa Casa de Misericórdia, órfãos abandonados, menores cuja educação os familiares não pudessem arcar, crianças pobres, desvalidas e, em tese, os ingênuos descritos acima.

Dentro das necessidades materiais da Colônia Orfanológica Isabel, o Frei Fidelis, diretor da instituição, alegava a importância do Presidente da Província em investir financeiramente na mesma para sua montagem. Afirmava que traria grandes vantagens, além da utilidade, poderia servir de modelo para outras províncias. Garantia o Frei que estas despesas seriam recompensadas, *“não só pelos bons efeitos da educação que ali vão receber tantos órfãos desvalidos, mas até mesmo pelo lado do interesse. Com uma zelosa administração (...) ao cabo de dez a doze anos poderia restituir com usura os dinheiros despendidos.”*<sup>85</sup>

A restituição da qual fala o frei é obtida através do trabalho das crianças. Então a inserção das crianças no mundo do trabalho se dava logo na chegada destas ao instituto. Diversas formas de trabalho eram executadas por estes menores. O diretor se refere em ofício do susto que tomou ao ver tombar de um andaime, onde trabalhava como pedreiro um menino, *o melhor de todos* e que nada de grave tinha lhe acontecido, apenas uns ferimentos *nos beiços*.<sup>86</sup> A atividade de alfaiate era desenvolvida por estes meninos, que consertavam e também faziam roupas, como calças e blusas. A maior parte das ferragens da serraria foram feitas por alunos que trabalhavam na oficina de ferreiros. Na oficina de sapateiros, foram consertados e \_ fabricados grandes quantidade de sapatos e chinelos, além de

---

<sup>84</sup> Maia, Nayala de Souza Ferreira. Op. Cit. p. 45 .

<sup>85</sup> Regulamento da Colônia Agrícola e Industrial Orfanológica Isabel, p.2, impresso. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1983. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>86</sup> Colônia Isabel (1874-1879) Ofício de Frei Fidelis Diretor da colônia para o Presidente da Província, 19 de maio de 1877, p.280. Arquivo Público Estadual -Recife

executarem serviços e da secretaria.<sup>87</sup>

As crianças admitidas nesta instituição tinham idades e procedências variadas, apesar de a idade prescrita no regulamento ser de sete a doze anos.<sup>88</sup> A procedência era da capital e do interior do estado de Pernambuco: sendo naturais do Recife, Garanhuns, Cabo, Limoeiro, Ouricuri, Rio formoso etc. Contudo, a admissão não estava condicionada a idade estabelecida pelo regulamento, salvo quando uma criança não era aceita na instituição e precisava-se usar da lei para justificar a não aceitação. Iremos trabalhar com mais detalhe esta questão no 3º capítulo.

O Frei Fidelis, diretor do estabelecimento, achava conveniente transferir os órfãos do Recife para esta Colônia, porque, ao invés de serem *raqúuticos e enfezados* iam transformar-se em *homens válidos e dispostos para o trabalho de qualquer espécie*.<sup>89</sup> Mais uma vez, identificamos a utilidade deste instituto para crianças em desvalimento, preconizado por sua direção. Ou seja, o valimento destas crianças acontecia através da sua ocupação no trabalho e não na preparação destas para encarar o mundo de trabalho. A aprendizagem instrucional através de conhecimentos teóricos ficava relegada ao segundo plano.

Dentro do contexto social que envolvia a criança pobre brasileira, principalmente no final do século XIX, havia a preocupação de livrar a criança da delinqüência. Isso ocorria através de uma educação disciplinar, através da qual esta criança seria controlada e enquadrada nas instituições destinadas para este fim. Dentro do debate da época sobre como deveria ser esta educação, havia a idéia de que a criança pobre estava voltada para a vadiagem, criminalidade e, também, propensa a anomalias devido à vida desregrada dos seus pais, como, por exemplo, serem dependentes do vício do álcool. Isto era diferente do protótipo construído em torno das crianças abastadas, estas estariam livres dos vícios e da vagabundagem, pois a origem de classe justificava o seu caráter.

O Diretor da Colônia, através de laudo médico, reconhecia que, *em geral*, os *educandos eram mais ou menos bem constituídos*, e outros apresentavam um

---

<sup>87</sup> Colônia Isabel(1874-1879)Ofício trocado entre o Diretor da Colônia Isabel, Frei Fidelis e o Presidente da Província em 5 de janeiro de 1875.pp 58-59. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>88</sup> Regulamento da Colônia Agrícola e Industrial Orfanológica Isabel, p.2, impresso.Typ.De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos,1983.Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>89</sup> Colônia Isabel(1874-1879)Ofício trocado entre o Diretor da Colônia Isabel, Frei Fidelis e o Presidente da Província. em 6 de março de 1875 , p.75 Arquivo Público Estadual-Recife.

*temperamento linfático*, como tal são mais *predispostos que os outros a contrair esta ou aquela moléstia*.<sup>90</sup> O Frei Fidelis, estava de pleno acordo com este diagnóstico, pois colocava que esta asserção surgiu com respaldo da ciência e observação do médico do instituto.

Através da exposição acima, observamos que se definiram dois tipos de menores pobres: os mais predispostos a certas anomalias e os melhor constituídos. Dentre estes melhor constituídos, sobressaíam-se aqueles que eram intitulados como aptos ao trabalho, pois o mesmo entrava neste contexto como a justificativa para a inserção desta criança desvalida na sociedade. Portanto o trabalho atuava de forma preventiva, representando uma das maneiras, além da subserviência, respeito e disciplina de a criança pobre construir o seu caráter de forma digna. O hábito do trabalho deveria ser inculcado desde cedo nestas crianças, através da aprendizagem de ofícios, seja em instituições de recolhimento do menor ou em oficinas particulares.

O Diretor da Colônia Isabel em correspondência ao Presidente da Província, buscando angariar recursos financeiros para o instituto, justifica que, se o Presidente conseguisse, junto ao Governo Imperial, tais recursos solicitados, não seriam estes improdutivos, o que tantas vezes se fazia, mas teriam como retorno, em futuro próximo, juros elevadíssimos. Mesmo que assim não fosse, justificava o Frei ,

*“se por ventura julgar improdutivo o dinheiro gasto com a educação destes menores, que em poucos anos, formarão parte integrante da sociedade e terão melhor família brasileira cidadãos pobres, honestos e trabalhadores”*<sup>91</sup>

---

<sup>90</sup>.Idem, 25 de outubro de 1876, pp.142-143.

<sup>91</sup>Regulamento da Colônia Agrícola e Industrial Orfanológica Isabel, p.3, Art. 11, impresso.Typ.De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos,1983.Arquivo Público Estadual-Recife.

A Colônia Isabel tinha seu patrimônio auferido da metade do Patrimônio dos Órfãos, das doações feitas ao instituto, metade das doações feitas à Santa Casa de Misericórdia do Recife, das pensões dos educandos pensionistas, da metade dos pecúlio perdido pelos educandos que saíssem do instituto antes de completarem vinte e um anos de idade, das contribuições feitas pelos Governos Imperiais, Provinciais, ou por particulares e das rendas das loterias que lhes fossem concedidas.<sup>92</sup>

As despesas com a Colônia eram regidas pelo Tesouro Provincial, organizado pela Santa Casa, que recolhia até o dia dez de cada mês a importância de 1:400\$000, que repassava ao Diretor da Colônia, mensal ou trimestralmente.<sup>93</sup> A prestação de contas era feita duas vezes ao ano, do que discordava o Diretor da instituição, pois através de ofício, propunha a reforma do Art 21 do regulamento, que tornava obrigatório a prestação de contas duas vezes ao ano à Santa Casa de Misericórdia do Recife, quando bastaria só uma.<sup>94</sup> O Presidente da Província alegava que não poderia fazer esta alteração do regulamento das contas da Colônia Isabel, pois esta cabia à Junta da Santa Casa de Misericórdia do Recife.<sup>95</sup>

Percebemos dificuldades de relacionamento entre os membros da Junta Administrativa da Santa Casa e do diretor da Colônia Isabel, Frei Fidelis. O frei não se sentia muito à vontade em aceitar ordens ou solicitações do Provedor da Santa Casa, Anselmo Peretti. Apesar dos recursos repassados para o custeio da Colônia, deparamo-nos em vários documentos, com recusas de menores enviadas pela Santa Casa para serem admitidos como colonos gratuitos na Colônia, e o frei alegava a falta de vagas por falta de recursos e emitia o motivo de recusa para o Presidente da Província.<sup>96</sup>

---

<sup>92</sup> Regulamento da Colônia Agrícola e Industrial Orfanológica Isabel, pp.7-8 Art. 26, 24 e 25 impresso. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1883. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>93</sup> Idem, pp.8-9 Art. 26, 27 e 28.

<sup>94</sup> Colônia Isabel (1874-1875)- Relatório da Colônia Isabel em 25 de outubro de 1876, p.147. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>95</sup> Idem. Ofício do Presidente da Província para Frei Fidelis, em 25 de outubro de 1878, p.471.

<sup>96</sup> Colônia Isabel (1874-1879).p.281 Neste ofício do Frei Fidelis, para o Presidente da Província de Pernambuco, Manoel Clementino, em 24 de maio de 1877, trata da recusa em recolher o menor Adolfo de Escada como colono gratuito. O diretor alegava que não poderia admitir nenhum menor enquanto não aumentasse a mensalidade daquela instituição.

Encontramos um desabafo do Provedor da Santa Casa de Misericórdia para o Presidente da Província, sobre as recusas de aceitação de crianças por parte do

Diretor da Colônia Isabel. O Provedor alegava que o motivo apresentado pelo Presidente da Província, sob informação do diretor da Colônia não era satisfatório. Quanto à inconveniência de ser elevado o número de educandos em vista não só por faltas de cômodos no estabelecimento, como de recursos para seu custeio, diz o Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife que já havia ordenado por esta Presidência da Província, que fosse aumentada a subvenção de 200\$000 anuais, para cada educando que entrasse no estabelecimento, quantia esta indicada pelo próprio diretor como suficiente para o custeio de um menor e que, a todo tempo, poderia ser aumentado caso julgasse necessário.<sup>97</sup>

E quanto à segunda razão, o Provedor da Santa Casa também não encontrou argumentos válidos para o não cumprimento da ordem da Presidência da Província ao Frei Fidelis.<sup>98</sup> O Diretor da Colônia deixou de receber quatro menores órfãos por alegação de falta de cômodos, dizia o provedor:

*“Este não era motivo para não dar cumprimento à ordem de V.Ex<sup>a</sup>. Bastaria preparar outros cômodos para a devida acomodação se assim pensasse a Junta Administrativa da Santa Casa, não estaria agora no Hospital Pedro II, em vez de 300 que é quanto comporta o estabelecimento, 580 na Casa dos Expostos em lugar de 100, 160 no Asilo da Mendicidade, 170 em vez de 120”.*<sup>99</sup>

O Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife ainda alegara que era certo que estes indivíduos não estavam acomodados como deveriam, mas estavam abrigados, evitando que *crianças caíssem em prostituição*, e não seria com quatro menores admitidos na Colônia que ia *quebrar a moralidade da instituição* e nem seria admissível uma só *cama ser ocupadas por dois menores*.

100

---

<sup>97</sup> Santa Casa de Misericórdia do Recife (1877-1878)-Ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife para o Presidente da Província. em 21 de Janeiro de 1878, p.227. Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>98</sup> Idem

<sup>99</sup> Ibidem

<sup>100</sup> Et ibidem

Em relação à postura do Frei Fidelis, diretor da Colônia Isabel, encontramos conflitos não só por parte dos dirigentes da Santa Casa de Misericórdia do Recife como também da delegacia de Pimenteiras, distrito ao qual pertencia a Colônia Orfanológica. O subdelegado chegara a pedir demissão do cargo que lhe tinha sido confiado, por não se submeter às exigências do referido frei. O Frei Fidelis foi o dirigente do Instituto Orfanológico no período em estudo, por isso procuramos traçar um perfil da atuação deste religioso, para analisar o seu procedimento em relação às crianças e a coerência dos pressupostos que pregava. Assim falava o subdelegado:

*“ Este religioso entende que, além da missão que lhe fora confiada e dos deveres do seu ministério sacerdotal, deve ser também autoridade policial ou dominar e subordinar a seu acesso e vontade. Sabendo respeitar o cargo que me fora confiado, não posso jamais está subordinado aos ditames do mesmo religioso. Venho nesta data, respeitosamente, solicitar a V.Ex<sup>a</sup> minha demissão, que poderá ser melhor desempenhada por outra e a satisfação do mencionado religioso. “<sup>101</sup>*

Como vimos, existiam controvérsias em relação à admissão e permanência das crianças na colônia e através da exposição do subdelegado, percebemos que o referido frei pretendia ampliar a sua autoridade até em espaços não pertinentes a sua jurisdição, como indica o documento.

Ao chegar ao Instituto, os menores que recebiam a denominação de colonos eram submetidos a inspeção de seu *estado sanitário*. Verificavam a situação em que se encontravam estas crianças, a vacinação, se portavam moléstia incurável ou contagiosa e se tinham boa conformidade física. Isso porque previa o regulamento que não poderia ser admitido no Instituto, nem como colono gratuito e nem pensionista, *o menor que sofresse de moléstia incurável ou aleijão*. O menor que não tivesse sido vacinado contra varíola, como previa o regulamento, teria a vacinação efetuada.<sup>102</sup> Apesar de o regulamento registrar estes cuidados com

---

<sup>101</sup> Polícia Civil (1872-1876) Ofício do Subdelegado de Pimenteiras para o Presidente da Província, em 1º de março de 1876, p.225. Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>102</sup> Regimento Interno da Colônia Orfanológica Isabel, Arts.1º, 2º,3º e 4º.p.12, impresso.Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos,1883. Arquivo Público Estadual-Recife

as vacinações, verificamos reclamações de Frei Fidelis, ao Presidente da Província, requisitando que enviasse *pus vacínico* para a vacinação de crianças que não contraíram varíola, pois os que tinham sido enviados não surtiram efeitos.<sup>103</sup>

A documentação indica que esta instituição assistencial de proteção ao menor órfão e desvalido era extremamente rigorosa na admissão destes menores. Excluía de sua responsabilidade ao detectar qualquer deficiência de ordem física e ou mental de que a criança fosse portadora. Percebemos que o assistencialismo proposto pela Colônia Isabel excluía de seus quadros as crianças carentes de cuidados especiais, muitas dessas, órfãs, desvalidas, abandonadas, porque o regulamento exigia perfeitas condições de saúde, principalmente para estarem aptas para o trabalho.

Após a inspeção de saúde, os meninos eram submetidos a exames práticos para verificação de seu nível de instrução, isto é, para identificar se o menor era analfabeto ou se tinha alguma escolaridade. Definida esta questão, os meninos eram inscritos a partir de sua idade, cor, lugar do nascimento, nome, filiação e grau de instrução. Em seguida, eram distribuídos em salas de acordo com sua idade e seu desenvolvimento físico. A turma a que o aluno se incorporava, segundo o diretor, era a mais apropriada para a convivência comum de acordo com a *ordem, polícia e disciplina do estabelecimento*.<sup>104</sup>

Observamos que a constituição física, como já discutimos, fazia parte do estereótipo construído em torno da criança pobre. Aquela que tinha a melhor constituição física era habilitada para o trabalho, ou seja, a melhor aproveitada para *ser útil a si e à pátria*. A que sofria alguma deficiência era definida pelos higienistas como portadoras de anomalias advindas como herança genética dos pais, principalmente, as comportamentais e, nesta Instituição, eram excluídas. A disciplina através do policiamento e da ordem também estava pautada no regulamento da colônia.

A classificação a que os meninos da Colônia Isabel estavam submetidos fazia parte do projeto disciplinador. O enquadramento do educando, acontecia nas

---

<sup>103</sup> Colônia Isabel(1874-1879)-Ofício trocado entre o Diretor da Colônia Isabel Frei Fidelis e o Presidente da Província, p.4 em 15 de março de 1874, p.102 em 19 de junho de 1875. Arquivo Público Estadual -Recife

<sup>104</sup> Idem, em 10 de agosto de 1876, p.172

turmas devidamente especificadas, nos uniformes , pois isso conferia uma homogeneidade que pretendia diluir as identidades individuais e construir uma identidade coletiva, com o intuito da formação do caráter das crianças, que precisavam ser moldadas para integrar a sociedade.

Dessa forma, o fardamento dos menores colonos era classificado em uniformes de trabalho e uniforme dominical. O uniforme de trabalho era constituído de duas calças de brim, duas blusas de algodão, uma ceroula, um cinturão, um lenço de cor e um boné de brim com as iniciais da colônia. Os “vivos” coloridos nos bonés identificavam a turma a que pertenciam os meninos e tinha a designação de famílias. Assim o “*encarnado*” determinava a família dos pequenos, ou seja, a primeira família; a segunda família seria o verde; a terceira, o amarelo etc. Complementando este uniforme, a escova de dentes compunha o aspecto da higiene pessoal.<sup>105</sup>

O uniforme dominical era composto por uma calça de pano e uma jaqueta azul. Uma camisa engomada, um par de meias de algodão, um par de coturnos de couro, um lenço branco e um chapéu com as iniciais da colônia. Para complemento da higiene, cada turma tinha direito a quatro espelhos, quatro escovas para sapatos, quatro escovas para cabelo e quatro tesouras para unhas.<sup>106</sup>

A dormida dos meninos era feita em leitos de cama de ferro com forro de madeira, um cobertor de lã para o inverno, um lençol de algodão para o verão e um travesseiro de palha.<sup>107</sup> Não temos informação do tipo de colchão utilizado.

Apesar de o regulamento registrar de 15 a 20 alunos por turma, conforme a idade e o desenvolvimento físico, e cada turma estar sob inspeção imediata de um chefe e sub-chefe, encontramos, na documentação, registro de turmas de meninos pequenos com 40 alunos.<sup>108</sup> A vigilância era tida pelo diretor da instituição como requisito necessário para ordem e moralidade da educação dos menores. O Frei Fidelis requisitou ao Presidente da Província a necessidade de mais *sargentos* para fazerem a vigilância dos meninos. Segundo ele, para aqueles que o

---

<sup>105</sup> Regimento Interno da Colônia Orfanológica Isabel, Arts.5º, 6º, 7º p.12, impresso. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1883. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>106</sup> Idem.

<sup>107</sup> Ibidem, Arts.8º, 9º, 11º p.13.

<sup>108</sup> Colônia Isabel (1874-1879) Ofício trocado entre Frei Fidelis, Diretor da Colônia e o Presidente da Província em 7 de maio de 1875, p.87. Arquivo Público Estadual-Recife.

censuravam pelo excesso de vigilância, lembra Frei Fidelis que o autor das Colônias Agrícolas da França dizia que poderia “*um mestre vigiar 30 a 40 meninos numa oficina, mas a moral não se ensina do mesmo modo, é preciso outras precauções.*” A vigilância no trabalho do campo onde os meninos estavam dispersos era muito importante, necessitando, segundo o Frei, de um guarda para cada menor.<sup>109</sup> O controle do tempo e das atividades que os menores exerciam era fundamental neste tipo de projeto disciplinar. Havia também o cuidado para que não se estabelecesse a socialização de todos educandos.

Os meninos de uma turma tinham que permanecer separados dos outros meninos no recreio, no passeio, no trabalho do campo, só podendo se reunir nos atos públicos, no refeitório, na capela, na formatura e na revista geral. Os colonos só poderiam se deslocar do estabelecimento em turma e sob a vigilância do chefe e com ordem do diretor.<sup>110</sup>

De acordo com seu adiantamento no ofício a que se dedicara e nos trabalhos agrícolas, os menores eram classificados em colonos aprendizes, oficiais e mestres. O seu salário era correspondente a sua classificação. Era depositado mensalmente na Caixa Econômica, formando um pecúlio a ser entregue quando concluísse a educação no Instituto. Todo colono ainda era responsável por todo material que o fosse entregue para seu uso, fossem roupas, livros, ferramentas, etc. Eram descontados dos seus salários os estragos feitos nos materiais de forma proposital. No sistema de premiação da Instituição, cada menino que se distinguisse entre os demais na limpeza e conservação dos objetos tinha um prêmio especial.<sup>111</sup>

O cotidiano desses pequenos aprendizes nos dias de trabalho era distribuído da seguinte forma: às quatro e meia, despertar e limpeza da cama e pessoal; às cinco e meia, banho geral de rio; seis horas, café com pequeno sólido; seis e quinze, trabalho e aula; sete e meia, aula de música; nove e quinze, almoço; nove e quarenta e cinco, aulas primárias; às duas horas, jantar com sopa e sólido; às duas e meia, trabalho; às três horas, aula de música instrumental; às cinco e meia, recreio; às seis horas, aula noturna; às seis e meia, oração na capela; às seis e

---

<sup>109</sup> Regimento Interno da Colônia Orfanológica Isabel, Art 12, p.13, impresso. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1883.

<sup>110</sup> Idem

<sup>111</sup> Ibidem

Nos dias santificados, o despertar começava às cinco e meia, com a limpeza da cama e pessoal; às seis horas, banho de rio; às seis e quarenta e cinco, café com pequeno sólido; às sete horas, recreio; às oito horas, distribuição e limpeza do uniforme; oito e quarenta e cinco, formatura no corredor térreo; às nove horas, missa; às nove e meia, formatura em continência na praça; às nove e quinze, recolhimento do uniforme, não havendo revista; às dez e meia, almoço; às onze horas, recreio; às onze e meia, estudo nos respectivos dormitórios; às doze e meia, revista ou catecismo; às duas e meia, recreio ;às três horas, jantar; às três e meia, passeio; às seis horas, recreio; às sete horas, capela; às sete e quarenta e cinco, limpeza; às oito e quinze, ceia; às oito e meia, agasalhar; às oito e quarenta e cinco, silêncio. Todos estes exercícios eram anunciados por toques de sineta.<sup>113</sup>

Estes menores eram submetidos a uma disciplina tão rigorosa que, da hora que acordavam à hora do recolhimento, seus horários estavam todos definidos e comprometidos. Este excesso de atividades condicionadas a um horário estabelecido sobrecarregava esta criança, que estava numa fase onde o lúdico e o gosto pela brincadeira se faziam necessários. A documentação indica que a fase infantil nesse espaço institucional não pôde ser vivenciada devidamente.

As atividades e responsabilidades impostas a estas crianças fizeram com que suas infâncias fossem reduzidas. Os aspectos sociais do desenvolvimento infantil também sofreram interferências na medida em que elas não puderam ser livres para vivenciarem as suas fases infantis. Foram transformadas em aprendizes de trabalhadores, levando a uma maturidade forçada.

O controle disciplinar imposto aos meninos era definido pelo regulamento interno como *Medidas de polícia interna*. Os chefes de turma dirigiam e acompanhavam os demais meninos em todos os movimentos do Instituto. Dentro do procedimento de controle, o chefe passava diariamente na hora estabelecida, e inspecionava os alunos para verificação do asseio pessoal. Era tomada nota do comportamento dos menores colonos e de sua turma sobre qualquer ocorrência

---

<sup>112</sup> Regimento Interno da Colônia Orfanológica Isabel, Arts.14, 17,1 9, 20, 22, 24, 25 pp.14 - 16 impresso. Typ.De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos,1883 ; Arquivo Público Estadual-Recife

<sup>113</sup>Idem

que houvesse, a fim de levar ao conhecimento do diretor. O chefe era responsável por tudo que viesse acontecer com sua turma.<sup>114</sup>

Sempre que possível, o chefe era nomeado entre os educandos do instituto que melhor tivessem se distinguido pela *dedicação, zelo e moralidade*. O chefe tinha direito a um auxiliar nomeado pelo diretor sob o critério de bom comportamento. Os colonos que ocupavam cargos de confiança e cometiam falta que exigisse punição eram depostos do cargo. O estabelecimento permanecia iluminado durante toda a noite para facilitar o processo de vigilância, sendo patrulhado pelo chefe e subchefe.<sup>115</sup>

O cotidiano destes pequenos aprendizes era marcado por uma disciplina excessivamente rigorosa. Para todos os lados que estes pequenos se movimentavam, deparavam-se com regras, normativos e rigor. Como podemos observar, mesmo para sua movimentação dentro e fora do Instituto eles estavam submetidos à vigilância e ao rigor disciplinar. Na oficina, no campo, no recreio, na hora de dormir, no despertar, os meninos estavam sob o olhar disciplinar do instituto, materializado no diretor e em todo aparato de controle instituído para esta finalidade.

Dentro das normas de higiene, havia preceitos higiênicos aos quais estavam submetidos os colonos. Estes procedimentos eram designados nos mínimos detalhes. A instrução higiênica era prescrita aos meninos da seguinte forma: *”depois do último serviço deverão lavar os pés e mudarão a roupa, antes de dormirem lavarão a boca e esfregarão os dentes, repetindo esta limpeza ao despertar.*<sup>116</sup>

O projeto disciplinar instituído a estes pequenos aprendizes, era principalmente constituído de premiações e penalidades. Aos melhores os prêmios, aos fracos e infratores, às penalidades da lei. O regimento apontava como sendo a única distinção entre os colonos: *“o mérito pessoal pela exemplar conduta moral, civil e religiosa pela aplicação ao estudo e trabalho, pelo aproveitamento obtido e pelo aproveitamento de sua inteligência.”*<sup>117</sup>

---

<sup>114</sup> Regimento Interno da Colônia Orfanológica Isabel, Arts. 26 e 28, pp.16 e 17 . impresso. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1883; Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>115</sup> Idem.

<sup>116</sup> Ibidem, Art. 54 , p.21.

<sup>117</sup> Et Ibidem.

Os prêmios eram obtidos por mérito intelectual e comportamental. Estavam classificados em: “*prêmio de nota honrosa*” para o colono que obtivesse nota ótima pelo comportamento, nota boa no estudo e trabalho, “*distintivo honorífico*” para aquele que conseguisse, em três meses, notas ótimas em comportamento; a “*inscrição no quadro de honra*” seria para o colono que desse provas de bom comportamento e aplicação; o “*acesso de graduação*” se concederia ao final do ano ao colono que tivesse se distinguido dos outros, no trabalho da oficina ou do campo. Além dos prêmios individuais havia, um coletivo para a turma que tivesse se distinguido das demais.<sup>118</sup>

As irregularidades de comportamento e negligência dos deveres relativos ao estudo e trabalho seriam aplicadas dependendo da gravidade. As penalidades de advertência particular e advertência pública na aula, oficina ou turma, poderiam ser impostas pelos professores, chefes e mestres. As penalidades de repreensão em forma, prisão simples, prisão com redução de ração e rebaixamento nos casos de reincidência somente eram impostas pelo diretor e a expulsão do Instituto era decidida pelo diretor ouvindo o Conselho Econômico.<sup>119</sup>

As penalidades relativas à prisão, maiores de vinte e quatro horas, representavam a perda do salário do mês do colono infrator. Esta pena poderia ser de duas horas a oito dias. O colono gratuito que fosse expulso do Instituto seria destinado à Companhia de Aprendizes de Marinheiros. Os colonos pensionistas cujos parentes não se apresentassem no prazo de trinta dias para o seu recolhimento seriam entregues ao Presidente da Província para dar-lhes o destino como se fossem colonos gratuitos.<sup>120</sup>

O projeto educacional disciplinar desta instituição estimulava a competição entre os menores educandos, já que o funcionamento básico deste Instituto era a lei da recompensa para aqueles considerados como merecedores de elogios, prêmios, e punições para os taxados de infratores. Além de todos os enquadramentos comportamentais, disciplinares, hierárquicos, moralizantes a que os menores estavam submetidos, ainda pairava o signo da expulsão da instituição, como indica a documentação. Para os menores que eram classificados como insubordinados e

---

<sup>118</sup> Regimento Interno da Colônia Orfanológica Isabel, Arts. 43, 44, 45, 49,50,51e 52, pp.16 - 17 . impresso. Typ.De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1883; Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>119</sup> Idem, Arts. 68 e 69, p.24

<sup>120</sup> Ibidem

incorrigíveis, não podendo permanecerem na Instituição, sugerimos que muitas vezes só lhes restava a rua pois comumente se deparavam nas Escolas de Aprendizes dos Arsenais da Guerra ou Marinha com a falta de vagas.<sup>121</sup>

O projeto disciplinar instituído na Colônia Isabel previa também a visita feita aos alunos. Esta deveria acontecer somente aos domingos e dias santificados. A visita também estava submetida à vigilância. Os parentes do menor eram identificados na portaria, com registro de seu nome e do colono visitado, data da visita, e posição do visitante. Nenhum visitante poderia entregar cartas aos colonos ou receber deles sem prévia consulta do diretor. Assim como não poderia dar a estes menores nenhuma espécie de presentes nem dinheiro, salvo se depositado no cofre de beneficência da Colônia.<sup>122</sup>

Quanto à parte educacional dos colonos, o regulamento da Instituição registrava que os educandos teriam instrução literária, moral, religiosa, industrial, artística e agrícola. Na educação moral e religiosa, constava o ensino da religião Católica, aplicada pelo capelão do Instituto.<sup>123</sup> Nas palavras do Frei Fidelis, “*um dos meios mais eficazes para moralizar um povo era a palavra divina.*” Os colonos diariamente assistiam à missa.<sup>124</sup>

Para designar o ofício que o menino queria aprender, era preciso passar por uma avaliação com o diretor quanto a sua constituição física, aptidão para o exercício da função, o lugar de procedência, residência dos parentes suas condições e profissões. Quanto ao ensino de primeiras letras, os menores tinham um professor proveniente da Itália, o doutor Orestes Formigli, para ensinar as matérias de leitura e escrita da Língua Portuguesa, Gramática Portuguesa, Geografia e História do Brasil, entre outras.<sup>125</sup>

As aulas de instrução secundária deixaram de ser freqüentadas no ano de 1876, por não haver, entre os colonos, um só que acompanhasse as referidas aulas, inclusive os provenientes do extinto colégio de órfãos. O Frei Fidelis, Diretor do

---

<sup>122</sup> Ver referência na documentação da Colônia Isabel (1874-1879). Op.cit.

<sup>123</sup> Regimento Interno da Colônia Orfanológica Isabel, Arts. 68 e 69 , p.24 . impresso.Typ.De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos,1883; Arquivo Público Estadual- Recife .

<sup>124</sup> Colônia Isabel (1874-1879) ofício trocado entre o Diretor da Colônia Isabel Frei Fidelis e o presidente da província, fl. 143, em 5 de janeiro de 1875. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>125</sup> Idem, em 30 de janeiro de 1875, fl.68.

<sup>126</sup> Ibidem, em 15 de outubro de 1876, fl.143.

estabelecimento, chegou “a louvar o zelo e a dedicação “que os professores tiveram com os alunos, devido ao tempo limitado de que eles dispunham para os estudos.<sup>127</sup>O cotidiano dos meninos tinha uma carga de atribuições bastante intensa, com atividades ligadas ao trabalho em oficinas ou no campo, através do controle disciplinar. O tempo para os estudos literários ficava muito reduzido. E o cansaço, proveniente do excesso de atividades, contribuía para a falta de motivação para os estudos.

Várias doenças assolavam os meninos da colônia. O movimento na enfermaria da instituição do ano de 1876 mostrava este quadro de doenças: febre amarela, frieira, hepatite, icterícia, incontinência urinária, reumatismo, sarna, torcicolo, tumor, verme, asma, anemia, cólica, constipação, diarréia, erisipela, escorbuto, impingem, ferida. Inclusive consta óbito no relatório da Colônia por febre amarela e disenteria. Também um menino foi enviado ao Hospital Pedro II, no Recife, por falta de recursos necessários para sua cura na Instituição, inclusive falta de médico.<sup>128</sup>

No ano de 1878, os alunos foram acometidos por uma forte disenteria em caráter contagioso. O diretor da Instituição alegava que esta epidemia se manifestara devido aos retirantes da colônia. Aconteceram óbitos nesta época e vários meninos foram para enfermaria devido a esta epidemia. Entre os cuidados prestados aos menores, estavam os de se alimentarem com *carne verde*, a pedido do médico, pois as comidas oleosas ou salgadas estavam suspensas. O Frei Fidelis aproveitou o acontecido para pedir ao Presidente da Província mais recursos financeiros para alimentar os meninos. O médico diagnosticou a disenteria como “*moléstia infecciosa*” junto com a “*peste pernicioso*” que tinha acometido os colonos desta instituição.<sup>129</sup>

Apesar de o regulamento da Colônia registrar uma série de normas de higiene impostas aos meninos, na prática, os relatórios mostravam outra realidade. O ofício do médico da Colônia ao Presidente da Província registrava que o estado do dormitório onde os meninos viviam, era de excessiva aglomeração. A higienização adequada não acontecia. O médico apontava que existia um número

---

<sup>127</sup> Colônia Isabel (1874-1879)-Ofício trocado entre o Diretor da Colônia Isabel Frei Fidelis e o Presidente da Província, fls.224 -1876, Relatório da Colônia Isabel,1877, fl..209-.364 , em 11 de março de 1878. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>128</sup> Idem .

<sup>129</sup> Et ibidem, em 20 de abril de 1878, fl.400.

desproporcional de leitos em relação à área compatível. O médico sugeria que as epidemias que assolavam a quase totalidade dos meninos poderiam ter como causa a superlotação que não estava de acordo com os cuidados de higiene necessários.<sup>130</sup>

Constava, como requisito fundamental no regulamento da Colônia Isabel, que todos os professores, mestres, chefes e subchefes deveriam “*incitar os menores o amor ao trabalho, bom comportamento e sentimentos de recíproca fraternidade*”<sup>131</sup> Entretanto, a documentação mostrava indícios de que a atuação da direção da Colônia em relação aos meninos e seus parentes era diferente. Em 29 de outubro de 1878, Maria Accioli mãe de dois menores, José e Vicente, que residiam na Colônia Isabel, solicitou ao Presidente da Província que pretendia ter seus filhos de volta, pois desde 24 de setembro de 1875 se achavam recolhidos na instituição. A resposta do diretor da Colônia ao Presidente da Província era que o menor José falecera de coqueluche. Restava o menor Vicente e este deveria ser entregue.<sup>132</sup>

Em 17 de abril de 1878, seis meses antes do falecimento, Maria Accioli, mãe do referido menor, já tinha requerido junto à Presidência da Província seus dois filhos menores. Frei Fidelis, diretor, alegara que não havia razão alguma para tender ao pedido da mãe, que estava agindo por um simples capricho. Ainda mais, a saída desta instituição, relatava o Frei, causaria mal às crianças que tinham mostrado comportamento regular, além do se que deveria atentar para as idades dos menores, pois Vicente se matriculara com oito anos e José com sete anos. Continuava o Frei, se estes meninos fossem entregues em tenra idade, aconteceria semelhante ao ocorrido no extinto Colégio de Órfãos, onde os meninos saíam sem menor instrução e eram entregues aos parentes quando atingiam a idade de quatorze anos. Sabiamente, o regulamento da Colônia Isabel, determinava que os alunos seriam obrigados a permanecerem no Instituto até a idade de vinte e um anos, argumentava o Frei.<sup>133</sup>

Através do procedimento do Diretor da Colônia Isabel com os seus educandos e suas famílias como, por exemplo, a forma como foi encaminhada a morte do

---

<sup>130</sup> Regulamento da Colônia Orfanológica Isabel, Art. 97 p.29 . impresso.Typ.De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos,1883; Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>131</sup> Regimento Interno da Colônia Orfanológica Isabel, Art.97.p. 29.Op.cit.;Colônia Isabel (1874-1879) Ofício do médico da Colônia Isabel, para o Presidente da Província, em 17 de fevereiro de 1878, fl.355.

<sup>132</sup>Colônia Isabel (1874-1879)-Ofício trocado entre o Diretor da Colônia Isabel, Frei Fidelis e o Presidente da Província, p. 503 , em 30 de novembro de 1878. Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>133</sup> Idem

menor José, é possível supor que o assistencialismo desenvolvido com estes menores era precário.

Outro dado que observamos na Colônia Isabel e nas Instituições estudadas anteriormente: Casa de Expostos e Colégios de Órfãos, eram familiares, padrinhos, responsáveis diretos, solicitando a saída de meninos das Instituições. Isto implicava que, para alguns, o abandono era temporário, por algum motivo, familiares destes menores recolhidos nestas instituições tentavam as suas retiradas. É possível que alguma mãe, por motivo de pobreza<sup>134</sup> tenha depositado seu filho em alguma instituição de amparo e, logo que se via com condições de sustentá-lo, tentava tê-lo de volta.

Eram sistemáticos também pedidos como estes, nos quais o diretor solicitava ao Presidente da Província para que desse destino a João Maria da Conceição, exposto, com treze anos de idade, por não haver a quem entregar e Joaquim da Assunção Alves Pereira, também com treze anos. Alegava o Frei, o mau comportamento destes servia de mau exemplo aos outros alunos, comprometendo a boa ordem do estabelecimento e de outros desvalidos.<sup>135</sup>

A Colônia Orfanológica Isabel tinha como objetivo recolher e assistir o menor abandonado, o desvalido. Mas, como visto no exemplo acima, o menino era exposto, ou seja, abandonado, e a instituição que se propunha a dar-lhe proteção, neste caso, se negava a tal propósito, mostrava sua incapacidade para gerir o problema. Então, João Maria da Conceição, assim como muitos outros na mesma situação, encontravam somente a rua como abrigo. Os outros caminhos seriam os Arsenais de Guerra ou Marinha, mas geralmente estes mostravam-se inacessíveis por falta de vagas. A documentação mostra indícios de que as ruas do Recife, nesta época, já apresentavam na sua paisagem crianças denominadas de menores abandonados. Abandonados pela família e pela Província de Pernambuco.

Quintiliano, menor, colono da Instituição foi entregue ao seu pai, como muitos outros, por mostrar indisposição para o trabalho e comportamento não muito

---

<sup>134</sup> Santa Casa (1877-78) Relatório da Santa Casa de Misericórdia, em 31 de janeiro de 1876 fl.369. Arquivo Público Estadual- Recife. Sobre este assunto nesta documentação uma mãe solicitara sua filha de volta da Casa de Expostos e alegara que pretendia tê-la de volta porque se encontrava casada e tinha como sustentá-la.

<sup>135</sup> Colônia Isabel(1874-1879) Ofício trocado entre o Diretor da Colônia Isabel, Frei Fidelis e o Presidente da Província, p. 396, em 17 de abril de 1878. Arquivo Público Estadual- Recife

regular.<sup>136</sup> Este menor precisava de educação adequada devido as suas condições sociais. Apesar de a Colônia Orfanológica Isabel pretender oferecer proteção às crianças desvalidas, pobres e dar-lhes a educação necessária, para tornarem-se *homens úteis a si e ao Estado*, sua atuação não foi satisfatória, como indica a documentação. Muitas crianças eram entregues aos seus familiares antes de concluírem o tempo previsto pela instituição, que seria aos vinte e um anos de idade, e muitos que não tinham família, é possível que encontravam a rua como alternativa de vida.

Os meninos da Colônia Isabel procuravam resistir de várias maneiras ao modelo disciplinar a que eram submetidos. O diretor da instituição relatou que um menino chegou a ponto de dirigir-se com uma *faca em punho* ao sargento responsável por sua turma. Pela repreensão do diretor, o menor evadiu-se do estabelecimento às sete horas do dia 27 de janeiro de 1879 e foi reconduzido à Instituição no dia seguinte. Por este procedimento, o diretor foi averiguar se não havia *cumplicidade* nestas graves *insubordinações*. As averiguações levaram a descobertas de uma porção de gêneros alimentícios e vestuários subtraídos da casa com chave falsa.

137

A 6ª classe, composta dos alunos mais velhos quando percebeu os gêneros subtraídos voltarem ao lugar de origem, investiram contra o empregado que supuseram ter sido o delator do ocorrido a ponto de desrespeitá-lo e ameaçá-lo, argumentava o diretor. Quando todos dormiam, com receio de serem castigados, os menores se armaram de facas. Por prudência, alegava o diretor, “*mandei recolher e prender num quarto os menores que pré supunha liderar a sublevação.*” Foram encontrados com os menores facas e formão furtado na oficina que trabalhavam para serem usados como armas.<sup>138</sup>

Segundo o mestre da oficina de carpina, ouviu os meninos comentarem que estavam preparando aquelas armas para serem usadas contra os empregados da Instituição, inclusive a direção. Nesse sentido, o Conselho Econômico da Colônia resolveu deliberar sobre as “*medidas convenientes a boa ordem do estabelecimento.*” Foram remetidos para a Presidência da Província dar o *destino*

---

<sup>136</sup> Colônia Isabel(1874-1879)-Ofício trocado entre o Diretor da Colônia Isabel, Frei Fidelis e o Presidente da Província, p. 510 em 7 de janeiro de 1879. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>137</sup> Idem, fls. 525-526.

<sup>138</sup> Ibidem.

*conveniente*, segundo o regulamento da Colônia. Estes meninos tinham sido admitidos na Colônia em 1875, e estavam sendo expulsos em 1879; só passaram, portanto quatro anos. João Antônio da Mata, pardo, natural de Riacho do Mato, tinha doze anos; Antônio João Pereira, pardo, quinze anos de idade, natural do Recife; Antônio Evangelista Ferreira Paz, branco, quinze anos, natural de Caruaru.<sup>139</sup> É possível supor que a expressão *destino conveniente*, muitas vezes não era o mais adequado para estes menores.

“É com muito pesar,” dizia o Diretor da Colônia Isabel, que “envio a Presidência da Província outro insubordinado.” O dito Agapito Soares Pinto. Este menor continuava a dar provas de “insubordinação, admoestando os alunos mais bem comportados,” mesmo “depois do exemplo de rigor que foi dado com os outros expulsos”. Agapito fez conhecer que não se “sujeitava a conselho algum,” no mesmo dia em que os alunos iam ao serviço, não querendo o Agapito acompanhar o sargento, como era de costume, insistindo este para Agapito cumprir com a “ordem estabelecida, ameaçou o sargento, buscando em seu bolso algum objeto de defesa.” O sargento tratando de assegurar o menor, este fugiu deixando cair um “objeto perfurante de madeira de pau d’ arco.” Este é o “segundo instrumento de crime” que Agapito preparara. Portanto envio a V.Ex<sup>a</sup> o “objeto do crime e o Agapito para dispor dele conforme regulamento em vigor e como melhor convier.”

140

Os meninos da Colônia Isabel resistiam de várias formas ao assistencialismo proposto. Este menor resistiu enquanto pôde: entre fugas e *insubordinações*, procuravam reiventar o seu cotidiano. Mesmo com todo o controle a que eram submetidos, buscavam alternativas de vida, seja no trabalho de campo, por favorecer mais a dispersão, seja nas oficinas, nos dormitórios. Ocorria a comunicação entre os menores apesar de todo o cuidado da direção da Instituição para inviabilizar o encontro entre eles. Encontramos inúmeras reclamações, através da documentação estudada feitas pelo Diretor ao Presidente da Província, de rebeldia e motins dos educandos contra a Instituição.

---

<sup>139</sup> Et ibidem

<sup>140</sup> Colônia Isabel(1874-1879)-Ofício trocado entre o Diretor da Colônia Isabel, Frei Fidelis e o Presidente da Província, p.525 - 526 em 29 de janeiro de 1879. Arquivo Público Estadual- Recife

A documentação indica que havia um atendimento e recolhimento a menores, mas os ingênuos ficaram praticamente de fora, muitos órfãos, expostos, crianças pobres desvalidas, encontravam as portas da Instituição fechadas, pela falta de vagas. Os que nela encontravam recolhimento não significava acharem proteção de fato. Isso porque muitos eram devolvidos aos parentes ou expulsos, por serem tachados de incorrigíveis. Os que permaneciam na Instituição eram submetidos ao disciplinamento moralizante através da palavra divina e o hábito de amor ao trabalho.

A nossa escolha por nos determos mais tempo sobre a Colônia Isabel foi por esta Instituição representar, teoricamente, um espaço significativo na absorção das crianças desvalidas de Pernambuco. A documentação sobre a infância desvalida em Pernambuco no século XIX aponta esta Instituição como a que solucionaria grande parte dos problemas que envolviam o menor abandonado, exposto, órfão e ingênuo. A criança que não tivesse para onde ser recolher era enviada para a Colônia Isabel, a pedido de Juízes de Órfãos, delegado de Polícia, Santa Casa de Misericórdia, etc.

De forma que, era através do trabalho que os meninos pagavam ao Estado o recurso gasto com a sua educação no Instituto. Com a extinção do Colégio dos Órfãos, a Colônia Isabel ficou também com a responsabilidade de recolhimento destes órfãos da Província de Pernambuco. É importante ressaltar que a Colônia Isabel e as outras instituições apresentadas anteriormente tinham uma capacidade limite de absorção, de forma que, mesmo com superlotação, era impossível recolher o contingente de menores desvalidos da Província de Pernambuco que tentavam a admissão.

Continuaremos trilhando os caminhos de proteção à infância desvalida em Pernambuco através das instituições que prestavam assistência ao menor, agora com a Escola de Aprendizes Militares de Pernambuco.

## **2.6- Arsenal da Guerra -Aprendizes Militares de Pernambuco**

A Companhia de Aprendizes Militares, assim como a da Marinha, constavam como instituições inteiramente públicas para absorção de menores desvalidos da

Província de Pernambuco. A criação deste Arsenal data de 1832, de acordo como regulamento que o regia. Estava dividido em Companhia de educandos menores, em que poderiam ser admitidas crianças de oito a doze anos de idade, e a Companhia de Operários, para onde menores seriam transferidos para esta quando atingissem a idade de *mancebo*, quatorze anos, mas encontramos documentos fazendo referências também à idade de dezoito anos.<sup>141</sup>

A direção do Arsenal de Guerra reclamava sobre o numero de vagas para a Companhia de Menores deste Arsenal que deveria chegar a 150, para poder atender mais menores. Entretanto o relatório de 1870 registra um decréscimo ocorrido com o número de menores admitidos neste estabelecimento, faltando 47 menores para completar o seu efetivo. Em anos anteriores, argumentava o Diretor, o número de meninos atingiu a quantidade de 120. Outros menores não eram atendidos, por falta de condições da Companhia em atendê-los. O motivo deste decréscimo acreditava o Diretor, seria o fato de muitos desses menores terem passado para a Companhia de Operários, fazendo parte das forças que seguiram para o Paraguai. Este poderia ter sido o motivo principal deste decréscimo. As famílias ficaram receosas de seus filhos terem o mesmo destino.<sup>142</sup>

Na Companhia dos Aprendizes deste Arsenal, todos os menores exerciam trabalhos em oficinas, segundo suas vocações e aptidão física, em ofícios variados: carpinas, marceneiro, pioneiro, coronheiros, ferreiros, serralheiros, espingardeiros, latoeiros, fuzileiros, e alfaiates.<sup>143</sup>

Em relação à instrução, limitavam-se ao ensino de primeiras letras, música e geometria. O aproveitamento nas primeiras letras não era muito satisfatório, na música também não mostravam progresso e não poderiam se aperfeiçoar nesta arte, tendo em vista que, aos quatorze anos, quando eram classificados *mancebos* transferiam-se para Companhia de Operários. Em relação ao trabalho nas oficinas, só adquiriam algum aperfeiçoamento na Companhia de Operários, porque, na

---

<sup>141</sup> Arsenal de Guerra-25 (1870-71) Relatório anual enviado pelo Diretor do Arsenal de Guerra Major Rafael de Melo Rego para o diretor Geral da Secretaria da Guerra Mariano Carlos de Souza Corrêa. Pernambuco, 25 de janeiro de 1871, fls. 160-161

<sup>142</sup> Idem, Em 15 de janeiro de 1870, fl.10

<sup>143</sup> Ibidem, Mapa demonstrativo das oficinas enviados pelo Capitão Tiburcio Hilário da Silva para o Presidente da Província, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, em 1 de março de 1871, fl.190

Companhia de Educandos menores, não conseguiam muito aproveitamento.<sup>144</sup>

Havia um procedimento para admissão dos menores aprendizes na forma de tutoria, isto é, para aqueles meninos que não tivessem pais ou tutores que o representassem, teria que ser nomeado um tutor *ad hoc*, que sempre era alguém dos quadros da Companhia do Arsenal de Guerra. Este procedimento foi questionado porque constava na documentação que o tutor *ad hoc*, em caso do menor que não pudesse mais continuar na Companhia, assumiria os gastos que o Estado teve com o referido menor. Como este procedimento era mera formalidade que o regulamento exigia, o Diretor do Arsenal não achava justo.<sup>145</sup>

Este documento aponta esta insatisfação. Um menor que foi admitido com tutor *ad hoc* assinado pelo guarda Pedro Ferreira dos Santos, muito pobre, o diretor alegava que o menino passara pela inspeção de saúde com o médico da Companhia, e o termo de admissão foi lavrado pela declaração escrita do dito cirurgião. De forma que o menor contraiu moléstia no percurso do trabalho nas oficinas, e não deveria, assim, o guarda se responsabilizar pelo gastos com a saída do menor. Desta forma, alegava o Diretor, “ninguém mais vai querer assinar a tutela para admitir menores expostos e vagabundos mandados pela polícia.”<sup>146</sup>

Além destas questões burocráticas relacionadas à admissão dos menores dentro da incorporação, existiam os indeferimentos logo na inspeção inicial de saúde, por se identificarem moléstias nos referidos menores, semelhantes à inspeção do Arsenal da Marinha. A incapacidade de servir como aprendiz militar se dava por várias moléstias: úlceras, predisposição a escrúpulos, lepra anestésica, hepatite crônica, gagueira, úlcera sifilítica, lesão no coração, aleijão nos pés, etc.<sup>147</sup>

O menor Manoel dos Santos fora considerado incapaz de pertencer à Companhia de Menores do Arsenal de Guerra por sofrer de hepatite crônica.<sup>148</sup> Outro menor, Francisco Antônio do Monte, admitido na Companhia de Menores

---

<sup>144</sup> Et ibidem' Relatório do Diretor do Arsenal de Guerra para o Diretor Geral da Secretaria de Guerra, em 15 de janeiro de 1870, fl.25.

<sup>145</sup> Arsenal de Guerra- 25 (1870-71), Ofício do Diretor do Arsenal de Guerra, Major Rafael de Melo Rego para o Presidente da Província, Frederico de Almeida de Albuquerque, em 20 de janeiro de 1870, fls.22-23.

<sup>146</sup> Idem .

<sup>147</sup> Ibidem, parecer de saúde enviado pelo Capitão Tiburcio Hilário da Silva, para o Presidente da Província, Frederico de Almeida de Albuquerque, em 20 de janeiro de 1870, p.1.

<sup>148</sup> Et ibidem. Relatório do Diretor do Arsenal de Guerra para o Diretor Geral da Secretaria de Guerra, em 15 de janeiro de 1870, fl.10.

deste Arsenal, tinha atingido a idade de *mancebo* e deveria passar para a Companhia de Operários, conforme regulamento. Porém o referido menor foi inspecionado no Quartel General e foi inviabilizado sua transferência para a Companhia de Operários. Foi julgado incapaz por sofrer de gagueira. Como este caso não constava no regulamento e o menor seria desligado da Companhia, o diretor do Arsenal indagou ao Presidente da Província que destino daria ao mencionado menor.<sup>149</sup>

O menor desvalido na Província de Pernambuco no século XIX resistiu de várias formas o assistencialismo dispensado na Companhia de Aprendizes Militares do Arsenal de Guerra, e nas outras instituições que prestavam amparo a este menor. Eles não aceitavam este sistema de recolhimento de forma passiva. Uns fugiam, outros se ausentavam temporariamente sem consentimento, praticavam arrombamentos, roubavam armas, etc. Eram, por isso, tachados de insubordinados e incorrigíveis.<sup>150</sup>

Nestes casos, eram entregues ao Presidente da Província para dar-lhes destino, porque não podiam ser enviados para outras instituições, pois muitos já vieram delas como incorrigíveis. Normalmente não havia este retorno, exceto para Marinha, para onde alguns eram enviados ou para o Depósito de Aprendizes Artilheiros como penalidade. Portanto, o rodízio dos menores permanecia entre estas duas instituições. É possível supor que quando eram delas desligados, se não tivessem famílias, o destino era as ruas. A grande maioria dos menores do Arsenal de Guerra fora capturada pelo Chefe de Polícia nas ruas do Recife e nas cidades do Estado de Pernambuco.<sup>151</sup>

Em 22 de fevereiro de 1823, o menor Idelfonso Feliciano Júnior, além de “*ausentar-se do quartel, praticar atos imorais, ultimamente arrombou a grade do quinto armazém deste Arsenal e subtraiu um mosquetão*”, informava o Capitão do referido Arsenal ao Presidente da Província pedindo que o desligasse desta Companhia e o enviasse à Companhia de Marinheiros.<sup>152</sup>

---

<sup>149</sup> Arsenal de Guerra- 25 (1870-71), Relatório do Diretor do Arsenal de Guerra para o Diretor Geral da Secretaria de Guerra, em 15 de janeiro de 1870, fl.11.

<sup>150</sup> Idem -26 (1872) em 3 de maio de 1872, fl.123. O documento trata do menor Luiz Francisco que havia deserdado duas vezes da Companhia de Educandos do Arsenal de Guerra, considerado de *má conduta e incorrigível*. O Diretor deste Arsenal solicitava ao Presidente da Província que o transferisse para a Marinha.

<sup>151</sup> Ibidem.

<sup>152</sup> Et ibidem, ofício enviado pelo capitão do Arsenal da Guerra para o Presidente da Província em 22 de fevereiro de 1873, fl.67.

Outro menor havia desertado pela segunda vez e foi detido pelo Chefe de Polícia.

O Diretor solicitou ao Presidente da Província que o mesmo fosse enviado à Companhia de Marinheiros, pela insubordinação.<sup>153</sup> O menor Francisco de Paula Freire, de doze anos de idade, também foi enviado para o Depósito de Aprendizes Artilheiros como punição ao seu comportamento irregular.<sup>154</sup> Estes exemplos reforçam nossa indicação de que os menores resistiam de várias formas a esta política assistencial.

Havia também os menores que burlavam os Arsenais da Marinha e da Guerra, para tentarem ser admitidos. Estes, de alguma forma, faziam uma escolha entre as privações que passavam fora destas instituições, e optavam pela vida nos referidos Arsenais. O menor Joaquim do Espírito Santo foi remetido pelo Juiz Municipal de Vitória para ser admitido na Companhia de Menores do Arsenal de Guerra. O referido menor usou nome falso, e já tinha sido desligado da Companhia de Aprendizes Marinheiros por incapacidade para o serviço. Portanto, descoberto o ocorrido, por conta da tia do menor que estava a sua procura, o seu verdadeiro nome foi identificado e o menor foi desligado da Companhia do Arsenal de Guerra.<sup>155</sup>

Na Companhia de Aprendizes Artífices do Arsenal de Guerra, encontramos menor negro nos seus quadros. O referido menor foi enviado pelo Chefe de Polícia e foi solicitada a sua saída por José Duarte das Neves, alegando que este menor era seu escravo. O menor usou nome falso para sua admissão no Arsenal.<sup>156</sup> É interessante pontuar esta estratégia dos menores de utilizar nome falso para esconder suas identidades e conseguir a admissão na instituição.

Em relação às condições estruturais deste estabelecimento, estas não eram satisfatórias. Através de relatórios, observamos o estado em que se encontrava o Arsenal de Guerra. Faltavam cômodos suficientes, tanto na Companhia de Operários, quanto nas oficinas e almoxarifado. Faltava espaço e o local era impróprio, de forma que os menores viviam muito mal acomodados.

---

<sup>153</sup> Arsenal de Guerra (1873). Ofício enviado pelo Capitão do Arsenal da Guerra para o Presidente da Província em 22 de fevereiro de 1873, fl..67 Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>154</sup>dem, 3 de maio de 1872, fl.26.

<sup>155</sup> Ibidem (1878) Ofício enviado pelo Diretor do Arsenal da Guerra para o Presidente da Província em 4 de outubro de 1878, fl.130.

<sup>156</sup>Et ibidem ,(1875-76) em 25 de setembro de 1875, fl.169

Os dormitórios eram muito pequenos, um dos pavimentos era úmido. A enfermaria não tinha as mínimas condições para funcionamento. O Inspetor de saúde chegou a relatar que, se quisessem ter um Arsenal da Guerra em Pernambuco, seria necessário retirá-lo daquele local.<sup>157</sup>

Quanto à alimentação dos menores, esta também não era adequada. O que eles percebiam de vencimentos era muito pouco, se comprassem alguma comida seria uma *fruta ou alguma guloseima de criança* e o que os menores precisavam era de uma boa alimentação, reclamava o diretor do Arsenal. Mas o quantitativo gasto com alimentação era aprovado semestralmente pela Presidência da Província. A alimentação básica destes menores era pão, açúcar, café e manteiga para o almoço e ceia ; para o jantar era feijão, farinha, arroz, carne seca e verduras.<sup>158</sup>

Havia muitos pedidos de admissão de menores pelo Chefe de Polícia, e muitos eram negados por falta de vagas. De acordo com o Aviso de 8 novembro de 1879, foi reduzido para 50 o número de aprendizes do Arsenal de Guerra de Pernambuco assim como os do Pará, Bahia, Rio Grande do Sul e Mato Grosso.<sup>159</sup>

Este procedimento teve repercussão nas Companhias de Aprendizes Militares de Pernambuco. O Presidente da Província solicitava ao diretor do Arsenal de Guerra para receber os menores enviados pelo Chefe de Polícia, mas o Diretor alegava que, devido ao referido Aviso, não poderia mais receber nenhum menino e para chegar ao número determinado pelo Governo Imperial, era preciso reduzir o número dos meninos já acolhidos. Muitos menores foram desligados desta Companhia em virtude deste ato.

O Ministério da Guerra, através de Aviso Circular, foi muito claro em relação a entrega dos menores aprendizes deste Arsenal, dizia o diretor. Portanto, ainda compunha-se a referida Companhia de noventa e cinco menores, porque os pais ou tutores não tinham vindo retirá-los. O diretor não sabia o que fazer com os meninos que tinham que ser transferidos para a Companhia de Operários, por excederem a idade de quatorze anos. O Diretor do Arsenal indagava ao

---

<sup>157</sup> Arsenal de Guerra (1872) Ofício enviado pelo Diretor do Arsenal da Guerra para o Presidente da Província em 13 de setembro de 1872, fl. 230.

<sup>158</sup> Idem ; tabela dos alimentos oferecido aos menores aprendizes enviada pelo Capitão do Arsenal de Guerra para o Presidente da Província, em 14 de julho de 1871, p.286. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>159</sup> Leis do Império do Brasil, Atos do Poder Legislativo.1831, vol.2, p.197. Arquivo Público Estadual-Recife.

Presidente da Província sobre o que fazer com estes menores. Mas, desde cinco de março de 1880 que esta Companhia reduzira o seu quantitativo para cinqüenta aprendizes. Os que excederam este número foram enviados ao Presidente da Província para alistarem-se na Companhia de Marinheiros.<sup>160</sup>

Esta constituía uma questão delicada para a absorção de menores desvalidos na Província de Pernambuco. Os menores que estavam sem recolhimento ou tidos por indisciplinados, vagando pelas ruas da cidade, precisavam ser recolhidos nos Arsenais de Guerra e Marinha. Com esta redução para apenas cinqüenta meninos compondo a Companhia de Aprendizes do Arsenal da Guerra, onde iriam ser alocados todos os meninos que careciam de assistência social do poder público. A Companhia de Aprendizes do Arsenal da Marinha não comportava este contingente. Mais uma vez, sugerimos a rua como alternativa para estes pequenos aprendizes da vida.

Crianças se rebelavam, fugiam, adoeciam, morriam, outras permaneciam nas Instituições. Porém, a documentação nos fornece indícios de que uma assistência social adequada não foi implementada em nenhuma destas instituições estudadas. Eram definidas políticas públicas para absorção destes menores abandonados, identificava-se a necessidade de atendimento a estas crianças, porém, na prática, o assistencialismo era ainda insatisfatório.

Não se fornecia estrutura suficiente para que esta política de assistência ao menor fosse viabilizada. Mesmo com todo o aparato montado para enquadramento social deste menor dentro de um projeto político planejado, este não se efetivou totalmente. A assistência social ao menor abandonado em Pernambuco permanece em construção.

## **2. 7-Arsenal da Marinha- Aprendizes Marinheiros de Pernambuco**

Esta instituição pública tinha como objetivo absorver em suas companhias de

---

<sup>160</sup> Arsenal de Guerra (1880) Ofício enviado pelo Diretor do Arsenal da Guerra para o Presidente da Província em 8 de abril de 1880, fl.97.Arquivo Público Estadual- Recife

aprendizes menores entre sete e doze anos de idade até a sua formação de vinte e um anos. Teoricamente seriam admitidos: os órfãos desvalidos, meninos expostos, meninos enviados pela polícia, e menores pobres para quem os pais viam na instituição a possibilidade de instrução e aprendizado.<sup>161</sup>

A Escola de Aprendizes de Marinheiros de Pernambuco foi criada pelo decreto Imperial 2188, de 9 de junho de 1858. A primeira sede da Companhia foi denominada Brigue “ Cearense”, depois foi instalada no velho Arsenal da Marinha do Recife , onde funciona atualmente a Capitania dos Portos de Pernambuco, ficando neste local até 1848, quando foi inaugurada a atual sede em Olinda.<sup>162</sup>

O contingente de pais, diretores de instituição, chefes de polícia e Juizes de órfãos procurando o referido estabelecimento para admissão de menores era enorme. Através da pesquisa, observamos que todas as instituições de amparo ao menor desvalido valiam-se dos Arsenais da Marinha ou da Guerra para incorporar nas suas fileiras os menores tidos como insubordinados. A historiografia também confirma esta questão, isto é, todos os menores que não se enquadravam nos estabelecimentos em que estavam locados eram enviados a estas instituições. Esta se constitui numa questão integrante. Questionamos a capacidade de absorção destas instituições. A pesquisa nos esclareceu que a falta de vagas era a situação mais comum nestas Companhias de Aprendizes dos Arsenais. O envio destes meninos não garantia a sua admissão. O que não os diferenciava muito dos outros estabelecimentos de recolhimentos de menores, conforme já apontamos. Existia um limite físico que os estabelecimentos assistenciais comportavam.

Em relação às Companhias de Aprendizes Artífices dos Arsenais da Província de Pernambuco, o número determinado para admissão de menores era de 150.<sup>163</sup> O Inspetor da Marinha respondeu ao Presidente da Província que não poderia admitir mais nenhum menor na Companhia de Aprendizes Artífice alegando um

---

<sup>161</sup> Arsenal da Marinha. 31- (1874) ,Inspeção do Arsenal da Marinha de Pernambuco, do Inspetor Interino Francisco José Coelho Neto, para o presidente da Província Henrique Pereira de Lucena, em 15 de junho de 1874, fl.197. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>162</sup> Leis do Império do Brasil .Decreto N. 2188, 9 de junho de 1858. “*Cria uma Companhia de Aprendizes menores em cada um dos Arsenais de Marinha das Províncias da Bahia e Pernambuco*”. In [www.usu.br/cespi/leislegi.htm](http://www.usu.br/cespi/leislegi.htm)., 28 de maio de 2003. Universidade Santa Úrsula, CESPI- Coordenação de Estudos e Pesquisas sobre a Infância.

<sup>163</sup> Leis do Império do Brasil.Leis e Decisões. Atos do poder Legislativo.livro 1.p.56. Arquivo Público Estadual- Recife

Aviso do Ministro da Marinha, de 18 de junho de 1879, o qual determinava que as vagas existentes na Companhia de Artífice deste Arsenal não seriam preenchidas.<sup>164</sup> A transferência de menores do Arsenal para Companhia de Aprendizes era de atribuição do Ministro da Marinha.

Até onde conseguimos pesquisar, não compreendemos o motivo da determinação do Ministro da Marinha para este procedimento. Na prática, a instituição tinha um limite para absorção de crianças. Mesmo sendo admitido mais do que estava determinado era impossível atender de forma satisfatória todas as crianças que necessitavam de assistência social na Província de Pernambuco. Além desta questão, existiam outros aspectos que inviabilizavam admissão destes menores: criança portadora de moléstia, ou sem a constituição física e a idade exigidas de acordo com o regulamento.

A não admissão por motivos de saúde ocorria de forma bastante diversificada. Menores eram considerados inaptos por serem portadores de *tuberculose, asma, idiotismo, tremores escrupuloso, reumatismo*, etc. Inclusive, meninos vindos de outra instituição, como a Colônia Orfanológica Isabel, tiveram sua entrada inviabilizada pela inspeção da Marinha por ter sido detectada inaptidão devido à saúde debilitada. Como vinham da Colônia Isabel, isto implica que o regulamento nesta Instituição não era tão rígido quanto no Arsenal da Marinha. Inclusive se detectada alguma doença na permanência do menor no Arsenal da Marinha ele era automaticamente desligado da corporação.

O Inspetor da Marinha, Francisco José Coelho Neto, perguntava ao Presidente da Província, Manoel Clementino Carneiro da Cunha, o que fazer com quatro menores ex -educandos da Colônia Isabel que lhes foram enviados para serem admitidos na Companhia de Aprendizes Marinheiros, mas que não podiam servir por estarem incapacitados. Conforme a inspeção de saúde, por sofrerem o primeiro de *neurose* e os outros de *má conformação física*.<sup>165</sup> Também foi submetido a inspeção de saúde Davi Lopes de Azevedo, da Companhia de Artífice deste Arsenal, declarado incapaz de servir por sofrer de *idiotismo* . O Inspetor do

---

<sup>164</sup> Arsenal da Marinha( 1878-1879) Ofício do Arsenal da Marinha de Pernambuco para o Presidente da Província,18 de junho de 1879, fl. 402. Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>165</sup> Idem ( 1875-1876) Ofício do Inspetor do Arsenal da Marinha de Pernambuco, Francisco José Coelho Neto, para o Presidente da Província, Manoel Clementino Carneiro da Cunha, 19 de fevereiro de 1876, p. 433.

Arsenal, Custódio José de Melo, solicitava ao Presidente da Província, Adolfo de Barros, o seu desligamento.<sup>166</sup>

Os meninos que eram recrutados na Companhia de Aprendizes Marinheiros, quando não se aquartelavam em um navio aprendendo a arte de navegar, acomodavam-se no quartel. E os recrutados na Companhia de Aprendizes Artífices exerciam ofícios em várias oficinas: de máquinas, ferreiro, carpintas, carpinteiros, calafates e ferreiros.

Segundo o relatório do Arsenal da Marinha de 1876, alistaram-se na Companhia de Aprendizes Marinheiros : 51 aprendizes, passaram para artífices 2, falecera 1 e ausentaram-se 6. Existiam 106 aprendizes, mais 10 do que no ano de 1875.<sup>167</sup>

Em relação às atividades desenvolvidas pelos menores, o Inspetor do Arsenal, Francisco Romano Serpa da Silva, apontava a inviabilidade de os aprendizes da Companhia de Marinheiros ou Artífices de exercerem a função de guardas deste Arsenal. A impossibilidade, segundo o Inspetor do Arsenal, ocorria por serem os aprendizes, na sua totalidade, crianças de doze a quinze anos, não sabendo impor o respeito necessário, como também os aprendizes artífices saíam das oficinas às quatro e meia da tarde, cansados dos seus trabalhos desde as seis e meia da manhã. Como solução, poderiam os meninos que montassem guarda não ir às oficinas, mas este procedimento iria retardar o seu aprendizado e o Estado seria penalizado por não ter em tempo hábil, “operários perfeitos” de que tanto precisava, informava o Inspetor.<sup>168</sup>

Havia também, nas Companhias de Aprendizes do Arsenal da Marinha, como verificado nos outros estabelecimentos que assistiam menores na Província de Pernambuco, a reclamação por parte das direções dos estabelecimentos da falta de recursos materiais e humanos para conduzir a educação destes menores. A educação dos aprendizes era deficiente por falta de oficiais que se encarregassem da educação dos mesmos, informava o Inspetor do Arsenal da Marinha, Francisco Romano Serpa da Silva<sup>169</sup>

---

<sup>166</sup> Ibidem( 1878-1879) Ofício do Inspetor do Arsenal da Marinha de Pernambuco Custódio José de Melo, para o Presidente da Província, Adolfo de Barros, 20 de agosto de 1878, p. 247.

<sup>167</sup> Et ibidem,(1876-1877),em 4 de janeiro de 1877, fl.180.

<sup>168</sup> Arsenal da Marinha, (1876-1877) ofício do Inspetor do Arsenal da Marinha de Pernambuco para o Presidente da Província, 4 de Janeiro de 1877, fl 180.

<sup>169</sup> Idem ( 1872),Ofício do Inspetor do Arsenal da Marinha de Pernambuco para o Presidente da Província, 21 de janeiro de 1880, fl. 13.

Relatava também que o “*estado moral da Companhia não era satisfatório*” e, além deste agravante, os menores contribuíam para este quadro. Isso porque vinham da maior parte da “*escuma da sociedade pernambucana.*” Assim, no aspecto profissional, havia algum aproveitamento, mas, na instrução das primeiras letras, era insatisfatório. As causas apontadas pelo Inspetor foram: “*primeiro a índole e o caráter dos menores inimigos de tudo quanto dependia de atenção e estudo, e segundo a grande desproporção entre o professor e o número de aluno*”  
170

Em relatório do Arsenal de 1879, o Inspetor reclamava do pouco adiantamento dos aprendizes na Companhia e atribuía isso ao tempo que os mesmos passavam servindo de guarda, mais a falta de professor de primeiras letras. Havia menor que apenas sabia os rudimentos das primeiras letras e, se não fossem tomadas providências, os menores saíam da Companhia completamente analfabetos, argumentava o inspetor.<sup>171</sup>

Como nas outras instituições a que fizemos referência, Casa dos Expostos, Colégio dos órfãos, Colônia Orfanológica Isabel, Escola de Aprendizes do Arsenal da Guerra, os menores resistiam a esse assistencialismo exercido pelo poder público. Os menores que fugiam das Escolas dos Arsenais eram chamados de desertores, os insubordinados eram enviados para a Corte Imperial como penalidade. O aprendiz da Companhia de Artífice do Arsenal da Marinha de Pernambuco, Joaquim Antônio da Rocha, foi enviado no Vapor Pará, para o Quartel Geral do Corpo de Imperiais Marinheiros em razão do mau comportamento e por ter desertado duas vezes.<sup>172</sup>

O regulamento do Arsenal da Marinha também não era seguido fielmente. Um menor português, João Luiz de Souza, foi enviado pelo Juiz de Órfãos, que o encontrara vagando pelas ruas do Cabo, para a Companhia de Aprendizes Marinheiros, sendo requisitada a sua saída por um Cônsul Português. O menor, interrogado, declarara que tinha nacionalidade portuguesa e era natural de Lisboa. Viera sozinho de Portugal em um navio que aportara no Rio de Janeiro, embarcara em outro vapor para o Rio Grande do Sul, e viera para a Província de Pernambuco

---

<sup>170</sup> Idem .

<sup>171</sup> Ibidem.

<sup>172</sup> Et, ibidem (1874) Ofício do Inspetor da Marinha para o Presidente da Província, 8 de outubro de 1874, fl.340.

no Brigue Ingratidão.<sup>173</sup>

Em relação a menores, *filhos de forros e negros livres*, Renato Pinto Venâncio afirma que esta instituição foi a única oportunidade que eles tiveram de *ascensão social*.<sup>174</sup> Em Pernambuco, encontramos outros dados. menores negros não sendo admitidos pela condição da cor. Dois menores oriundos do Colégio dos Órfãos, foram enviados para esta Companhia, mas o Inspetor do Arsenal alegou que não poderia alistá-los, um por ser de cor negra e o outro por ter excedido a idade marcada pelo regulamento.<sup>175</sup>

Encontramos um menor negro no Quartel da Companhia do Arsenal da Marinha em caráter de prisioneiro. Este foi reclamado por um senhor a quem o menor alegara ter pertencido seu pai, como escravo. O menor foi enviado pelo Chefe de Polícia de Afogados, e foi identificado pela data da sua prisão, pois o nome que o menor tinha fornecido era falso.<sup>176</sup> Os menores usavam este artifício de nome falso para esconderem sua verdadeira identidade, conforme já apontamos.

Em relação à admissão e desligamento de menor nas Companhias de Aprendizes Marinheiros havia uma série de impedimentos. Familiares, Chefes de Polícia, tutores, requisitavam o alistamento de menores na Companhia de Aprendizes Marinheiros e outros solicitavam o desligamento, semelhantemente às outras instituições pesquisadas. A suplicante Belarmina Bezerra teve sua petição indeferida, pela solicitação de alistamento de seu filho na Companhia de Aprendizes Artífices. O Inspetor alegara que tinha vinte menores na fila esperando para serem alistados, pobres como ela e, portanto, não poderia atendê-la.<sup>177</sup>

Maria Joaquina das Mercês solicitava que seu filho aprendiz de marinheiro, fosse desligado da Companhia. O inspetor alegara que, tendo sido remetido pelo Chefe de Polícia, só poderia ser desligado com ordem do Ministro da Marinha, transmitida pelo Quartel General da Marinha.<sup>178</sup>

---

<sup>173</sup> Arsenal da Marinha (1877) Ofício do Capitão Tenente Comandante para o Inspetor da Marinha, 31 de janeiro de 1877, fl.197. Arquivo Público Estadual-Recife

<sup>174</sup> VENANCIO, Renato Pinto. "Os aprendizes da Guerra" in *História das Crianças no Brasil*, Del PRIORE, Mary. São Paulo :Contexto, 2000, p.200.

<sup>175</sup> Santa Casa (1871) Provedor da Santa casa de Misericórdia para o Presidente da Província, 12 de maio de 1871, fl.178. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>176</sup> Arsenal da Marinha (1876-77) Ofício do Capitão Tenente Comandante para o Inspetor da Marinha, 31 de janeiro de 1877, fl.188. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>177</sup> Idem (1877) 31 de janeiro de 1877, fl.197.

<sup>178</sup> Ibidem (1878-79), 25 de setembro de 1879, fl 438.

Familiares procuravam retirar seus filhos das Companhias dos Arsenais, mas também encontravam empecilhos, assim como para sua admissão. A Inspetoria da Marinha, no caso de desligamento, indeferia por motivo variados: alegava adiantamento do menor na instrução, melhora na moralidade, boa conformidade física, que seria útil ao estabelecimento, gastos do Estado com soldo e enxoval, inviabilizaria o desligamento do menor.

A resistência geralmente acompanhava os pequenos aprendizes marinheiros. Reagiram a este assistencialismo da forma que lhe foi possível. O procedimento político para suas admissões acontecia através de Decretos e Avisos do Governo Imperial, mas a prática correspondia a outra realidade. Os Avisos de 23 de agosto e 5 de junho de 1845 determinavam que meninos desvalidos de várias localidades da Província de Pernambuco deveriam ser recolhidos na Companhia de Aprendizes Marinheiros.<sup>179</sup>

Com base nestes Avisos, Juízes de Órfãos enviavam ofícios de varias localidades de Pernambuco: Cabo, Pau d' Alho, Vila da Ingazeira, Jaboatão etc., solicitando a admissão de crianças desvalidas no Arsenal da Marinha. Seria impossível todas estas crianças serem recolhidas. As condições físicas do Arsenal não comportavam nem as que nela se encontravam, fora as do Recife que também pleiteavam vaga. Dessa forma, muitas crianças desvalidas da Província de Pernambuco no século XIX sofrera com a incapacidade do poder público de lhes fornecer amparo adequado.

---

<sup>179</sup> Et ibidem, (1876-77) 20 de junho de 1876, fl.27.

## CAPÍTULO III

### BEM-QUERER, MALQUERER

*“Filhos das ruas  
Filhos do nada,  
Das noites frias  
Do desencanto,(...)  
Filhos sem teto  
Fora do ninho  
Sem um afeto,  
Sem um carinho,  
Sem o calor  
Da lua amada,(...)  
Filhos do pranto,  
Filhos sem norte  
E sem saída  
Querendo a vida.(...)  
Meninos nossos  
Nas ruas frias  
Das nossas culpas”.<sup>1</sup>*

#### 3.1- Meninos sem destino

A forma como os menores eram admitidos e dispensados de forma mais específica nas Instituições assistenciais, a fuga destes para as ruas, e as condições sociais da criança ingênua serão abordados neste capítulo. Buscaremos traçar um perfil da assistência social às crianças desvalidas na Província de Pernambuco no século XIX.

As instituições, como foi verificado no segundo capítulo, tinham um limite para absorção de menores. De forma que, através dos ofícios enviados pelos Chefes de polícia, Juizes de órfãos, Presidente da Província, e Diretores das referidas instituições, verificamos a impossibilidade de admissão de todos menores

---

<sup>1</sup>CARRAMACHO, Joaquim. In, *Laços de Ternura: Pesquisas e histórias de Adoção*. Curitiba: Santa Mônica, 1998, p. 21 .

desvalidos da Província de Pernambuco. Muitas vezes, como abordado anteriormente, os meninos eram enviados em forma de rodízio pelas diversas instituições e geralmente não *havia vagas*.

A documentação pesquisada sobre os estabelecimentos que recolhiam menores na Província de Pernambuco, no século XIX, encontramos diversas reclamações dos diretores destes estabelecimentos assistenciais para o Presidente da Província, enfatizando a questão da falta de espaço para acomodar os menores, indicando uma superlotação.

E os Chefes de polícia, Juízes de Órfãos, Diretores não tinham mais como dar *destino conveniente*. Muitos foram entregues a particulares para trabalhar em oficinas, mas os maus-tratos desiludiam estes menores, provocando fugas, tornando-se, muitas vezes, inviável a permanência destes com os mestres de ofícios. Portanto, a documentação aponta falhas neste assistencialismo ao menor abandonado. É possível sugerir que a rua continuava um atrativo para menores sem proteção.

A admissão dos menores nas instituições estava condicionada às exigências dos seus regulamentos. De forma que nem sempre era contemplado com uma vaga, um órfão desvalido, ou uma criança pobre cuja família não tivesse condições de manter seus sustentos.

O recolhimento do menor nas instituições assistenciais estava subordinado aos fatores saúde, relacionado à constituição física e a não ser portador de nenhuma doença; à faixa etária, definida pelo regulamento; às condições sociais que deveriam ser de orfandade e desvalimento. Porém as relações sociais, muitas vezes definiam estas admissões. Menores encaminhados através de pedido de alguém influente tinham mais garantias de ter este acesso.

Outros menores carentes, que seguiam os trâmites legais, poderiam ter os seus pedidos indeferidos, porque nestes casos o uso do regulamento era respeitado, bem como a dependência de haver vagas. Muitas vezes, como indica a documentação, o menor poderia estar com a idade avançada para sua admissão na instituição, porém, diante de pedidos de alguém influente, o regulamento era esquecido e a admissão do menor era efetivada.

O diretor da Colônia Orfanológica Isabel, Frei Fidelis, informava ao Presidente da Província, Manoel Clementino Carneiro da Cunha, o pedido de Dr. Drummond para um afilhado seu ser admitido na instituição. O Frei alegava que não poderia

negar –lhe este pedido, pois já tinha recebido serviços deste doutor. Assim como o Dr.Venâncio fez-lhe pedido para dois órfãos e o Frei desabafara dizendo que “*vivia vexado para todas as partes*”, pois se negasse um pedido deste, o referido doutor escreveria ao Presidente da Província, aumentando as informações e o mesmo ficaria *desafeiçoado*.<sup>2</sup>

O mesmo documento aponta, também, a admissão de menores nesta instituição por alegar parentesco com pessoas que trabalharam em estabelecimentos públicos. Outro procedimento verificado para admissão era através de cartas de pessoas influentes.

Dois órfãos de dezessete e dezoito anos de idade, Aristides e Luciano Falcão provenientes de Bom Conselho, interior do Estado de Pernambuco, pleiteavam a admissão na Colônia Orfanológica Isabel, através do procedimento de carta. A idade prescrita no regulamento da Colônia Isabel para a admissão era de sete a doze anos de idade. E com esta idade avançada, os meninos se “*encontravam corrompidos e só com muito trabalho se endireitavam*,” reclamava o diretor, porém a admissão seria efetuada dependendo do grau de influência do solicitante, como mostra a documentação.<sup>3</sup>

Existiam várias formas para admissão de meninos na Colônia Isabel, assim como para o não recolhimento. O diretor desta instituição, através de ofício, reclamava dos matutos que moravam nas vizinhanças ao Presidente da Província. Segundo Frei Fidelis, estes matutos, por saberem dos benefícios do Instituto Orfanológico, deixavam “*seus filhos sem nada dizerem*”, pretendendo fazer deste instituto uma “*casa de expostos*”.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Colônia Isabel (1874-1879) , Ofício do diretor da Colônia Isabel, Frei Fidelis para o Presidente da Província, Manoel Clementino Carneiro da Cunha, 31 de julho de 1876, fl.177; 8 de dezembro de 1876, fl. 201. Arquivo Público Estadual-Recife.

<sup>3</sup> Idem

<sup>4</sup> Ibidem , Ofício do diretor da Colônia Isabel, para o Vice-Presidente da Província, Francisco de Assis do Espírito Santo, 22 de agosto de 1875, fl.118.

O critério para admissão nem sempre era o abandono, mesmo para crianças abandonadas pelos pais, o recolhimento deveria estar submetido a certos normativos, como estar de acordo com os pressupostos dos regulamentos das instituições assistenciais, assim como a direção da Instituição caracterizar a criança como digna de recolhimento.

O menor Leopoldo fora recusado no Colégio dos Órfãos em 16 de abril de 1870. O diretor do referido estabelecimento, Frei Joaquim do Espírito Santo, se dirigiu ao Vice-Presidente da Província, Francisco de Assis do Espírito Santo, justificando os motivos por não ter aceitado o referido menor neste colégio. Em primeiro lugar o menor não era filho legítimo, nem constava que fosse órfão. Segundo, apesar de o menor ter sido encontrado em estado de miséria, não apresentou documento comprobatório do estado de pobreza da sua mãe, mesmo verificando-se que a dita mãe vivia em estado de loucura. E, por último, o referido menor tinha seis anos de idade, porém ainda incompletos, portanto era muito pequeno para ser admitido.<sup>5</sup>

.O regulamento do Colégio dos Órfãos determinava a entrada dos meninos a partir dos sete anos até nove anos de idade. Porém, quando era do interesse da instituição, o regulamento era burlado. A pesquisa indicou que apesar de o objetivo deste colégio fosse recolher crianças órfãs e desvalidas que viviam em abandono e na pobreza, nem sempre estas eram aceitas.

Outro documento faz referências ao mesmo Colégio dos Órfãos, mostrando a admissão de quatro menores: Manoel, João, Romão e Pedro que não eram órfãos. Contudo a direção desta instituição sempre alegava a falta de orfandade de alguns menores para vetar as suas admissões. Entretanto, estes menores admitidos no Colégio dos Órfãos eram filhos de Pedro Antônio Balaio, e conseguiram a dita admissão porque o referido pai pagou por cada um a mensalidade de 10.000 mil réis. Portanto, a justificativa para admissão dos meninos era que o pai vivia em extrema pobreza e, em consideração a este

---

<sup>5</sup>Santa Casa ( 1870) Ofício do diretor do Colégio dos Órfãos, Frei Joaquim do Espírito Santo, para o Presidente da Província em 16 de abril de 1870, p.113

estado, o Provedor da Santa Casa de Misericórdia, Anselmo Francisco Peretti , pedia ao Presidente da Província Doutor Manoel do Nascimento Machado Portela aprovar este ato. <sup>6</sup>

Outro documento mostra a tentativa de admissão de menores , no Colégio de Órfãos, mas a referida admissão só seria possível mediante a apresentação da certidão de batismo dos meninos e mais um documento que comprovasse que o pai dos ditos meninos tinha seguido para guerra do Paraguai e lá falecido.<sup>7</sup> Diante deste procedimento, os meninos tiveram sua admissão indeferida.

A mãe do órfão Manoel pedia a sua admissão no Colégio de Órfãos. Mas não foi aceito, segundo a alegação de que a sua idade de onze anos estava acima da prevista no regulamento. Não aceitavam, portanto, meninos, menores de sete anos de idade nem maiores de nove anos de idade, assim registrava o documento. Entretanto, sugeria a direção da instituição que o menor Manoel fosse acolhido no Arsenal da Marinha ou da Guerra, sem problema de “*disposição legislativa alguma*”.<sup>8</sup>

Contudo, menores não eram admitidos nas Escolas de Aprendiz dos Arsenais de Guerra ou Marinha quando não correspondiam aos critérios estabelecidos nos regulamentos das respectivas Instituições. Esta sugestão de enviar meninos para os Arsenais, quando não eram aceitos nas instituições que requisitaram admissões, era uma saída provisória que as instituições de assistência ao menor usavam para protelar um problema que eles não tinham como solucionar. Isso porque, todas as instituições que estudamos: Casa dos Expostos, Colégios de Órfãos, Colégios das Órfãs, Colônia Orfanológica Isabel e Escola de Aprendiz dos Arsenais de Guerra e Marinha, tinham normas e regras estabelecidas através de seus regulamentos.

Através deste documento, podemos verificar o procedimento em relação ao fator saúde. O Capitão do Arsenal de Guerra, Tibúrcio Hilário da Silva Tavares,

---

<sup>6</sup> Santa Casa( 1871) Ofício do Provedor da Santa Casa , Anselmo Francisco Peretti para o Presidente da Província, Doutor Manoel do Nascimento Machado Portela, em 4 de agosto de 1871, p.281.Arquivo Público Estadual- Recife .

<sup>7</sup> Idem( 1870) em 29 de abril de 1870 , p.121.

<sup>8</sup> Ibidem, Recife 21 de fevereiro de 1870, p. 68.

informava ao Vice- Presidente da Província, Francisco de Assis Pereira Rocha, que o menor Manoel Domingos dos Santos fora inspecionado e julgado incapaz de pertencer a Companhia de menores deste Arsenal, por sofrer de “*ulceras, no braço direito e de indisposição a escrúpulos*”.<sup>9</sup>

Outra tentativa de admissão de meninos na Companhia de Menores ou de Operários do Arsenal de Guerra, não foi satisfatória. A justificativa para não admissão era que a companhia de menores só poderia aceitar menores até doze anos de idade e, na de operários, os que tivessem completado dezoito anos de idade.<sup>10</sup> A faixa etária estabeleceu o limite e a não aceitação do menor, como verificado nas demais instituições de assistência ao menor pesquisada.

Em 21 de maio de 1872, o Doutor Chefe de Polícia encaminhava dois menores, Honório do Rego da Costa e João Batista de Araújo, para serem alistados na Companhia de Operários do Arsenal da Guerra. Em primeiro lugar foram encaminhados para inspeção de saúde. Segundo, após avaliados suas admissões seriam efetuadas ou não.<sup>11</sup>

Como foi apontado nestes documentos, havia vários impedimentos para admissões de menores nas Companhias de Aprendizes do Arsenal de Guerra. Não era suficiente os menores serem enviados pela polícia para serem aceitos.. Estes menores apontados pelo Chefe de Polícia já provinha das ruas do Recife ou do interior de Pernambuco, portanto vivam em condições de desamparo.

Além destes impedimentos para admissões de menores, o Arsenal de Guerra e Marinha representavam os espaços, garantidos teoricamente, para recolhimento de menores insubordinados que não se adequavam ao regime disciplinar das instituições assistenciais: Colégio de Órfãos, Casa de Expostos e Colônia Orfanológica Isabel, os que não encontravam vagas nestas instituições e os que perambulavam pelas ruas.

---

<sup>9</sup>Arsenal de Guerra (1870-71) Parecer de Saúde enviado pelo capitão Tiburcio Hilário da Silva para o Vice – Presidente da Província, Francisco de Assis Pereira Rocha, Pernambuco 3 de junho de 1870, fl.119. Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>10</sup>Idem, 9 de maio de 1870, fl.103

<sup>11</sup>Ibidem (1872) 21 de maio de 1872, fl.142,

O menor Silvestre, educando do Colégio dos Órfãos, não foi aceito no Arsenal da Guerra, por alegação de não haver vagas. O Provedor da Santa Casa, Anselmo Francisco Perreti, solicitava ao Presidente da Província, João José de Oliveira Junqueira, para o menor ser admitido na Companhia de Aprendizes Marinheiros.<sup>12</sup> Quando o menino não era aceito no Arsenal de Guerra, como neste caso, vindo do Colégio de Órfãos, não havia retorno para outras instituições assistenciais, restando apenas a tentativa de servir no Arsenal da Marinha, se houvesse vagas.

Em 12 de março de 1874, o diretor do Arsenal de Guerra, Major F. Rafael de Mello Rego, comunicava ao Presidente da Província de Pernambuco, Henrique Pereira de Lucena, que havia reclamado com o Chefe de Polícia para suspender a remessa de menores para a Companhia de Aprendizes deste Arsenal. Não podia admitir nenhum menor por faltarem acomodações, visto que os dormitórios já se achavam com a quantidade de camas superior ao que poderiam comportar, comprometendo o *regime disciplinar e os preceitos higiênicos*.<sup>13</sup>

Através de uma denúncia, chegara ao conhecimento da Junta Administrativa do Patrimônio dos Órfãos, que no Colégio dos Órfãos estavam recolhidos dois órfãos netos do proprietário José Francisco Belém, usurpando assim os direitos de recolhimentos de órfãos desvalidos da Província. A justificativa para a admissão era que estes órfãos não tinham herdado nada de seus pais.<sup>14</sup> Portanto, a documentação referente as admissões dos menores nas instituições assistenciais aponta as relações sociais como facilitadoras destas admissões, como já abordado.

Em 25 de fevereiro de 1870 a peticionária Maria Rita Sarmiento do Rego, pedia a admissão de seu filho Manoel no Colégio dos Órfãos. O mordomo do mesmo

---

<sup>12</sup>Santa Casa (1872) Ofício do Provedor da Santa Casa, Anselmo Francisco Peretti, para o Presidente da Província, Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, em 1º de março de 1872, p.80, Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>13</sup> Arsenal de Guerra (1874 ) Ofício enviado pelo Diretor do arsenal de Guerra F. Rafael de Mello Rego para o Presidente da Província, Henrique Pereira de Lucena. Pernambuco, 12 de Novembro de 1874, fl.297 ,Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>14</sup> Santa Casa (1839-44) Ofício da Administração do Patrimônio dos Órfãos para o Presidente da Província em 30 de abril de 1842, fl. 201. Arquivo Público Estadual- Recife

colégio alegava que se no documento apresentado, constasse à idade de sete a nove anos o menor poderia ser admitido desde aquele momento. Se, porém, constasse idade superior a esta, o Presidente da Província poderia dispensar o “*lapso de tempo*” e ordenar a admissão do menor como “*em casos idênticos tem procedido diversos administradores*”, devido ao estado de pobreza da menor.<sup>15</sup> Como mostra a documentação a exigência da idade, para alguns, funcionava como critério para sua admissão, para outros menores, a idade não seria impedimento ao seu recolhimento

Cândida Rosa Sampaio, mãe de outro menor, também de nome Manoel, de pai falecido solicitava a sua admissão no Colégio dos Órfãos e seu pedido foi indeferido sob a alegação de o menor ter completado onze anos e estar acima do previsto pelo estatuto do referido colégio. O regulamento previa que não se deveria exceder a idade de nove anos para a admissão de menores. Houve a sugestão para que este menor fosse enviado ao Arsenal de Guerra ou Marinha.<sup>16</sup>

Ainda em relação à admissão de menores, em 21 de outubro de 1878, a viúva Honorina Gonçalves de Souza requisitava o recolhimento dos menores Passidonio e Solidonio, na Colônia Orfanológica Isabel. O pedido foi indeferido sob alegação de *não haver vagas*. Segundo o despacho de 4 de novembro de 1878, do Diretor da referida instituição, Frei Fidelis, poderia haver vagas devido ao pai dos ditos menores ter sido deputado por mais de uma vez e ter falecido em “*extrema penúria*”.<sup>17</sup>

Em 3 de outubro de 1879, o bacharel Pedro Guardiano Beatis e Silva, solicitava ao Vice - Presidente da Província, Adelino Antônio de Luna Freire, para seu afilhado, o menor Marcos fosse admitido no Arsenal da Marinha ou na Colônia Orfanológica Isabel. O inspetor do Arsenal da Marinha, Custódio José de Mello, informava ao Presidente da Província que existia vaga para o referido menor,

---

<sup>15</sup> Idem (1870), Ofício do Provedor da Santa Casa para o Presidente da Província em 25 de abril de 1870, fl. 65.

<sup>16</sup> Ibidem, em 21 de fevereiro de 1870, fl. 68.

<sup>17</sup> Verificar a documentação da Colônia Isabel (1874-1879) Ofício do Diretor da Colônia Isabel, Frei Fidelis, para o Presidente da Província em 12 de novembro de 1877, fl. 326

e poderia ser admitido na Companhia de Aprendizes Marinheiros.<sup>18</sup>

Verificamos também a saída de três órfãos do Colégio dos Órfãos: Pedro Teixeira Lima, Manoel Julião dos Santos e Gonçalo José Camilo, segundo a justificativa de mostrarem-se inaptos para os estudos e serem um tanto "brancos". O diretor do referido colégio, Frei Carlos José dos Santos, questionava o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, se deveria remeter os meninos para o Arsenal de Guerra ou Marinha.<sup>19</sup> No caso de esses meninos fossem enviados para as Companhias de Aprendizes do Arsenal da Marinha ou Guerra possivelmente teriam suas admissões indeferidas. O perfil traçado para eles, caracterizando-os como *brancos*, eliminava-os na inspeção de saúde.

A saída dos meninos dos estabelecimentos assistenciais, muitas vezes, estava condicionada ao comportamento disciplinar. Contudo, a documentação aponta que muitas vezes o critério para admissão de menores ocorria pela necessidade de uma disciplina mais rígida, em outros momentos a sua saída era justificada por insubordinação.

Muitos menores eram expulsos das instituições de assistência ao menor desvalido em Pernambuco sob alegação de *falta de moralidade*. Vários meninos, sob estas acusações eram provenientes do Colégio de Órfãos. Havia também a expulsão por serem taxados de "incorrigíveis" e por tentativas de fugas.<sup>20</sup>

Em outros casos, familiares valendo-se do regulamento em vigor, requisitavam a saída dos seus filhos da Colônia Orfanológica Isabel. Muitos pedidos foram indeferidos, por alegação de que os menores não eram incorrigíveis e, se assim o fossem, seriam entregues ao exército ou à armada.<sup>21</sup> O referido regulamento determinava a permanência dos educandos na Colônia Isabel até a idade de vinte

---

<sup>18</sup> Arsenal da Marinha (1878-1879) Ofício do Inspetor do Arsenal da Marinha, Custódio José de Mello, para o Vice-presidente da Província Adelino Antônio de Luna Freire, em 3 de outubro de 1879, fl.444, Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>19</sup> Santa Casa (1839-44), Ofício do Provedor da Santa Casa, Frei Carlos José dos Santos, para o Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, em 19 de Agosto de 1839, fl. 39. Arquivo Público Estadual - Recife

<sup>20</sup> Colônia Isabel (1874-1878) Ofício do diretor da Colônia, Frei Fidelis, para o Presidente da Província, Dr. Adolfo de Barros Cavalcanti, em 21 de outubro de 1878, fl.463, Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>21</sup> Idem, despacho do Presidente da Província indeferindo o pedido de recolhimento do menor a casa dos seus pais. 4 de julho de 1877, fl.288

e um anos. Por proposta de Frei Fidelis, diretor da instituição, em 5 de abril de 1879, reduzira a idade de permanência dos educandos para dezoito anos, como forma de reduzir gastos. A saída dos menores antes da idade prevista só deveria ocorrer em casos de insubordinação ou para auxiliarem seus pais em caso de indigências ou algum benefício que os pais ou protetores se propusessem a fazer. Assim determinava o regulamento.<sup>22</sup>

Através da documentação, verificamos a expulsão de menores por demonstrarem conduta de insubordinação. Em outros momentos, menores não eram desligados ao mostrarem comportamento de vadiagem. Este documento do Diretor da Colônia Isabel, Frei Fidelis, remetido ao Presidente da Província, Dr. Manoel Clementino mostrava este procedimento (...)” *tenho de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que tendo sido nesta data expulsos por **incorrigíveis** os alunos José Rodrigues d’ Almeida, José Paes Barreto Vasconcelos e Francisco de Barros, mande admitir os menores Gaspar e Manoel a pedido do Dr. Gaspar Drummond*” (...) <sup>23</sup>

A petição de Gertrudes Maria da Conceição, solicitando a saída de seu filho Calistrato, da Colônia Isabel foi indeferida porque o menor não estava em idade para assistir sua mãe e tinha muita disposição para **vadiação**, sendo necessário assim um regime mais rigoroso.<sup>24</sup> O pedido da mãe para recolher seu filho foi negado sob alegação de o menor necessitar de um regime mais rígido. No caso anterior, a solução seria a expulsão dos menores.

Sobre a mesma questão, Guilhermina Amália Vieira solicitava a retirada do seu filho, Mameliano Sabino Vieira da Silva, também da Colônia Isabel. O Frei Fidelis, diretor do estabelecimento, concordava com o pedido e respondia que a saída do referido menor seria de grande valia para o estabelecimento, devido ao mau comportamento dele, pois muito em breve iria entregá-lo ao Presidente da Província para dar-lhe *destino conveniente*.<sup>25</sup>

---

<sup>22</sup>Ibidem, ofício do Frei Fidelis, para o Presidente da Província, em 5 de abril de 1879, fl.603; Regulamento da Colônia Agrícola e Industrial Orfanológica Isabel, Art.13, p 3, impresso. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos. 1883. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>23</sup> Et ibidem, em 12 de novembro de 1877, fl.325, grifo nosso.

<sup>24</sup> Colônia Isabel (1874-1879) Ofício do Frei Fidelis, para o Presidente da Província, em 19 de maio de 1877, fl.280, Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>25</sup> Idem, em 10 de janeiro de 1877, p. 269.

A pesquisa indicou que não existia um critério único para admissão, expulsão e entrega de menores aos familiares. Por exemplo, alguns menores não eram desligados das instituições por merecer um regime disciplinar mais forte outros eram retirados da instituição exatamente por conta da indisciplina e do mau comportamento.

O procedimento da Colônia Orfanológica Isabel em relação às crianças portadoras de certas doenças é assinalado neste ofício de Frei Fidelis: "*Participo a V.Ex<sup>a</sup> que nesta data mandei entregar a seus parentes o aluno João filho de Francisca de Vasconcelos Calaça por sofrer de freqüentes ataques de epilepsia*".<sup>26</sup>

A matrícula do educando estaria cancelada devido à doença que era portador. A criança doente era devolvida aos seus familiares. Devido às doenças constarem como critério de impedimento nos regulamentos para admissões e permanências dos menores nos estabelecimentos assistenciais na Província de Pernambuco, sugerimos que estes não estavam preparados para assistir a criança doente e portadora de deficiências.

Nos Arsenais de Guerra e Marinha, o estado de saúde funcionava como critério principal de admissão dos menores. Quando alguma doença era identificada, mesmo os menores servindo nas respectivas companhias, dependendo do estado do estágio e tipos da doença eram automaticamente desligados.: Em 5 de setembro de 1873, o Capitão Tiburcio Hilário da Silva Tavares, Diretor do Arsenal da Guerra, eliminava da Companhia de Educandos deste Arsenal, o menor Salustiano Valério dos Santos, por sofrer lesões do coração. Estava na idade de ser transferido para Companhia de Operários Militares deste Arsenal.<sup>27</sup> Com o desligamento forçado da Companhia, até onde foi possível pesquisar, não sabemos o destino deste menor.

O regulamento nas instituições assistenciais, no que se refere às admissões de menores, em muitos casos, era rigoroso. O suplicante José Pinto Ferreira, tentava

---

<sup>26</sup> Colônia Isabel (1874-1879) Ofício do frei Fidelis, para o Presidente da Província, em 22 de agosto de 1875, fl.118, Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>27</sup> Arsenal de Guerra ( 1873 ) Ofício enviado pelo Capitão Tiburcio Hilário da Silva Tavares , para o Presidente da Província, Henrique Pereira de Lucena em 5 de setembro de 1873, fl.227, Arquivo Público Estadual – Recife.

a admissão de um menor na Companhia de Aprendizes do Arsenal da Marinha. Porém, foram indicados alguns critérios para admissão. Em primeiro lugar, dependeria de haver vagas; em segundo comprovação de ser o referido menor desvalido; em terceiro de ter a idade de sete a doze anos, e, por último, de o menor ter a constituição robusta e ser vacinado.<sup>28</sup>

É possível que este menor não tenha sido admitido no Arsenal da Marinha, tendo em vista a forma como foi conduzido o seu pedido de admissão no referido estabelecimento. Observamos que quando era conveniente a entrada de algum menor nos diversos estabelecimentos assistenciais estudado, não havia o uso do regulamento com tanto rigor. O critério mais utilizado era o de ter vagas.

Em relação às crianças alforriadas, identificamos uma maior dificuldade para sua admissão nas referidas instituições de amparo ao menor em relação às outras crianças desvalidas da Província de Pernambuco.

Em 28 de maio de 1870, o Provedor da Santa Casa de Misericórdia, Anselmo Francisco Peretti, comunicava ao Presidente da Província de Pernambuco, Frederico de Almeida e Albuquerque, que Luiz Bernardo Castelo Branco da Rocha solicitara que fosse recolhida a qualquer estabelecimento de caridade a menor Ricarda, que alforriara no ano anterior.<sup>29</sup> A menor Ricarda não foi recolhida. Muitos documentos como este mostram que a criança alforriada não encontrava recolhimento nas casas assistenciais, por não estarem nas condições exigidas pelos regulamentos.

Havia uma política de incentivo à libertação destas crianças,<sup>30</sup> que se

---

<sup>28</sup> Arsenal da Marinha ( 1874) Ofício do Inspetor Interino do Arsenal da Marinha , José Coelho Neto, para o presidente da Província Henrique Pereira de Lucena, em 15 de junho de 1874, fl. 197 Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>29</sup> Santa Casa (1870) , Ofício do provedor da Santa Casa ,Anselmo Francisco Peretti, para o presidente da Província Senador Frederico de Almeida e Albuquerque em 28 de maio de 1870, fl.157. Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>30</sup> Sobre este aspecto Sylvana Brandão , nos diz que: “ *Em Pernambuco, a Assembléia Legislativa provincial , sob a presidência do Dr. Manoel do Nascimento Machado Portela, decretou e sancionou em 23 de julho de 1869 a Lei 885.(...) determinava que o Presidente da Província ficava autorizado a dispender anualmente a quantia de 20:000\$ para libertar o maior número de crianças possíveis do sexo feminino. As crianças libertas que por razões, previamente justificadas, não pudessem ser criadas por suas mães, deveriam ser recolhidas ao Colégio de Órfãos, a cargo da Santa Casa de Misericórdia.*” In, VASCONCELOS Sylvana Maria Brandão de. *Ventre Livre, Mãe Escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco*, Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1996, p.55

evidenciou com a Lei 2040 , de 20 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre. Sylvana Brandão assinala a importância da lei Provincial 885, de 23 de julho de 1869, anterior a Lei do Ventre Livre, a qual definia o destino das crianças alforriadas que não ficassem com suas mães, deveriam, portanto, serem admitidas no Colégio das Órfãs.<sup>31</sup>

Entretanto existia critérios para admissão no Colégio das Órfãs submetidos a um regulamento. De forma que, o recolhimento no Colégio das Órfãs só ocorria se as meninas estivessem nas condições exigidas pelo regulamento. Os requisitos era quem tivesse a idade entre sete e doze anos de idade, fosse filha legítima e órfã pelo falecimento de seus pais. Estes dados tinham que ser fornecidos através de certidões para serem inscritas no quadro, para quando houvesse vagas.<sup>32</sup>

\_ Diante deste regulamento, para que estas crianças alforriadas fossem admitidas, estariam submetidas ao fator idade, a filiação e orfandade mais a questão fundamental de haver vagas. Como ficariam as crianças que estivessem fora da faixa etária definida pelo regulamento. Da mesma forma, as crianças que não fossem filhas legítimas ou não fossem órfãs. E por último, quem recolheria estas crianças quando não houvesse vagas no Colégio das Órfãs. Estes dados, a documentação não nos esclarece.

Entretanto, é possível que muitas destas crianças que não tivessem ficado com suas mães, permanecessem com seus ex. senhores ou ganhassem os espaços das ruas. Esta possibilidade é evidenciada tendo em vista os pedidos dos antigos senhores aos Presidentes da Província de Pernambuco, para que fossem recolhidas crianças alforriadas em algum estabelecimento assistencial e os pedidos serem negados.<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> Idem

<sup>32</sup> Santa Casa-14 (1872-1873)ofício do Provedor da Santa Casa,Manoel Clementino Carneiro da Cunha , para o Presidente da |Província,Comendador Henrique Pereira de Lucena, Recife 24 de abril de 1873, fls.239-240. Arquivo Público Estadual - Recife

<sup>33</sup> Verificar a documentação referente à Santa Casa, para maiores dados. ( 1870-1880) Ofício do Provedor da Santa Casa, Anselmo Francisco Perreti, para o Presidente da Província, em 23 de maio de 1870, fl.158, Arquivo Público Estadual- Recife

Muitas crianças negras, forras, encontradas perambulando pelas ruas eram encaminhadas pelo Chefe de Polícia para serem recolhidas nos estabelecimentos assistenciais de amparo ao menor.<sup>34</sup> Entretanto, estas admissões estavam submetidas aos regulamentos.

Este documento mostra-nos o atendimento assistencial dispensado a estas crianças alforriadas. Em 23 de maio de 1870, foi indeferido o pedido de admissão da pardinha Rosa nos estabelecimentos de caridade dirigido pela Santa Casa de Misericórdia. A menor Rosa fora alforriada pelo Governo da Província sob a tutela do seu antigo senhor, Luiz Bernardo Castelo Branco. O Provedor da Santa Casa, Anselmo Francisco Perreti, alegara que as instituições assistenciais, sob a responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia, estavam destinadas a recolher menores órfãos, servir de “*asilo a inocentinhos*” e, para não prejudicar estes menores, não poderiam aceitar esta criança alforriada, pois não estava em condições de ser admitida.<sup>35</sup>

Em 28 de maio de 1870, a preta liberta Joana solicitava a admissão de sua filha Adelaide, menor alforriada, no Colégio das Órfãs. Conforme o Art.1º do regulamento deste colégio, só poderiam ser recolhidos “*órfãos desvalidos*”. A menor Adelaide, segundo o Provedor da Santa Casa, Anselmo Francisco Peretti, não estava nas condições de ser atendida, tendo o pedido sido indeferido.<sup>36</sup>

Em relação às condições sociais destas crianças alforriadas, nossa pesquisa revela que o desamparo seguiu a sua trajetória de vida. A situação da infância pobre nas outras categorias desfavorecidas socialmente era bastante precária, e no caso das crianças alforriadas, a situação era mais difícil. A assistência social nas instituições de amparo ao menor desvalido não aceitava que as crianças alforriadas estivessem na caracterização de desvalido e órfão da Província. E, portanto, era mais complicado para esta criança encontrar recolhimento nestas instituições.

---

<sup>34</sup> Sobre este aspecto encontramos dados na documentação da Polícia Civil (1870-1880).

<sup>35</sup> Santa Casa (1870) ofício do Provedor da Santa Casa, Anselmo Francisco Perreti, para o Presidente da Província, em 23 de maio de 1870, fl.158, Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>36</sup> Idem, em 28 de maio de 1870, fl. 160.

Em seguida, iremos tratar do cotidiano destes menores nas ruas do Recife, do interior de Pernambuco, as atividades que desenvolviam e a presença da polícia nas suas infâncias.

### **3.2 – Meninos nas ruas**

No século XIX, em Pernambuco, as autoridades policiais deparavam-se a todo momento, com meninos nas ruas. A circulação de menores pelas ruas das cidades de Pernambuco representava uma situação social difícil. Este menino que vivia na vadiagem significava uma ameaça à ordem social. Demonstrava também que as instituições de assistência ao menor desvalido não tiveram o êxito esperado, isto é, não conseguiram solucionar a problemática da criança pobre que vivia em abandono. De forma que o contingente de meninos nas ruas aumentava e o Governo Provincial não tinha destino a dar-lhes.

Estes meninos viviam nas ruas por motivos variados. Muitos saíam das instituições de amparo ao menor, por indisciplina e não encontravam vagas em outras instituições de recolhimento como: os Arsenais de Guerra e Marinha como já foi visto. Alguns fugiam das próprias instituições de recolhimento, também já abordado neste trabalho. Outros desapareciam da casa de seus familiares, como verificaremos em seguida.

Em Igarassu, Pernambuco, o delegado Manoel do Rego e Albuquerque encontrou um menino e duas meninas desprovidos de qualquer educação em total situação de desamparo. Tendo seu pai falecido, o Alferes Manoel Jordão de Vasconcelos, restava a mãe dos menores em completa miséria devido a outros filhos contraídos no primeiro matrimônio. O referido delegado solicitava ao Presidente da Província que estes menores fossem recolhidos em algum estabelecimento de caridade do Recife.<sup>37</sup>

---

<sup>37</sup> Polícia Civil (1875-1878) ofício do delegado, Manoel do Rego e Albuquerque, da delegacia de Igarassú, para o Presidente da Província, em 5 de julho de 1876, fl.164. Arquivo Público Estadual-Recife

A questão era delicada, pois estas instituições, como foi visto, tinham uma capacidade de absorção limitada. Além disso, estas crianças em estado de miséria, poderiam sofrer de alguma deficiência, de forma que mesmo com a possibilidade de haver vagas, poderiam ser impedidas por falta de saúde ou pelo limite da idade.

Então a rua, em muitos casos, seria a única alternativa para crianças que não conseguiam admissão nas instituições destinadas ao seu recolhimento. Outros menores preferiam a rua como moradia, por sofrerem maus-tratos nas casas em que residiam. Como é o caso da menor Josefa, que foi pega na Várzea, pelo subdelegado de polícia, Antônio Joaquim Correia de Araújo, em 27 de outubro de 1877. Foi enviada ao delegado do Recife, Dr. Francisco de Paula Lacerda, para que fosse readmitida no Colégio das Órfãs, de onde tinha saído para morar com sua madrinha. A referida menor alegava sofrer maus-tratos de sua madrinha sendo este o motivo da fuga.<sup>38</sup>

A possibilidade de a menor Josefa retornar ao Colégio das Órfãs era mínima. Mesmo que houvesse vaga, a menor já tinha usufruído do assistencialismo desta instituição e, devido a demanda ser grande, provavelmente não teria o retorno admitido.

A violência com as crianças ocorria também na casa dos pais. Uma denúncia no jornal a Província, em 13 de janeiro de 1877, registrava os maus-tratos de “*um pai desnaturado*”, que todos os dias espancava sua filha, chegando a torturá-la. A vizinhança diariamente precisava socorrer a criança do furor do pai desnaturado. Os vizinhos, incomodados com tais violências solicitavam as autoridades providências em favor da criança.<sup>39</sup> É possível que muitos menores nesta situação fugissem de suas casas.

Meninos de categorias diversas viam na fuga alternativas para suas condições sociais. O anúncio do Diário de Pernambuco, de 18 de janeiro de 1872, relatava a

---

<sup>38</sup> Polícia Civil (1875-1878) ofício do subdelegado, Antônio Joaquim Correia de Araújo da subdelegacia da Várzea, para o Dr. Francisco de Paula Lacerda, delegado do 1º distrito policial do Recife, em 27 de outubro de 1877, fl. 383. Arquivo Público Estadual –Recife.

<sup>39</sup> Jornal a Província, Recife 13 de janeiro de 1877, p.5, Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco- Recife.

*“ fuga de um menino forro, de cor preta, com seis anos de idade, com os seguintes sinais: rosto redondo, nariz afilado, vestindo camisa de chita e anda descalço.”* O referido anúncio solicitava às autoridades policiares que o encontrassem e levassem-no ao *“sítio do Rosarinho”*.<sup>40</sup>

Outro anúncio de 13 de abril de 1878, relatava a fuga de: *“ Raimundo, mulato de dezesseis anos de idade, que fugiu da casa do seu senhor no Poço da Panela, com os seguintes sinais: claro, com bom cabelo, falta de dentes na frente, um pouco surdo, cara cheia de panos, bom prosista e metido a valente”*. O referido anúncio solicitava às autoridades policiais a sua apreensão.<sup>41</sup>

O subdelegado do Poço da Panela, em 31 de maio de 1878, anunciava a captura de *“um menino de doze anos, sem saber a sua correta procedência, ora dizia ser de Portas outro momento afirmava ser da Capunga.”* O menor dizia se chamar José Inácio do Nascimento. *“Era de cor parda, e tinha cabelos pichaim.”* Solicitava o subdelegado que quem tivesse direito sobre ele, procurasse no lugar indicado.<sup>42</sup>

A documentação aponta que muitos menores estavam nas ruas do Recife levados por fugas. *“Eulógio, moleque crioulo, fugiu do sítio de Água Fria”*, segundo o anúncio de jornal de *“cor futa, cabelo carapinho, orelhas pequenas, olhos regulares, pés curtos e mal feitos com uma cicatriz nas costas, proveniente de castigo, vestia roupas muito velhas e remendadas”*.<sup>43</sup>

Em 17 de março de 1870, o Jornal do Recife anunciava o desaparecimento de *“Maria, uma negrinha livre, de dez anos de idade , que fugira da casa do Dr. King, na rua do Imperador.”* O jornal solicitava que quem a encontrasse deveria fazer a entrega no endereço descrito. <sup>44</sup>

O Jornal a Província, em 3 de janeiro de 1878, noticiava o desaparecimento do *“menor José que fugira da oficina do melhoramento do porto do Recife, trajava*

---

<sup>40</sup> Jornal Diário de Pernambuco. Recife, 18 de janeiro de 1872. Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da UFPE.

<sup>41</sup> Jornal A Província, 13 de abril de 1878. Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco- Recife.

<sup>42</sup> Idem, 31 de maio de 1878.

<sup>43</sup> Ibidem, Recife 3 de janeiro de 1878.

<sup>44</sup> Jornal do Recife. 17 de março de 1870, Fundação Joaquim Nabuco. Setor de Microfilmagem.

*uma chapéu de palha velho, tinha as roupas sujas de terra e ferrugem*” devido ao trabalho que exercia na referida oficina. O jornal solicitava para quem o encontrasse fizesse a entrega no Arsenal da Marinha.<sup>45</sup>

A fuga destes menores ocorria em espaços variados. Independentemente do espaço ocupado, a documentação indica que a fuga representava uma forma de resistência. Através dos anúncios de jornais, como os do Diário de Pernambuco, A Província e Jornal do Recife, em circulação na Província de Pernambuco no século XIX, encontramos indícios do tipo de condições sociais em que viviam estes menores.

O anúncio referente ao menor Eulóquio mostra-nos os maus-tratos sofridos pelo menino através de castigos físicos. Os anúncios sobre fugas, geralmente mostram detalhes dos referidos meninos, de modo pejorativo, como cabelo *“pichaim”*, *“cabelo “carapinho”*, *“pés mal feitos” etc.* Quando o anúncio era de oferta de garotos para aluguel ou para serviços a descrição do menor era positiva como: *“ portador de boa conduta”* , *“apto para todo serviço”*, *“inteligente”*, *“fiel”* entre outras qualidades.<sup>46</sup>

Durante o nosso estudo, em Pernambuco no século XIX, verificamos que, em todos os espaços de atuação destes menores seja nas instituições assistenciais, nas casas de família , nas fábricas e nas ruas os menores resistiram e reagiram de formas diversificadas, como já visto.

As ruas do Recife, na segunda metade do século XIX, mostravam uma paisagem de meninos a perambularem de um lado a outro da cidade. Na edição de 4 de outubro de 1877, o jornal a Província denunciava os *“ garotos e moleques”* que viviam na rua do Recife na maior algazarra. Relatava o jornal que não se podia mais transitar em *“bondes, na rua Imperial, sem correr o risco de levar sobre o “rosto punhados de areia ou pedras”* atirados por estes meninos. Havia, no

---

<sup>45</sup> Jornal a Província, 3 de janeiro de 1878. Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco -Recife

<sup>46</sup> Ver sobre esta questão em anúncios de jornais em circulação na Província de Pernambuco no século XIX, tais como: Diário de Pernambuco,( 9,13,18 de janeiro de 1870; 1, 3 de outubro de 1871; 2 e 9 de setembro de 1872, janeiro de 1877, outubro de 1880) A Província, ( 3 de abril de 1878), Jornal do Recife( 24 de fevereiro,19 de março, 30 de abril, 26 e 27 de maio, 14 de junho, 2 de julho, 12 de outubro, 06 de dezembro de 1870 , 31 de maio de 1871).

mesmo documento, o relato de uma senhora que recebeu uma “*pedrada na cabeça*,” e outra pessoa foi ferida em uma das mãos.<sup>47</sup> Além disso, estes “*vadios*,”<sup>48</sup> continuava o relato, costumavam encher de “*pedras as chaves dos trilhos para fazerem os carros desencarrilhar espetáculo com o qual se divertiam*”. O jornal chamava a atenção também para a falta de policiamento sobre esta “*perniciosa garotagem*”.<sup>49</sup>

Diante desta abordagem sobre os meninos nas ruas do Recife e do interior de Pernambuco, a documentação indica que a vivência deles nas ruas, representava a falta de alternativa de vida que satisfizesse as suas necessidades básicas, como: alimentação adequada, instrução e condições de moradias satisfatórias.

Portanto é possível que a fuga dos menores representasse uma forma de resistência a uma estrutura assistencial, tanto familiar quanto dos estabelecimentos de amparo ao menor, que não contemplava os anseios e necessidades de crianças que careciam vivenciarem suas infâncias.

Entretanto o local que se deparavam em suas fugas poderia ser igual ou pior do que o anterior, dentro da concepção de vida pretendida por estes pequenos aprendizes, iniciando-se outro ciclo de fugas. Este novo espaço poderia ser outro estabelecimento particular, como a casa de outra família, oficina, instituição de recolhimento e, finalmente, a rua.

### **3.3- Os menores e o trabalho**

O numero de crianças nas ruas do Recife, na segunda metade do século XIX, aumentava consideravelmente pela impossibilidade das instituições assistenciais recolherem todos menores que necessitavam de amparo. O trabalho em

---

<sup>47</sup> Jornal a Província , Recife 4 de outubro de 1877, fl. 1. In Policia Civil (1875-1878), fl.383. Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>48</sup> Sobre o termo vadio, Water Fraga, afirma que representava a condenação moral, pois estes menores estavam fora do domínio familiar. Este menino vadio era uma ameaça à ordem familiar e a ordem social. Pela opção de viver nas ruas. In FILHO, Walter Fraga. *Mendigos, Moleques e Vadios: na Bahia do século XIX*. São Paulo/ Salvador: HUCITEC/ EDUFBA, 1996, p.119

<sup>49</sup> Jornal a Província, Recife 4 de outubro de 1877, fl. 1. In Policia Civil (1875-1878), fl.383. Arquivo Público Estadual- Recife

estabelecimentos particulares era uma das formas de absorver o menor que perambulava pelas ruas, a criança escrava ou mesmo a solução para criança pobre que tinha família.

O Jornal a Província anunciava, em 3 de janeiro de 1878, “*o aluguel de um moleque para servir de copeiro em casa de família.*”<sup>50</sup> Diversas formas de trabalho eram exercidas pelos menores pobres que viviam em Pernambuco. Exerciam funções de caixeiro, serviços domésticos, cuidavam de animais, confeccionavam cigarros, etc.

O Diário de Pernambuco registrava que no “*Sítio Cafundó, estrada de João de Barros, precisava-se de um menino de doze anos de idade para cuidar de alguns animais.*”<sup>51</sup> O serviço de caixeiro era muito requisitado, sendo freqüente anúncios como este: “*Precisa-se de um caixeiro de quatorze a dezesseis anos com prática de taberna, na rua Direita dos Afogados, n.38*”<sup>52</sup> Também era comum encontrar anúncios nos jornais do Recife, oferecendo-se *moleques, aptos para qualquer serviço.*<sup>53</sup>

As crianças pobres, neste período, eram aproveitadas nas atividades ligadas ao trabalho em vários espaços. A sua integração social estava ligada ao mundo do trabalho desde tenra idade. Quando entravam nas instituições assistências com sete anos, oito anos, nove anos de idade, já adentravam nas atividades ligado a algum ofício, exercendo trabalhos variados, como já visto. O cotidiano dos pequenos aprendizes estava relacionado com os espaços produtivos das fábricas, estabelecimentos particulares, casas de família, sítios, etc. O trabalho significava a inserção produtiva destes menores nestes espaços e na sociedade.

Muitos menores eram requisitados pelos anúncios de Jornais para exercerem trabalhos em estabelecimentos particulares, independentes de serem escravos ou,

---

<sup>50</sup> Jornal a Província, Recife 3 de janeiro de 1878. In Polícia Civil (1875-1878). Arquivo Público Estadual- Recife

<sup>51</sup> Jornal Diário de Pernambuco, Recife, 6 de outubro de 1871. Laboratório de Pesquisa e Ensino de História.UFPE <sup>48</sup> Jornal Diário de Pernambuco, Recife, 3 de outubro de 1871. Laboratório de Pesquisa e Ensino de História.UFPE

<sup>52</sup> Jornal Diário de Pernambuco, Recife, 4 de outubro de 1871. Laboratório de Pesquisa e Ensino de História.UFPE

<sup>53</sup> Jornal Diário de Pernambuco, Recife, 1 de janeiro de 1880. Laboratório de Pesquisa e Ensino de História.UFPE

livres. Meninos eram solicitados constantemente para trabalharem em casa de famílias, em armazéns de carnes, de molhados, etc. Anúncios de aluguéis de moleques eram vistos com muita freqüência nos jornais de circulação do Recife neste período.

Em 30 de janeiro de 1872, “*era anunciado para alugar um moleque com muita prática de serviços em casa de família a tratar na rua Direita*”<sup>54</sup> Este outro anúncio “*solicitava um menino de onze para doze anos, para trabalhar em estabelecimentos de molhados, mas com alguma experiência no ramo, e que desse fiador a sua conduta*.”<sup>55</sup>

Diante do grande número de anúncios solicitando trabalho com menores, percebemos que era comum a prática de alguns serviços serem exercidos por crianças e adolescentes em Pernambuco no século XIX. Apesar de já existir a denominação “adolescente” no referido século, só encontramos na documentação pesquisada o uso das palavras *moleque, menino, menor e garoto*.

É interessante também observar as exigências feitas nas solicitações de trabalho para menores. A cobrança de experiência anterior nos referidos serviços, e a idoneidade dos menores para as admissão nas atividades de trabalho mostravam, como já abordado, que já existiam regras que solidificavam a prática do trabalho infantil.

### **3.4 - Meninos livres, mãe escrava**

“*Antes de o escravo nascer sofre na mãe*”<sup>56</sup> assim preconizava o pernambucano Joaquim Nabuco na sua luta pela abolição. Os filhos livres de mãe escrava serão abordados neste item. Analisaremos as condições sociais destas crianças após a Lei 2040 de 28 de setembro de 1871, denominada Lei do Ventre Livre.

---

<sup>54</sup> Jornal Diário de Pernambuco, Recife, 30 de janeiro de 1872. Laboratório de Pesquisa e Ensino de História.UFPE .

<sup>55</sup> Jornal Diário de Pernambuco, Recife, 1 de outubro de 1880. Laboratório de Pesquisa e Ensino de História.UFPE.

<sup>56</sup> Apud, CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1978, p.112.

Não pretendemos retomar a discussão da Lei do Ventre Livre no seu processo de elaboração e promulgação, pois existe uma vasta literatura na historiografia da escravidão no Brasil<sup>57</sup> que aborda muito bem esta temática

O que pretendemos, portanto, é analisar as condições sociais em que ficaram estas crianças ingênuas, verificar o respaldo que os Governos Imperial e Provincial forneceram a estas crianças e como os proprietários de escravos encaminharam a lei que dava a condição de ingênuo a criança nascida de escrava.

Passaremos a analisar o teor da Lei do Ventre Livre no Art. 1º, no intuito de compreender a situação do filho livre da escrava, após a implementação da referida lei, onde conta o seguinte registro: “ *os filhos de mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre*”.<sup>58</sup>

A condição livre prevista neste artigo estava atrelada ao parágrafo primeiro do referido artigo, determinando que os ingênuos ficariam em poder dos senhores de suas mães até a idade de oito anos completos. Chegando aos oito anos, o ingênuo poderia permanecer com o senhor de sua mãe, ou ser entregue ao Estado. No caso de ficar sob o poder do Senhor, o filho da escrava trabalharia treze anos para este, até completar vinte e um anos completos, ao contrário, sendo entregue ao Estado, caberia a este lhe dar destino, e o senhor receberia de indenização a quantia de 600 mil réis.

Saliente-se que a própria lei já previa estas limitações de condição servil da criança liberta. A maioria jurídica aconteceria quando a criança se tornasse adulta aos vinte e um anos de idade.

O Estado, diante da entrega de crianças ingênuas ou abandonadas por seus senhores, registrado no Art 2º da Lei do Ventre Livre, poderia enviá-las a

---

<sup>57</sup> Ver sobre esta questão: BRANDÃO, Sylvana. *Ventre Livre Mãe Escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1996. p .48-100 ; CONRAD, Robert. Op.cit.; COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998; IANNI , Octavio. *As metamorfoses do escravo: apogeu e crise no Brasil meridional*. São Paulo: Hucitec, 1998; MORAES, Evaristo. *A escravidão africana no Brasil: das origens à extinção*, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998

<sup>58</sup> Coleção de Leis do Império do Brasil. Legislação Brasileira. Rio de Janeiro. Typografia Imperial e Const. de J.Vileneauve e Comp.vol. 02.Lei do Ventre Livre N.2040 de 28 de setembro de 1871 Art. 1º p. 245.

associações, onde as mesmas teriam direitos aos serviços gratuitos dos menores até vinte e um anos completos ou alugar os serviços deste menor ingênuo, mas seriam obrigados a criar e tratar os menores, constituir um pecúlio para cada um deles, e procurar-lhes ao final do tempo de serviços uma colocação adequada.<sup>59</sup>

Os ingênuos poderiam ser também recolhidos, teoricamente, pela Casa de Expostos, por pessoas designadas pelo Juízes de Órfãos na falta de associações criados para esta finalidade e, por último, em estabelecimentos públicos, onde o Estado teria a mesma responsabilidade de criar e tratar o ingênuo registrado no Art. 2º.<sup>60</sup>

Apesar do registro destes artigos, a Lei do Ventre Livre não pretendia fornecer assistência social à criança ingênuo. A proposta da lei era eliminar o último foco de manutenção da escravidão através do ventre da escrava e não amparar essa criança. Apesar da promulgação da lei o Governo Imperial não tinha se planejado para garantir as condições necessárias de moradia, assistência social, saúde e educação aos filhos livres da mulher escrava. A documentação que envolve o ingênuo em Pernambuco mostra que os Governos Imperial e Provincial não sabiam o que fazer com os filhos libertos da mulher escrava.

Em documento do Ministério da Agricultura em 22 de novembro de 1878, recomendava o Ministério que o Presidente da Província usasse de seu prestígio para que os senhores optassem, nos termos da Lei do Ventre Livre, pelos serviços dos filhos de suas escravas, pois, segundo o Ministério, não se sabia o que fazer com estas crianças.<sup>61</sup>

---

<sup>59</sup> Idem. Leis.Ventre Livre N.2040 de 28 de setembro de 1871 Art.2º “ O governo poderá entregar a associações por ele autorizadas, os filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do art, 1º, § 6º.” § 1º “ As ditas associações terão direitos aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos e poderão alugar esses serviços,mas serão obrigadas: 1. A criar e tratar os mesmos menores .2.Constituir para cada um deles um pecúlio(...); 3. A procura-lhes, findo o tempo de serviços, apropriada colocação.” Op.cit.

<sup>60</sup>Ibidem. Art.2º, § 3º- “ A disposição deste artigo é aplicável às casas de expostos, e as pessoas a quem os juizes de órfãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos criados para este fim”; § 4º-.”Fica salvo ao governo direito de recolher os referidos menores aos estabelecimentotos públicos transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o parágrafo 1º impõe às associações autorizadas.” Op.cit.

<sup>61</sup> Ministério da Agricultura- (1878). Rio de Janeiro 22 de novembro de 1878, fl.369. Arquivo Público Estadual- Recife

O que o Ministério defendia era que a criança ingênua permanecesse com os seus senhores quanto completasse a idade de oito anos, porque os Governos Imperial e Provincial não tinham se organizado para absorver estas crianças ingênuas. O Ministério da Agricultura se propusera a colocar as autoridades responsáveis pela implementação da Lei do Ventre Livre de lado, de forma que não atrapalhasse os planos de permanência dos menores livres como os seus senhores, indícios de que os governos não tinham destino a dar a estes ingênuos.<sup>62</sup>

Através das correspondências entre o Ministério e o Presidente da Província, percebemos a falta de estrutura do Estado em recolher a criança ingênua. O Ministério da Agricultura enviava documento ao Presidente da Província, João Luís Vieira de Sinimbu, afirmando que, se soubesse de algum estabelecimento que pudesse recolher o ingênuo mediante algum auxílio, informaria considerando a gravidade do problema além de solicitar uma sugestão do que fazer com esta criança ingênua.<sup>63</sup>

Seguindo a mesma tônica, o pensamento do Governo Imperial era promover o desenvolvimento da Colônia Orfanológica Isabel, “*como um foco de colonização nacional*”, e habilitá-la para receber um certo número de ingênuos que viessem a ser entregues ao Governo.<sup>64</sup>

Contudo a Colônia Orfanológica Isabel, que representava um espaço de absorção destes ingênuos, vivia com problemas de superlotação e falta de recursos para gerir os que nela se encontravam. Não havia condições de estes menores ingênuos serem admitidos nesta instituição. Segundo pesquisa, só seis ingênuos foram admitidos na Colônia Isabel, conforme expusemos no segundo capítulo.

Nas outras instituições regidas pela Santa Casa de Misericórdia, como a Casa dos Expostos e Colégio dos Órfãos, as crianças libertas não eram admitidas pela alegação de não estarem dentro dos preceitos exigidos pelos estatutos dos

---

<sup>62</sup> Idem .

<sup>63</sup> Ibidem.

<sup>64</sup> Et ibidem, fl.339.

referidos estabelecimentos, isto é, não se encontravam na condição de órfãos desvalidos da Província como determinavam os regulamentos para admissão. Esta questão também foi discutida anteriormente.

O outro documento do Ministério da Agricultura, datado de 22 de novembro de 1878 solicitava ao Presidente da Província de Pernambuco, João Luis Vieira de Sinimbu, que informasse a este Ministério sobre as Casas de Caridade que o Pe. Ibiapina procurava fundar no interior desta Província. O documento expunha a possibilidade de algum ingênuo ser absolvido nesta instituição.<sup>65</sup> Até onde foi possível pesquisar, não identificamos a absorção de ingênuo.

No debate que ocorreu no Congresso Agrícola do Recife em 1878, foram discutidas formas de absorver o ingênuo. O debate enfatizava a necessidade de braços para a lavoura e o Barão de Muribeca afirmava que a divisão do trabalho havia de se estabelecer, mas, para isto, era necessário melhorar a vida dos trabalhadores. Dessa forma, poder-se-ia esperar que os ingênuos continuassem a trabalhar quando se fizesse homens, caso contrário, iriam embora abandonando as casas dos senhores de suas mães.<sup>66</sup>

A documentação indica que os ingênuos representavam um problema social levando o poder público a procura de soluções. A sugestão seria prepará-los para assumir a mão-de-obra para o cultivo na agricultura. A discussão no Congresso Agrícola do Recife enfatizava a necessidade de criar Colônias Orfanológicas como a Isabel, onde estes ingênuos poderiam ser acolhidos e receber instruções de agricultura, não só para os ingênuos, mas também a outros órfãos e abandonados. Afirmava-se que as noções de agricultura deveriam constar no ensino primário, já que o Brasil era um país essencialmente agrícola e, dessa forma, infundia-se nestes menores o gosto para o que lhes seria útil.<sup>67</sup>

---

<sup>65</sup> Ministério da Agricultura (1878)-Correspondência do Ministério da Agricultura para o Presidente da Província de Pernambuco, João Vieira da Sinimbu, Rio de Janeiro 22 de novembro de 1878, fl.367. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>66</sup> Trabalhos do Congresso Agrícola do Recife em outubro de 1878.Sociedade auxiliadora da Agricultura de Pernambuco. Recife-Typ. De Manoel Figueiroa de Faria e Filhos 1879.fl.96.Instituto Arqueológico Histórico Geográfico de Pernambuco.

<sup>67</sup>Idem. fls.135-136.

Apesar da necessidade de se criar estabelecimentos para recolhimento e educação destas crianças ingênuas, até onde foi possível pesquisar, estes não existiram. Tentava-se admiti-las nas instituições já existentes, mas comumente deparava-se com a realidade da falta de vagas ou da falta de condição física para serem atendidas.

Com todas essas dificuldades, os ingênuos passaram a ser preocupação do Estado no que se refere ao seu recolhimento e educação. O tom do debate no Congresso Agrícola do Recife sobre os ingênuos era o seguinte: “1879, nos bate à porta e de 28 de setembro de 1879 em diante aparecerão os tais ingênuos, sem o governo estar pronto para acomodá-los”.<sup>68</sup> Os proprietários, membros, da Associação Agrícola de Pernambuco reconheceram que não sabiam qual destino dar as crianças livres de mãe escrava. Em 1879, os ingênuos estariam com oito anos, poderiam ser entregues ao Estado quando os senhores não tivessem interesse de ficar com eles, entretanto como já visto, o governo não oferecia condições adequadas para prestar este atendimento.

Uma questão foi apresentada neste Congresso: se os ingênuos filhos de escravas, constituíam um “*elemento de trabalho livre e permanente da grande propriedade*”. Muitos participantes do Congresso Agrícola, como o Barão de Muribeca, insistia na criação de escolas práticas de agricultura, para recolhimento dos ingênuos, como forma de aproveitar parte desta geração para a produção agrícola. Pois, segundo o referido Barão, os filhos libertos de escravas, criados pelos senhores até vinte e um anos, vivendo como cativos, quando conseguissem a maioridade, iriam embora para esquecerem a meia escravidão em que permaneceram até então.<sup>69</sup>

Ainda sobre o trabalho dos ingênuos na grande propriedade, o debate prosseguia ressaltando que não se esperasse que os filhos libertos de escravas se tornassem um elemento eficaz de trabalho. Há muito, continuava o Comendador Antônio Valentim da Silva Barroca, sentia-se a necessidade de braços para lavoura, desde o tempo em que se nasciam escravos e o fato de

---

<sup>68</sup>Ibidem, fl.367.

<sup>69</sup>Et ibidem, fl.339.

atualmente nascerem livres não significava esperar deles benefício para lavoura mais do que faziam quando escravos. O dito Comendador apontava as razões para as suas asserções. Primeiro, porque haveria diminuição progressiva do elemento de onde nasciam, diminuindo progressivamente também o número desses indivíduos. Segundo, porque este estado de liberdade os levariam a diversas ocupações, afastando-os da lavoura.<sup>70</sup>

A experiência mostrava que o indivíduo nascido e criado na escravidão era ávido de liberdade, e que os ingênuos, apesar de nascerem livres, eram também criados com os mesmo princípios e sentimentos dos escravos. Logo, não se podia esperar que estes ingênuos fossem um elemento de trabalho permanente, concluía o Comendador Antônio Valentim, no Congresso Agrícola.<sup>71</sup>

Os Componentes da Associação Agrícola de Pernambuco pretendiam preparar estes ingênuos para atuar como trabalhadores livres na grande lavoura, mas para isto era necessário que os Governos Imperial e Provincial se propusessem a criar estabelecimentos agrícolas para esta finalidade. Em Pernambuco, não ocorreu a criação de tais estabelecimentos. Houve a pretensão de recolher estas crianças ingênuas nas instituições assistenciais de proteção ao menor desvalido já existente, mas as tentativas geralmente eram inviabilizadas, devido à falta de estrutura dos estabelecimentos para este recolhimento.

Devido à inexistência de uma ação do Estado para assistir as crianças libertas pela Lei do Ventre Livre, o Ministério da Agricultura em 1878 sugeriu ao Presidente da Província de Pernambuco, que ficasse atento aos proprietários de escravos que pretendessem entregar os filhos livres de mulher escrava na Província de Pernambuco.<sup>72</sup> Esta entrega estaria pautada através do dispositivo

---

<sup>70</sup>Trabalhos do Congresso Agrícola do Recife em outubro de 1878. Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco. Recife-Typ. De Manoel Figueiroa de Faria e Filhos 1879, fl.144. Instituto Geográfico e Histórico de Pernambuco.

<sup>71</sup> Idem.

<sup>72</sup> Ministério da Agricultura-(1878). Correspondência do Ministério da Agricultura para o Presidente da Província de Pernambuco, João Vieira de Sinimbu, Rio de Janeiro 29 de março de 1878. fl. 243.Op.cit.

da 3ª parte do parágrafo 1º da lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871.<sup>73</sup> Como afirmava o referido Ministério, diante da impossibilidade do Governo criar estabelecimentos nas Províncias para recolher estas crianças ingênuas, seria bem melhor que ficassem com os senhores das suas mães, do que viverem em completo abandono.<sup>74</sup>

Além da questão referente ao amparo e educação dos ingênuos outros dados, como a venda de criança ingênuas, configuravam a sua situação. Este dado atentava contra a Lei do Ventre Livre, dez anos após a sua promulgação. Conforme registrado no Jornal a Gazeta da Tarde, em 18 de outubro de 1881, houve a denúncia de um “*Hediondo leilão de escravos*” publicado no Diário de Pernambuco, em 05 de outubro de 1881, folha oficial, desta província. Registrava o edital: “*peessoas haviam nascido depois da Lei de 18 de setembro de 1871 e eram levadas para o fórum da justiça sob o martelo da magistratura e deveriam ser levadas para uma enfermaria.*” O Ministério da Justiça reclamava do “*repugnante*” leilão de escravos, entre eles ingênuos e enfermos. Chamava a atenção dos abolicionistas e filantrópicos para a venda de escravos que deveriam ser pessoas livres.<sup>75</sup>

Neste outro trecho do edital aparece a oferta de um ingênuo : “*Firmo, pardo, filho de Michaela, de 9 anos de idade, sofre de asma, avaliado por 200 mil réis*”. O Ministério dos Negócios da Justiça em correspondência ao Presidente da Província de Pernambuco, Franklin Américo de Menezes Dória, solicitava providências ao Juiz substituto de Olinda, sobre este acontecimento referido no Diário de Pernambuco e Gazeta da Tarde.<sup>76</sup> Apesar dos protestos da imprensa, e do próprio governo, a venda de crianças ingênuas era uma realidade.

---

<sup>73</sup>Art. 1º, 3ª parte do parágrafo 1º.” *A declaração do senhor deverá ser feita dentro de trinta dias, a contar em que o menor chegar a idade de oito anos, e se não a fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor*”. Leis.Ventre Livre N.2040 de 28 de setembro de 1871. Op. cit.

<sup>74</sup> Ministério da Agricultura-(1878). Correspondência do Ministério da Agricultura para o Presidente da Província de Pernambuco, João Vieira de Sinimbu, Rio de Janeiro 29 de março de 1878. fl.243. Op.cit

<sup>75</sup>Jornal Gazeta da Tarde, em 18 de outubro de 1881, p.142 . In Ministério da Justiça, v.8. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>76</sup> Idem

No estudo das crianças órfãs desvalidas e pobres da Província de Pernambuco, encontramos sempre a solicitação para o Presidente da Província dar a essas crianças o “*destino conveniente*” ou o “*devido destino*” quando não eram aceitas em alguma instituição de recolhimento, quando eram encontradas nas ruas pela polícia e quando eram expulsas dos estabelecimentos que as assistiam. Identificamos esta expressão sendo utilizada também em relação às crianças ingênuas. Senhores solicitavam ao Presidente da Província de Pernambuco que dessem aos filhos livres da mulher escrava o “*devido destino*”, quando não tinham interesse de permanecer com eles.

Manoel de Jesus Jordão Caldeira, morador na estrada nova no Caxangá, no distrito da Madalena, freguesia dos Afogados, em 12 de abril de 1872, informava que sua escrava Justina, no dia 19 de março de 1872, havia *dado à luz* a uma criança do sexo feminino, livre em virtude da lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, e não podendo o suplicante encarregar-se da criação da referida criança e também recusando não só a gratificação como também os serviços da mesma, até vinte e um anos de idade, como lhe permitia a dita lei, requeria ao Presidente da Província, João José de Oliveira Junqueira, que desse o “*devido destino*” à dita criança, conforme determinava o Art.2º<sup>77</sup> da supracitada lei.<sup>78</sup>

Entretanto, um ano e dois meses depois do requerimento desta petição, nada tinha sido feito para dar o *devido destino* à criança ingênuo. O suplicante, Manoel de Jesus Jordão Caldeira, requeria novamente, em 03 de junho de 1873, ao Presidente da Província de Pernambuco, Henrique Pereira de Lucena, que desse destino à criança liberta nascida de “*sua escrava preta*” pois o mesmo não poderia encarregar-se de sua educação.<sup>79</sup>

Identificamos outros casos como este na documentação pesquisada. Portanto,

---

<sup>77</sup>Art.2º: “O governo poderá entregar a associações por ele autorizadas, os filhos de escravas, nascido desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do Art. 1º, parágrafo 6º”.Ventre Livre N.2040 de 28 de setembro de 1871.Op. cit.

<sup>78</sup>Coleções Particulares- Petições e Recursos de Senhores e Escravos (1851-1885).Recife, 12 de abril de 1872.fl.155-157.fl.171. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>79</sup>Idem.Recife, 03 de junho de 1873.

havia a possibilidade dos senhores serem indicados como os protetores para permanecer com os filhos libertos das escravas. Na falta de atuação dos Governos Imperial e Provincial quanto a educar e instruir estes menores ingênuos, a opção, muitas vezes, era forçar a permanência do ingênuo com os seus senhores.

Outra questão que identificamos após a implementação da referida lei, em Pernambuco, foi a ausência de matrículas<sup>80</sup> das crianças livres de mãe escrava, negando-lhes sua condição de ingênuos. Mesmo existindo o dispositivo da lei, que multava<sup>81</sup> os que não dessem o seu cumprimento, muitos filhos livres de escravas tiveram seu direito sonegado. Outra forma de fraudar a lei era matricular a criança escrava com a data anterior à lei de 28 de setembro de 1871 ou registrar o ingênuo na condição de falecido.

Muitos senhores de escravos em Pernambuco usavam muitos artifícios para serem absolvidos das multas impostas pela ausência de registro das crianças libertas na condição de ingênuo, porque era esta matrícula que efetivava esta condição. Senhores de várias localidades de Pernambuco, como: Bom Jardim, Bonito, Brejo, Bom Conselho, Barreiros Cabo, Escada, Flores, Garanhuns, Goiana, Ipojuca, Itambé, Jaboatão, Nazaré, Olinda, Panelas, Rio Formoso, Serinhaém, São Bento, São José da Coroa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Santo Antônio, Triunfo, Vila Bela, Vitória, Vertentes, tentavam negar o registro do filho liberto da escrava.<sup>82</sup>

José Rodrigues Gama, morador de Goiana, foi multado em 100 mil reis, pelo coletor de Rendas Gerais, em 10 de dezembro de 1875, por não haver matriculado o ingênuo, filho de sua escrava Maria, dentro do prazo de três meses da data do nascimento dessa criança. O suplicante alegara que não havia da sua *parte má fé ou negligência*. Segundo José Rodrigues, ignorava a disposição do

---

<sup>80</sup> Matrículas eram registros dos escravos, realizado em órgãos públicos, isto é, a coletoria, pelos senhores de escravos.

<sup>81</sup> Art 8º, parágrafo 4º. “*Incorrerão os senhores omissos, por negligência, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos e por fraudes nas penas do art. 179 do código criminal.*”. Leis. Ventre Livre N.2040 de 28 de setembro de 1871. Op.cit.

<sup>82</sup> Coleções Particulares- Petições e Recursos de Senhores e Escravos (1851-1885). Madalena, 12 de abril de 1872. Arquivo Público Estadual- Recife

referido Regulamento. Além do mais, era ele um homem “*rústico, que não assinava e nem lia jornais, ainda mais morava fora da cidade de Goiana, e sua idade já era bastante avançada, para estar fazendo viagens*” aparecendo raras vezes na cidade. Portanto, o suplicante solicitava ao Presidente da Província que lhe fosse relevada a dita multa.<sup>83</sup>

Os senhores de escravos sempre recorriam das multas por falta de matrícula das crianças livres de mãe escrava e geralmente eram absolvidos.

Vicente Ferreira de Souza Lima, em 29 de outubro de 1875, alegou que deixara de dar a matrícula ao ingênuo Severino, devido à grave enfermidade que contraiu, logo após o nascimento da dita criança. O suplicante solicitava que sua multa fosse relevada.<sup>84</sup>

O Sr. João Fidelis de Melo foi multado em 400 mil réis por não ter matriculado em tempo hábil as ingênuas Lucinda e Porcina, filhas de sua escrava Silvana. O referido senhor argumentava que seria presumível que a lei fosse um preceito comum de que todos deveriam ser sabedores, sendo, pois, esta a condição para a efetividade das disposições legislativas. Entretanto, continuava o referido senhor, muitas pessoas que pertenciam à sociedade, por seus hábitos, e circunstâncias especiais e mesmo por causa da imperfeição dos meios pelos quais se faziam a publicação das leis, ficavam na ignorância, constituindo-se elas uma ficção.<sup>85</sup>

Este outro suplicante, Sergio Velho de Mello, em 10 de dezembro de 1875, recorria da multa imposta por não matricular os filhos de suas escravas nascidos depois da lei da emancipação do ventre, pois a legislação era-lhe inteiramente desconhecida. O referido senhor alegava, na sua petição, que o fato de o governo publicar suas decisões pelos jornais não significava que as pessoas tomavam conhecimento porque a maioria deles eram quase analfabetos. A publicação de editais em locais públicos nas sedes dos municípios também não resolvia a questão, posto que, raras vezes, as pessoas transitavam por estes locais,

---

<sup>83</sup> Idem

<sup>84</sup> Ibidem, Goiana, 4 de novembro de 1875, fls. 335-336

<sup>85</sup> Coleções Particulares- Petições e Recursos de Senhores e Escravos (1851-1885).45.1 G-N. Goiana, 4 de novembro de 1875. fls. 335-336. Arquivo Público Estadual- Recife

e a leitura que os párocos eram obrigados a fazer nem sempre ocorria. Diante destas alegações, o suplicante solicitava a absolvição de sua multa.<sup>86</sup>

Joaquim Pinto de Barros, residente em Garanhuns, em 31 de julho de 1875, recorria da multa que lhe foi imposta, por não matricular a menor Tereza, filha de sua escrava Francisca. O recorrente alegara que não agiu de má fé, nem quis prejudicar o “*sagrado direito de liberdade da menor Tereza*”. Houvera, segundo o suplicante, plena ignorância da parte dele, pois era pobre, e camponês, mas também obediente e que nenhum prejuízo traria para a criança ingênua nem para o Estado. O que ocorreu era que havia matriculado a mãe da criança, entendendo que não precisaria matricular o filho, pois, diante da lei do Ventre Livre, pensava que este menor já era livre.<sup>87</sup>

Em outra petição, José Paulo do Rego Barros recorreu da multa por não ter matriculado em tempo legal o ingênuo Feliciano, nascido da escrava Benedita. Entretanto, o suplicante informava que o filho da escrava Benedita já tinha sido matriculado dentro do prazo legal, porém com o nome de Primo e que deveria ainda ser batizado. Porém, no documento da autuação, estava registrado que o menor Feliciano, já tinha sido batizado. Mas o suplicante informava que tinha havido um erro nos nomes das crianças, que o Feliciano, na verdade, seria Primo. E alegava que, da sua parte, não tinha havido fraude ou descuido. E solicitava a revogação da multa.<sup>88</sup>

Os motivos alegados para, os pedidos de relevação de multas eram diversos. Muitos senhores criticavam a forma precária como era encaminhada e divulgada a Lei do Ventre Livre. Alguns senhores optavam pela justificativa da pobreza, falta de instrução, ignorância ou rusticidade para terem suas multas perdoadas, outros responsabilizavam o governo pelo falta de acesso as leis. As referidas multas geralmente eram relevadas. Apesar da fiscalização, a documentação indica que havia uma cumplicidade do governo em relação aos senhores.

---

<sup>86</sup> Idem. Garanhuns, 10 de dezembro de 1875, fls.281-284.

<sup>87</sup> Ibidem. Garanhuns, 31 de julho de 1875, fls.330-332.

<sup>88</sup> Et ibidem, .Cabo 5 de agosto de 1878. fls.147-150.

No tocante às medidas governamentais para recolhimento do filho livre da escrava não constavam nos objetivos do Governo do Império criar estabelecimentos específicos para recolher estas crianças. O pretendido era alocar essas crianças nas Instituições assistenciais existentes nas províncias juntamente com as outras crianças desvalidas mediante um subsídio financeiro, como já visto.

A aproximação de 1879, ano em que as crianças beneficiadas pela Lei do Ventre Livre completariam oito anos, causa tensões no Ministério da Agricultura. Caso os senhores não optassem por ficar com a criança, receberiam uma indenização de 600\$00. Entregariam esta criança ingênua ao Estado para que este se responsabilizasse por seu recolhimento e educação.

O Governo do Império estava diante de um problema orçamentário de grandes proporções. Os senhores entregando as crianças ingênuas ao Estado teriam que ser indenizados, por outro lado, necessitariam também disponibilizar recursos para educação das crianças que passassem para sua responsabilidade. Além do que, as instituições assistenciais existentes na Província de Pernambuco não comportariam mais absorção de menores, posto que não atendiam adequadamente as outras categorias de crianças pobres da Província de Pernambuco, também por falta de recursos e instalações apropriadas.

Os Congressos Agrícolas que ocorreram no Rio de Janeiro e no Recife em 1878 tinham como objetivo discutir a crise na lavoura. Neste congresso, o destino da criança ingênua foi tema de debate. A forma como esta criança seria absorvida pela sociedade preocupava os Proprietários.

O Governo Imperial pretendia que a criança ingênua permanecesse com os senhores, mas, a possibilidade de essas crianças serem entregues ao Estado, constituiu motivo de discussão nesse congresso. Os proprietários, por diversas vezes, questionavam qual seria o destino destas crianças se fossem entregues ao Estado, pois identificaram que o mesmo não tinha infra-estrutura para esta absorção.

Diante deste problema, foi levantada a possibilidade da criação de estabelecimentos assistenciais como, a Colônia Orfanológica Isabel, para recolher o ingênuo e prepará-lo para a mão-de obra na grande lavoura, ou seja, criar escolas agrícolas<sup>89</sup> para habilitá-lo no trabalho da agricultura. Entretanto não foram criados estabelecimentos assistenciais em Pernambuco além dos já existentes.

Diante da pesquisa, supomos que estas crianças não conseguiram ser assistidas adequadamente nas instituições existentes em Pernambuco.

Prosseguiremos com o assistencialismo às meninas desvalidas da Província de Pernambuco no século XIX. Muitas permaneceram fora do Colégio de Órfãos, instituição que se propunha a lhes assisti-las. É possível que muitas crianças ingênuas se inseriram no contexto da infância pobre e abandonada da Província de Pernambuco.

---

<sup>89</sup> A proposta de criação desta escola foi discutida no Congresso Agrícola do Recife, envolvendo dois tipos de escolas. Uma denominada escola prática de agricultura, no formato de internatos, voltada para o ingênuo, crianças pobres e desvalidas, com o objetivo de prepará-los para o trabalho na agricultura. A outra seria voltada para os filhos dos proprietários, com o objetivo de ensinar-lhes as Ciências Agrárias, ou seja, poderiam receber instruções técnicas para proporcionar melhoramentos na arte agrícola. Depois de terminados os estudos, os filhos dos proprietários receberiam como “*prêmios à carta de bacharel em ciências naturais e agrícolas ou diploma de engenheiro agrônomo com todas as honras, privilégios e insenções que gozam os bacharéis em ciências jurídicas e sociais.*” In Congresso Agrícola do Recife-1878 Anais. Recife: Ed Centro de Pós-graduação em Desenvolvimento Agrícola, p.180.

# CAPÍTULO IV

## NOS TEMPOS DAS CECÍLIAS, DAS MARIAS ...

*A Luz do sol  
nos aquece  
como ninguém pode  
aquecer.*

*A luz do sol  
clareia a gente  
como qualquer lâmpada não  
Pode fazer.*

*Como será o dia  
se o sol desaparecer?<sup>1</sup>*

### 4.1- Colégio das Órfãs

Este capítulo trata das órfãs desvalidas da Província de Pernambuco na segunda metade do século XIX, especificamente na década de 1870. Procuraremos desenvolver um perfil das meninas órfãs e desvalidas que residiam no Colégio de Órfãs desta província. Analisar a forma como eram admitidas e as atividades que desenvolviam serão objetivos deste capítulo. A poesia acima remete-nos as meninas desvalidas da Província de Pernambuco que, muitas vezes, só contavam com o calor do sol para seu alento, pela sua forma abrangente de acolher a todos, sem discriminações ou estabelecimento de regulamentos preconcebidos.

---

<sup>1</sup> MOURA, Marília Braga de. "O que a luz do sol pode fazer" In *Nasci, cresci e me tornei poeta*. Liber Gráfica e Editora Ltda. Colégio Marista São Luís. Recife, 2000, p.50.

A nossa escolha para desenvolver um capítulo sobre o Colégio de Órfãs se justifica porque esta era a única instituição feminina para absorver a menina desvalida desta Província. Em teoria, a permanência na Casa dos Expostos seria até os sete anos de idade, onde depois as meninas iriam para o Colégio das Órfãs e os meninos para outras instituições. Entretanto, a documentação indicava meninas residindo na Casa dos Expostos até a fase adulta, de 21 anos de idade.

O Colégio de Órfãs, apesar de seus propósitos de assistir a meninas órfãs desvalidas, tinha uma capacidade limite para absorção. A situação do assistencialismo à criança pobre em desvalimento na Província de Pernambuco no período em estudo, era muito precária e, no caso das meninas, era ainda mais grave, pois elas só poderiam ser admitidas, nesta instituição, quando tinham acesso ao recolhimento, exceto a Casa dos Expostos, que absorvia ambos os sexos. As que não conseguiam ser admitidas na referida Instituição permaneciam em situação de abandono.

O Colégio das Órfãs foi criado pela Lei N.7, de 11 de junho de 1835, no governo do Presidente da Província de Pernambuco, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, tendo em vista a lei de 9 de dezembro de 1831, decretada pelo Governo Imperial.<sup>2</sup> Foi instalado, em 23 de fevereiro de 1847, pelo Presidente Antônio Pinto Chichorro da Gama, em um prédio particular, à rua da Aurora, na freguesia da Boa Vista no Recife. Foi sua diretora D. Maria Joaquina Pessoa de Melo, desde a sua inauguração até 19 de julho de 1858, quando passou a ser dirigido por Irmãs de Caridade. Quando o Colégio dos Órfãos foi transferido para a rua da Glória em Recife, as órfãs foram transferidas em 12 de setembro de 1863 para o convento de Santa Tereza, em Olinda, que havia pertencido aos Padres Terezos, e que havia sido deixado pelos órfãos.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup>Coleção de leis, decretos e resoluções da Província de Pernambuco. Anos 1835-1836, Tomo I, Recife 1856, lei n.7, p.12. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>3</sup>Relatório apresentado a 10ª Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife em Pernambuco pelo Provedor Desembargador F. de A. Oliveira Maciel em 1º de julho de 1878. Tipografia Mercantil, 1878, p.246, Biblioteca Pública de Pernambuco.

O Colégio das Órfãs tinha uma construção bastante primitiva e constava de três pavimentos. Na parte térrea, encontrava-se o salão de recepção, a sacristia, o purificador e um pequeno armazém. No segundo pavimento, estavam os refeitórios das educandas, o lavatório, a dispensa e uma saleta que dava comunicação com a cozinha. No terceiro, havia apenas uma sala destinada para o refeitório das irmãs. Em época posterior, construiu-se outra parte que foi subdividida em três salas de aulas para instrução literária e três salões para costuras, bordados e artefatos. Outra edificação foi construída, estilo sobrado, em cujo compartimento superior estava o dormitório das irmãs, e o inferior para acomodações da porteira e serventes. O pavimento superior, em sua grande parte, compunha-se de grandes dormitórios, onde provavelmente se acomodavam as educandas, servia também de enfermaria e rouparia.<sup>4</sup>

Esta instituição estava a cargo da Santa Casa de Misericórdia do Recife, sucessora da de Olinda, com subsídios do Governo Provincial. O presidente da Província de Pernambuco, Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, promulgou a lei n.450, de 12 de junho de 1858, que autorizava a instalação de uma Irmandade da Misericórdia, no Recife, ficando a cargo desta a administração dos Estabelecimentos de Caridade, instituindo-lhes os estatutos e compromissos que as regeriam. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife foi inaugurada em 29 de julho de 1860, como já visto.<sup>5</sup>

Por deliberação da Junta Administrativa da Santa Casa e aprovação da Presidência da Província em 4 de janeiro de 1862, o número de vagas do Colégio de Órfãs foi elevado a 200. Para isto, houve um subsídio na quantia de 6000 mil réis para o preparo de leitos e cômodos, para serem entregues pela comissão de socorros, porém esta quantia não chegou, e as vagas não puderam ser preenchidas.<sup>6</sup> A alegação da falta de cômodos, leitos e estrutura financeira para manter as instituições de assistência ao menor em Pernambuco, no século XIX, era uma característica que abrangia a todas, conforme já apontamos.

---

<sup>4</sup> Idem, p.248.

<sup>5</sup> Ibidem, p.70.

<sup>6</sup> Et ibidem, p.25.

Ainda com respeito às condições estruturais do Colégio das Órfãs, em 15 de janeiro de 1872, o Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Anselmo Francisco Perreti, em relatório para o Presidente da Província de Pernambuco, João José de Oliveira Junqueira, relatava que este Colégio estava necessitando de muitos melhoramentos, pois, segundo o referido Provedor, este estabelecimento era um dos melhores em disciplina e asseio, mesmo sem água potável canalizada. Mas assim que a água canalizada viesse para Olinda, onde estava instalado o colégio, providenciaria a devida canalização, finalizava o Provedor.<sup>7</sup>

Quanto ao quadro de funcionários existiam uma Madre Superiora, oito Irmãs de Caridade, um diretor espiritual, um médico, um mestre de música, uma porteira e doze serventes. Funcionava uma aula especial para as moças que se destinavam ao ensino público primário.<sup>8</sup> Infelizmente, a documentação não nos forneceu indícios sobre alguma educanda do Colégio das Órfãs que fosse aproveitada no magistério, exceto para trabalhar em caráter particular em residência ensinando as primeiras letras.<sup>9</sup> A documentação indicou muitas educandas desta instituição, assim como da Casa de Expostos, trabalhando em casa de família, como verificaremos posteriormente.

Em relação a este ensino, a Lei provincial nº 914, de 12 de março de 1870, concedeu o direito das educandas do Colégio de Órfãs e Casa dos Expostos, quando habilitadas, a participarem de concurso público sem precisarem apresentar folha corrida e atestados de seus parentes. Estes atestados seriam substituídos pelos emitidos pela Junta da Santa Casa de Misericórdia. Segundo o Provedor da Santa Casa, Anselmo Peretti, esta era uma medida que daria igualdade de condições às moças do Colégio das Órfãs que concorressem às vagas nas cadeiras públicas.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> Santa Casa-13 (1872), relatório do Provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província, Recife, 12 de janeiro de 1872, fl.13, Arquivo público Estadual- Recife.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Ibidem, fl.187.

<sup>10</sup> Coleção de leis, decretos e resoluções da Província de Pernambuco. Anos 1835-1836, Tomo I, Recife 1856, lei n.7, p.12. Arquivo Público Estadual- Recife.

Observamos que não era fornecido instrução adequada a estas órfãs desvalidas. A vida profissional era exercida através da aprendizagem em oficinas que, muitas vezes, era interrompida por falta de recursos. Estas menores, muitas vezes, saíam do estabelecimento sem formação ou aprendizado que pudesse garantir seus sustentos.

A documentação apontava moças que saíam desta instituição para se casarem. A Santa Casa, ressaltava que estes casamentos não estavam sendo mais vantajosos, pois muitas tornavam-se infelizes. Assim, moças saíam também para trabalhar em casa de família, e muitas resistiam, através da fuga, formando um ciclo de fugas de uma casa a outra. Outras meninas do Colégio de Órfãs foram encontradas no Hospital Pedro II, por ter em fugido e se recusarem a voltar ao Colégio. Infelizmente não foi possível verificar para onde enviavam as meninas chamadas de *incorrigíveis* ou *insubordinadas*. É possível que fossem recolhidas em hospitais como forma de punição, como as encontradas no Hospital Pedro II.

A admissão no Colégio das Órfãs estava submetida a lei e regulamento do respectivo Colégio como consta o art.2º da Lei Provincial n.7. A referida instituição era destinada “*as órfãs pobres e as expostas, que tivessem a idade de sete anos até aquela em que casarem*”.<sup>11</sup> O estatuto em vigor definia também, para as referidas admissões, que as meninas tivessem sete a doze anos de idade, fossem filhas legítimas, órfãs pelo falecimento dos pais, tudo isto documentado.<sup>12</sup>

A forma de recolhimento no Colégio de Órfãs, assim como nas demais instituições de assistência ao menor em Pernambuco: Casa dos Expostos, Colégio de Órfãos, Colônia Isabel, Escolas de Aprendizes do Arsenal da Guerra e Marinha, no século XIX, geralmente não diferiam. Havia os regulamentos das respectivas instituições, porém, nem sempre eram respeitados.

---

<sup>11</sup> Idem, art.2º.

<sup>12</sup> Santa Casa 14 (1872-1873) Ofício do Provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província, Recife, 24 de abril de 1873, fls. 239-240. Arquivo Público Estadual- Recife.

A pesquisa indicou que nem sempre eram admitidas crianças órfãs, pobres, que viviam em desvalimento. Identificamos vários casos de crianças que tiveram suas admissões inviabilizadas por alegação de falta de vagas, ou por não estarem nas condições exigidas pelos regulamentos, e outras serem admitidas porque eram indicadas por pessoas influentes.

Em 17 de junho de 1870, Francisca Maria da Silva Tavares solicitava que sua filha Dulce, de mais de quatorze anos de idade, fosse admitida no Colégio das Órfãs. Esta solicitação feria totalmente o regulamento da referida instituição, que definia a admissão entre sete e nove anos de idade. O parecer da Madre Superiora do dito colégio alegava que a admissão nesta idade "*prejudicava a moralidade e disciplina*" do estabelecimento. Nesta idade, segundo a Madre, as meninas trariam hábitos ruins e "*enfraqueceriam a ordem*" da instituição, que era o valor mais importante. Mesmo assim, o Presidente da Província de Pernambuco, Senador Frederico de Almeida e Albuquerque, mandou admitir a menor Dulce e sugeriu, em virtude deste acontecimento, alteração do regulamento. A justificativa fornecida para este procedimento foi que a menor era filha do falecido José Gonçalves Malvina.<sup>13</sup>

Muitas solicitações como esta encontravam respaldo, tanto da Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife como do próprio Presidente da Província.

Contudo o regulamento do Colégio das Órfãs não fora alterado, tendo em vista o encaminhamento dado pelo Provedor da Santa Casa, que justificava ao Presidente da Província a impossibilidade de atender esta solicitação. Informava o Provedor que o compromisso da Santa Casa com os órfãos fora estabelecido através de regulamentos para os Colégios de Órfãos de ambos os sexos, aprovado pela Lei Provincial nº 531 de 9 de julho de 1802. Não poderia, portanto,

---

<sup>13</sup> Santa Casa 11-(1870) Ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife, para o Presidente da Província, em 17 de junho de 1870, fl.192-193; Ver parecer da Junta da Santa Casa de Misericórdia, em 8 de julho de 1870, a qual participava ao Presidente da Província a admissão da menor Dulce na Casa de Órfãs. Ofício do Provedor da Santa Casa para o Presidente da Província em, 8 de julho de 1870, fl.9. Arquivo Público Estadual- Recife.

ser alterado o regulamento, proposto pelo Presidente da Província, a não ser por proposta da Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife.<sup>14</sup>

Como também, continuava o Provedor, se fosse reconhecido o direito de o Presidente da Província alterar os regulamentos sem aprovação da Junta Administrativa da Santa Casa, ficaria destruído o princípio de iniciativa concedido à Santa Casa e, em breve, poderia ser alterado também o seu compromisso com estes órfãos desvalidos.<sup>15</sup>

Percebemos o esforço da Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife em manter a sua autonomia diante das determinações do Presidente da Província de Pernambuco. É interessante também observar que, mesmo garantindo sua autonomia, a Junta Administrativa procurava atender, dentro de suas possibilidades o Presidente da Província. Por exemplo, a solicitação de admitir a menor Dulce, no Colégio de Órfãs, mesmo ferindo o regulamento do respectivo colégio foi atendida. O Provedor da Junta Administrativa, Anselmo Francisco Peretti, só se contrapôs na medida em que seu limite de ação estava sendo ameaçado.

A menor Maria foi abandonada por seus pais na casa de Maria Bezerra de Melo. Esta solicita a admissão no Colégio das Órfãs, de Maria, de dez anos de idade. O Provedor da Santa Casa, Anselmo Francisco Peretti indeferiu o pedido por entender que a criança não estava nas condições exigidas pelo regulamento, ou seja, não poderia ser considerada órfã.<sup>16</sup> O não recolhimento da menor Maria, na referida instituição, foi determinado pelo rigor do regulamento, pois a mesma não era órfã, porém vivia em abandono. Este caso ilustra a ocorrência de que o amparo às crianças desvalidas, como citamos, ocorria de acordo com os interesses das pessoas envolvidas nos pedidos de admissão das menores.

Em alguns casos, o critério da idade também era usado com muito rigor para admissão no Colégio das Órfãs. A menor Guilhermina, de cinco anos de idade, teve o seu pedido de admissão indeferido. A Junta da Santa Casa alegara que

---

<sup>14</sup> Idem, fl.89.

<sup>15</sup> Ibidem.

<sup>16</sup> Et ibidem, fl.203-205.

não poderia atender ao pedido, pois o regulamento do Colégio exigia a idade, de sete a doze anos e a saída aos vinte e um anos de idade.<sup>17</sup> Neste caso, o regulamento fora respeitado, o que não ocorria sempre, como indica a documentação.

Outros critérios eram utilizados para admissão de menores no Colégio de Órfãs. O Provedor da Santa Casa, Anselmo Francisco Peretti, informava, com “*muita honra*”, ao Presidente da Província de Pernambuco, Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti d’Albuquerque, em 10 de março de 1871, que não poderia ser recolhida ao Colégio de Órfãs, a menor Symphronia, por ser filha “*adulterina*”, nascida durante o matrimônio da referida mãe da menor.<sup>18</sup>

A Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia rejeitava, automaticamente, qualquer caso que não estivesse prescrito no regulamento das instituições de assistência ao menor desvalido, exceto quando o menor tinha alguém influente, que intercedesse em seu favor. No caso da menor Symphonia, não importava o seu estado de orfandade, mas a sua condição moral diante da conduta da sua mãe. Então esta criança já era estigmatizada, e não teria acesso a recolhimento nesta instituição; se a mãe não se dispusesse a criá-la, supomos que era mais uma criança em abandono nas ruas do Recife.

Meninas assim como meninos menores eram encontrados pelos Chefes de Polícia nas ruas do Recife e nas cidades do interior do Estado de Pernambuco. Eram enviados ofícios apresentando-os à Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife ou à Presidência da Província, para serem recolhidos nas instituições de assistência ao menor, como o Colégio de Órfãs, Colégio de Órfãos, Casa de Expostos, etc. Para que fossem admitidos, tinham que ser submetidos aos respectivos regulamentos das instituições e também à existência de vagas.

Diante da nossa pesquisa, é possível sugerir que, quando os menores não

---

<sup>17</sup> Santa Casa 11-(1870) Ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife, para o Presidente da Província, em 17 de junho de 1870, fl.192-193.(1871).fl.60.

<sup>18</sup> Santa Casa 12-(1871) Ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Anselmo Francisco Peretti, para o Presidente da Província, Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti d’Albuquerque, em 10 de março de 1871, fl. 89. Arquivo Público Estadual- Recife.

encontravam recolhimento nas referidas instituições pelos mais variados motivos, permaneciam nas ruas os que nela se encontravam, e os que viviam em outros espaços, como casas de famílias, fábricas, muitas vezes, buscavam a rua como forma de reagirem aos maus-tratos a que eram submetidos. Outros fugiam ou eram expulsos de alguma instituição, e viam também a rua como alternativa de vida. Identificamos essas fugas como resistência a um projeto disciplinar educacional que não atendia a estes menores em desvalimento, como já visto em capítulos anteriores.

Em 5 de abril de 1872, o Chefe de Polícia solicitava à Junta da Santa Casa o recolhimento de duas menores, provenientes de Limoeiro, Atma, com cinco anos, e Maria, com sete anos, no Colégio de Órfãs, que viviam em abandono, pela vida *desregrada* da mãe. A referida Junta atendeu da seguinte forma: a menor Atma poderia ser recolhida na Casa dos Expostos até completar sete anos, e a menor Maria seria atendida no Colégio das Órfãs quando houvesse vagas.<sup>19</sup>

Como mostra o documento acima, as duas meninas eram muito novas. Atma fora encaminhada a Casa de Expostos, porque não tinha ainda sete anos e a Maria, apesar de estar nas condições de admissão exigidas pelo regulamento do referido colégio, não encontrou recolhimento imediato. A menor Maria ficou á espera, na condição de aparecer vagas para o seu recolhimento. Muitos casos como o da menor Maria foram encontrados na documentação. O limite de vagas inviabilizava o recolhimentos de muitos menores. Portanto, supomos que estas crianças permaneciam no abandono. Diante disso é possível sugerir que o assistencialismo do poder público e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia não conseguiam atender a demanda de menores que careciam de amparos.

Nesta petição, a mãe, Ana da Costa Ramos, solicitava ao Presidente da Província de Pernambuco, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, em 10 de

---

<sup>19</sup> Santa Casa-13 (1872),Ofício do Provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província, em 5 de abril de 1872, fl.99; Juiz Municipal-39 (1871) Ofício do Juiz de órfãos, para o Vice Presidente da Província,Dr. Manoel do Nascimento Machado, Vila de Limoeiro., 3 de julho de 1871. fl.250 Arquivo Público Estadual- Recife.

julho de 1870, a admissão de suas duas filhas no Colégio de Órfãs. O Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Anselmo Francisco Peretti, respondeu ao Presidente da Província de Pernambuco que, apesar do estado de extrema pobreza e de estarem dentro das idade prescrita pelo regulamento, as menores não poderiam ser atendidas. Segundo o regulamento do referido colégio no Artigo 1º, que a referida instituição tinha por finalidade “*amparar as órfãs desvalidas da Província de Pernambuco*”, mas que as citadas menores não estavam nas condições de serem atendidas, pois eram provenientes de Vila Nova, da Província de Sergipe.<sup>20</sup>

Analisando este documento, seria pouco provável que estas menores fossem admitidas no Colégio de Órfãs, tendo em vista o número de pedidos para absorção de menores da Província de Pernambuco, que não tinham seus pedidos deferidos. As órfãs desvalidas de outras Províncias, para serem admitidas, necessitavam de alguém de prestígio político ou social para dar fiança às suas condutas. Além disto, ressaltamos o desamparo das crianças pobres da Província de Sergipe pois, sabendo que se dirigiam para Província de Pernambuco, supomos que o assistencialismo de Sergipe fosse mais precário do que o desta Província.

Encontramos outros critérios de admissão no Colégio de Órfãs. O Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Anselmo Francisco Peretti, em 1 de janeiro de 1870, envia um ofício para o Presidente da Província de Pernambuco, Frederico de Almeida e Albuquerque, sobre a petição do Dr. Silvino Cavalcanti de Albuquerque, tutor da menor Maria, filha do falecido negociante, José Gonçalves Malvina. A petição solicitava a admissão da menor Maria, no Colégio de Órfãs. A resposta do Provedor para o Presidente da Província era que a citada menor poderia ser admitida no colégio, porém o Presidente precisaria dispensar os requisitos da lei, ou seja dispensar o uso do regulamento, como em muitos casos idênticos tinha feito outros administradores.<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> Santa Casa-11 (1870) Ofício do Provedor da Santa Casa, Anselmo Francisco Peretti, para o Presidente da Província de Pernambuco, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, em 10 de julho de 1870, fl.183. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>21</sup> Idem, fl.19.

Esta fraude quanto ao regulamento do Colégio das Órfãs era justificada, segundo o Provedor da Santa Casa, em atenção aos serviços prestados pelo pai da dita menor no Tribunal do Comércio desta província, assim como o perigo que corria a honestidade da menor se não fosse a tempo recolhida neste colégio.

A pesquisa mostra muitos casos de solicitações para a admissão de menores nas instituições sendo atendidas através de pedido de alguém importante para as relações sociais da Presidência da Província de Pernambuco e da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Neste caso, os rigores dos regulamentos e das leis não eram respeitados.

Encontramos na documentação, em alguns momentos a justificativa de falta de vagas, como forma também de negar uma solicitação de admissão nas instituições de amparo ao menor desvalido na Província de Pernambuco. Supomos que poderia mesmo não existir a vaga, entretanto, dependendo de quem estava fazendo a solicitação para a admissão do menor, às vezes criavam-se vagas, mesmo em caso de superlotação.

Menores abandonados, de ambos os sexos, eram freqüentemente encontrados nas ruas do Recife e vilas de Pernambuco pelos Chefes de Polícia, enviadas aos Juízes Municipais para dar-lhes destino. O Presidente da Província de Pernambuco, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, em 4 de janeiro de 1880, recebe do Juiz Municipal, Aristides Farias Madeiro, de Palmares um documento mostrando o desamparo de duas menores, Zulmira, de quatro anos, e Leontina, de seis anos. Encontradas abandonadas nesta vila, não tinham conhecimento de seu pai, e sua mãe havia falecido. O referido Juiz solicitava ao Presidente da Província dar-lhes o “*conveniente destino*” às citadas menores.<sup>22</sup>

Muitos casos de menores em desamparo são encontrado na referida documentação. Não existia uma estrutura para absorver estes menores. O Colégio das Órfãs, como vimos, tinha sua capacidade limite de absorção assim como as outras instituições. Em 1878, passou a 200 o número de vagas para admissão

---

<sup>22</sup>Juíz Municipal-47 (1880) Ofício do Juiz Municipal, do termo de Palmares. Água Preta, em 4 de janeiro de 1880, para o Presidente da Província de Pernambuco. Arquivo Público Estadual- Recife.

de menores nesta instituição, constituindo sua capacidade máxima de absorção.<sup>23</sup>

De forma que a demanda infantil era maior, mas os critérios para admissões, como o fator idade, inviabilizavam o acesso de muitas crianças às instituições existentes, como no caso das menores Zulmira e Leontina. É possível que permanecessem no abandono por falta de uma política assistencial adequada .

Em relação ainda à admissão de meninas menores no Colégio de Órfãs, existia um critério de admissão mediante pagamento de mensalidade. Estas educandas eram admitidas em condição particular, condicionadas ao pagamento de mensalidade, mais os enxovais de suas camas. Havia também a condição de pensionistas da Província, que eram mantidas com subsídios da Província de Pernambuco e outras educandas assistidas pelo patrimônio de órfãos.

Rogério Lúcio da Silva requereu que sua filha Maria fosse recolhida no Colégio das Órfãs na qualidade de pensionista. A menor Maria foi admitida neste colégio, mediante a assinatura de um termo na secretaria do colégio em que o seu pai se comprometera a pagar a mensalidade de 16.000 mil réis e fornecer o enxoval da sua cama.<sup>24</sup> Como discutimos anteriormente, muitas menores como Maria, que pleiteavam uma vaga no Colégio das Órfãs. O acesso destas menores, muitas vezes, era definido também pela sua condição social. A documentação indica que nem sempre era contemplada com uma vaga aquela menor que vivia na pobreza ou desvalimento.

As meninas do Colégio das Órfãs viviam de forma parecida com às das Casas de Expostos. Havia um dote para quando as meninas casassem. Se saíssem do estabelecimento, antes do casamento, perdiam o referido dote, que passava para quem casasse primeiro. Poderia também ser sorteado ou dividido entre as

---

<sup>23</sup> Santa Casa-16 (1877-1878) ofício da Junta Administrativa da Santa Casa, para o Presidente da Província, Recife, 4 de janeiro de 1878, fl.211. Arquivo Público Estadual- Recife. O número de vagas no Colégio de Órfãs, nesta data, era de 180 educandas e todas vagas estavam preenchidas. Por sugestão da Junta administrativa da Santa Casa a Presidência da Província, foi elevado o número de vagas para 200, segundo justificativa de atender os filhos dos retirantes das seca, que viviam em completo abandono

<sup>24</sup> Idem, fl.79.

restantes. Os dotes eram estipulados no valor de 300 mil réis. Das sobras do patrimônio das órfãs, e do saldo anual do patrimônio das expostas, formavam-se os referidos dotes.<sup>25</sup> Estes patrimônios estavam a cargo da Santa Casa de Misericórdia do Recife, desde 1862.<sup>26</sup>

O patrimônio dos órfãos se originou quando D. Pedro II, por Lei Imperial de 9 de dezembro de 1830, decretou a extinção da Congregação dos Padres de S. Felipe Nery, estabelecida em Pernambuco. Foi determinado, no art 2º da referida lei, que todos os bens pertencentes à extinta congregação, passariam para o patrimônio de uma Casa Pia,<sup>27</sup> em que se recolheriam e educariam os órfãos desamparados de ambos os sexos da Província de Pernambuco.

Diante desta medida, foi estabelecido o decreto de 11 de novembro de 1831, onde a regência, em nome do Imperador D. Pedro II, determinou que o Governo Provincial estaria autorizado a mandar pôr em execução os estabelecimentos dos órfãos, de ambos os sexos, com a renda dos bens que foram da Congregação dos Padres de S. Felipe Nery. O Presidente da Província nomearia a primeira administração destes estabelecimentos, assim como formaria uma comissão para elaboração dos estatutos das respectivas instituições.<sup>28</sup> Este foi o procedimento para criação do Colégio dos Órfãos, instalado em 16 de fevereiro de 1835, em Olinda e das Órfãs em 23 de fevereiro de 1847 no Recife, como já visto.

A documentação indicou várias solicitações de maridos requisitando o suposto dote a que as meninas pobres teriam direito quando contraíssem matrimônio residindo no Colégio das Órfãs.

Em 13 de janeiro de 1870, Antônio Francisco de Souza, marido da ex. educanda

---

<sup>25</sup> Coleções de leis, decretos e resoluções da Província de Pernambuco. Legislação Provincial. (1835-1836) Tomo I, Recife 1856, Lei n. 7, Art. 3º, .12. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>26</sup> Relatório apresentado a 10ª Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife em Pernambuco pelo Provedor Desembargador F. de A. Oliveira Maciel em 1º de julho de 1878. p. 238. Biblioteca Pública de Pernambuco.

<sup>27</sup> Casas religiosas que prestavam caridade.

<sup>28</sup> Relatório apresentado a 10ª Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife em Pernambuco pelo Provedor Desembargador F. de A. Oliveira Maciel em 1º de julho de 1878. Lei de 9 de dezembro de 1831, arts. 1º, 2º; decreto de 11 de novembro de 1831, arts. 1º, 2º, 3º. Tipografia Mercantil, 1878, pp .218- 219-221. Biblioteca Pública de Pernambuco.

do Colégio das Órfãs, Alexandrina Isabel Soares, solicitava, pela terceira vez, o referido dote. O mordomo, Antônio José Gomes, alegava ao Provedor da Santa Anselmo Francisco Peretti, que o pedido do suplicante deveria ser indeferido, tendo em vista o dote já recebido no valor de 300 mil réis, destinado pela Associação Comercial Beneficente, para a primeira órfã que se cassasse, o que havia acontecido com Alexandrina.<sup>29</sup>

O engano do suplicante, no documento acima, constava do legado deixado por Manoel João de Amorim, no valor de vinte contos de réis, doado para as vinte primeiras educandas deste colégio que se cassassem, afirmava o mordomo. Alexandrina já tinha recebido o valor de seu dote, e as outras órfãs não tinham mais direito a dote do cofre público, devido à lei Provincial que os aboliu. Deveriam, portanto, permanecer com esta doação as órfãs restantes.<sup>30</sup> Esta foi a justificativa do mordomo para o provedor da Santa Casa indeferir o pedido de dote do marido da ex-educanda Alexandrina.

Havia um incentivo para que as educandas do Colégio das Órfãs casassem cedo. As doações feitas por particulares também serviam de dotes para as educandas que primeiro se casassem, o que também era uma motivação para o casamento. Mas, segundo relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife, não estavam sendo proveitosos estes casamentos, os poucos que aconteciam não eram muito felizes.<sup>31</sup>

Estes matrimônios eram uma forma que a instituição, o poder público e a própria sociedade encontravam para tentar amparar estas moças, pois elas precisavam sair da referida instituição, para dar vagas para outras meninas. A idade máxima para saída era aos vinte e um anos de idade, e o casamento era uma forma de integração social, e alternativa para aquelas que não tinham como se sustentarem.

---

<sup>29</sup> Santa Casa-11 (1870) Ofício do Provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província, em 13 de janeiro de 1870, fl.8.Arquivo Público Estadual – Recife.

<sup>30</sup> Idem.

<sup>31</sup> Relatório apresentado a 10ª Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife em Pernambuco pelo Provedor Desembargador F. de A. Oliveira Maciel em 1º de julho de 1878. p.13.Biblioteca Pública de Pernambuco.

As atividades desenvolvidas pelas meninas do Colégio das Órfãs eram sempre voltadas para algum tipo de trabalho, como verificamos também nas outras instituições que recolhiam os meninos menores. Havia a preocupação da Santa Casa de Misericórdia em relação ao futuro destas meninas, quando saíssem deste estabelecimento. A Junta Administrativa da Santa Casa sabia da deficiência das instituições que recolhiam estas educandas, o Colégio de Órfãs e Casa de Expostos. Através de relatório da Santa Casa <sup>32</sup>, encontramos a sugestão da criação de oficinas como de colchoaria, encadernação, sapataria, camisaria, de acordo com a proposta já defendida para Casa de Expostos. A documentação não aponta se realmente estas propostas se efetivaram.

Existiam, na Casa de Expostos, trabalhos de costura, bordados e flores para atender a igreja, nos quais se ocupavam algumas expostas, mas havia reclamações de que os trabalhos estavam escassos.<sup>33</sup> A Santa Casa mostrava-se preocupada com o destino destas educandas quando saíssem do Colégio de Órfãs, e da Casa de Expostos, sem terem o preparo suficiente para desenvolver uma função na sociedade que lhes garantisse seus sustentos. A administração da Santa Casa discutia também a necessidade de iniciar alguma atividade para preencher o cotidiano destas meninas, pois não era conveniente ficarem na ociosidade e também era necessário aproveitar a inteligência das mesmas.<sup>34</sup> Mas a falta de recursos inviabilizava o normal funcionamento das oficinas.

O recolhimento dos menores tanto das meninas quanto dos meninos, representava mais uma forma de enclausurá-los, dentro do possível, nestas instituições assistenciais, pois eles, nas ruas, sem controle do poder público significavam uma ameaça à ordem social. O poder público sabia da necessidade de prepará-los para ingressar na sociedade como indivíduos produtivos e capazes de se sustentarem. Contudo, a documentação indica que, quando muito, se formavam em pequenos operários nas fábricas, nas Escolas de Aprendizes dos Arsenais de Guerra ou Marinha, ou na Colônia Orfanológica Isabel. As

---

<sup>32</sup> Idem, pp.,12,13.

<sup>33</sup> Ibidem, p.12.

<sup>34</sup> Et ibidem, p.13.

meninas, quando não resistiam ao projeto educacional da instituição, desenvolviam serviços nas casas de famílias.

Em relação ao trabalho das meninas em casas de famílias, a Lei Provincial nº 7, nos diz no Art. 5º: Que seria permitido aos administradores colocar as órfãs e expostas, que fossem da idade de quinze a vinte um anos, para trabalharem em casas de famílias, mediante o contrato na forma da lei. Este tipo de atividade era conhecido por *soldada*, como visto no segundo capítulo, no item referente à Casa de Expostos.<sup>35</sup>

A Junta administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife, em 24 de abril de 1874, solicitava ao Presidente da Província, Henrique Pereira de Lucena, a saída da educanda do Colégio das Órfãs, Adelina César de Albuquerque, para trabalhar na casa do bacharel França de Sá, devido a ela ter concluído sua educação.<sup>36</sup>

Como sugerimos, as educandas desta instituição “concluía sua educação” sem o devido preparo instrucional, ou seja, sem uma formação que lhes garantisse, de forma autônoma, o seu sustento. Como alternativa, restavam-lhes muitas vezes, o trabalho em casa de família ou a fuga para as ruas.

Este documento também trata de atividades desenvolvidas pelas meninas do Colégio de Órfãs. Foram atendidos os pedidos do Tenente Coronel José Rodrigues de Sena Filho, e Domingos Theodoro Figueira Pinto de Souza, a fim de ser entregue ao primeiro a educanda do Colégio de Órfã, Francelina Rodrigues da Silva para ensinar aos seus filhos as primeiras letras. E, ao segundo, seria entregue a educanda Carolina de Castro Lima, para empregar-se em igual trabalho. A educanda Francelina receberia 400 mil réis por ano e Carolina, 300mil réis por ano, mais cama e mesa.<sup>37</sup> Esta atividade de magistério era realizada em casa de família, onde a educanda passaria a residir.

---

<sup>35</sup> Coleções de leis, decretos e resoluções da Província de Pernambuco. Legislação Provincial. (1835-1836) Tomo I, Recife 1856, Lei n. 7, Art. 5º, 12. Arquivo Público Estadual- Recife.

<sup>36</sup> Santa Casa-14 (1874) Ofício do Provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província, Henrique Pereira de Lucena em 24 de abril de 1874, fl.449,.Arquivo Público Estadual – Recife .

<sup>37</sup> Santa Casa-11 (1870).Ofício do Provedor da Santa Casa, para o Presidente da Província, Henrique Pereira de Lucena em 20 de maio de 1870, fl.202,.Arquivo Público Estadual – Recife.

A documentação mostra indícios de que educandas do Colégio das Órfãs, reagiam a esse sistema assistencial, assim como os meninos das outras instituições assistenciais pesquisadas. A resistência ocorria através de fuga ou por atos de insubordinação e como forma de punição, as educandas eram enviadas ao Hospital Pedro II <sup>38</sup> ou enviadas para trabalhar em alguma casa de família, ocasionando, muitas vezes, outro ciclo de fugas. Havia reclamações quando as meninas eram recolhidas no Hospital Pedro II por motivos de insubordinações, alegando-se que não era o local apropriado para este procedimento e sim, para recolhimentos de doentes.

Joaquina, educanda do Colégio de Órfã, foi remetida para o Hospital Pedro II por atos de insubordinações e por ameaçar evadir-se do referido colégio, como fizera sua irmã. A Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife, com receio de estas meninas interferirem no comportamento das outras meninas, procurava colocá-las para trabalhar em casas de famílias, mas elas reagiam alegando que não pretendiam serem cativas de ninguém. A referida Junta, sem alternativa, determinava que as educandas fugitivas não poderiam retornar ao Hospital Pedro II e que, no Colégio de Órfãs, não tinham mais espaço. Como alternativa restaria, a casa de alguma família ou o abandono pelas ruas da cidade.<sup>39</sup>

No caminho percorrido pelas instituições de amparo aos menores desvalidos em Pernambuco, identificamos muitos pontos em comuns. Apesar de cada instituição ter seus respectivos regulamentos e estatutos, os encaminhamentos gerais eram semelhantes. A forma de admissão dos menores estava pautada nos respectivos regulamentos, porém os procedimentos de aceite ou indeferimento eram semelhantes. As resistências dos menores foram identificadas em todas as instituições pesquisadas, assim como, as atividades desenvolvidas eram sempre ligadas ao trabalho. Em todas elas, identificamos também pedidos de familiares para reaverem alguns menores.

---

<sup>38</sup> Idem, fl.2.

<sup>39</sup> Ibidem.

Sr. Miguel Rodrigues Gonçalves França requereu à Junta da Santa Casa de Misericórdia do Recife, a saída de suas duas filhas do Colégio de Órfãs. O suplicante alegava que era viúvo e cego e necessitava de assistência das filhas. A citada Junta exigiu documentos comprobatórios da sua condição civil, moral e de residência para avaliação de sua conduta. O pai apresentou documentos emitidos pelo Subdelegado e Vigário da freguesia de Afogados onde residia, atestando sua conduta. A Junta alegava que, como o pai era cego, não tinha como vigiar as filhas, com grande risco de prejudicar a reputação e honestidade das referidas meninas. Além disto, uma das meninas estava freqüentando aulas de primeiras letras e a outra tinha um dote para quando casasse saindo antes disto, perdia o tal dote.<sup>40</sup>

A documentação apresenta indícios de que, em alguns casos, quando era de interesse da instituição permanecer com determinado menor, dificultava-se a sua saída, entretanto, em outros casos, até facilitavam. Em 10 de fevereiro de 1870, Francisca Maria do Carmo solicitava a entrega de sua filha, Maria Ambrosina, do Colégio de Órfãs. A Junta Administrativa da Santa Casa não colocou nenhuma objeção, concordando com a saída da menina, pois a mãe alegava que poderia sustentar a filha com os recursos do trabalho de cozinheira no Hospital dos Alienados.<sup>41</sup>

Estes dados são muito interessantes, porque, quando a mãe retornava à instituição para recolher seu filho de volta, mostrava que esta criança não tinha sido totalmente abandonada ou esquecida. Muitas crianças foram recolhidas nas instituições assistenciais em situação de abandono. Mas, quando a mãe ou outro familiar retornava e tentava reaver esta criança, identificamos que este não era um abandono definitivo, mas em caráter temporário. Porém não significava que em todos os casos, teriam estas crianças de volta. Como vimos dependia do interesse da instituição em entregar ou não o menor.

---

<sup>40</sup> Santa Casa 12-(1871),Ofício do provedor da Santa Casa , Anselmo Francisco Peretti, para o Presidente da Província Doutor Abílio Tavares da Silva, Recife 3 de março de 1871, fl.292.

<sup>41</sup> Santa Casa 11-(1870),Ofício do Provedor da Santa Casa , Anselmo Francisco Peretti, para o Presidente da Província, Recife 10 de fevereiro de 1870, fl.35. Arquivo Público Estadual- Recife.

Este capítulo *Nos Tempos de Cecílias, das Marias*, foi iniciado com a exposição de aspectos da história das meninas pobres da Província de Pernambuco. Contaremos um pouco a história da menor Cecília. Em sessão de 4 de fevereiro de 1870, a Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife se reunia para definir o destino da menor Cecília. O padrinho da menor, Manoel Martins Pires, solicitava o recolhimento de Cecília no Colégio de Órfãs, devido o desamparo em que se encontrava, tendo em vista a viagem de seus pais para o Rio de Janeiro, e o falecimento do seu pai na dita cidade.<sup>42</sup>

O padrinho, para documentar o seu pedido, anexou a certidão de batismo de Cecília, atestando que a menor havia sido legitimada pelo posterior casamento de seus pais, e que o dito pai havia falecido em viagem ao Rio de Janeiro. O mordomo da Santa Casa, ao avaliar o caso, dá o seguinte parecer: a menor só poderia ficar no colégio mediante o pagamento da mensalidade de 16.000 mil réis. O padrinho aceitou e, como fiador, apresentou João Jacynto de Medeiros Rezende. Por ordem da Presidência da Província, em 24 de fevereiro de 1870, mandou admitir a menor Cecília, o que ocorreu em 3 de abril do mesmo ano.<sup>43</sup>

A história da menor Cecília poderia estar razoavelmente encaminhada, se não aparecesse, em 11 de novembro de 1870, José dos Santos Simões, o mesmo que o padrinho de Cecília havia provado ter falecido em viagem para o Rio de Janeiro. O suposto pai emitiu petição solicitando a entrega de sua filha Cecília. A Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia negou o pedido, pois este só seria atendido se feito pelo padrinho da menina.<sup>44</sup>

José Simões dos Santos foi desatendido pela Presidência da Província e ignorado pela Junta da Santa Casa. Dirigiu-se, no dia 6 de dezembro do mesmo ano, por volta das dez horas da manhã, para o Colégio de Órfãs. Com o pretexto de visitá-la juntamente com sua mulher, logo que viu Cecília, exigiu da Madre Superiora a sua entrega. A Madre não permitiu, alegando que só com ordem da Junta Administrativa da Santa Casa. O suposto pai, ajudado por sua mulher,

---

<sup>42</sup>Idem, fl.39-40.

<sup>43</sup>Ibidem.

<sup>44</sup>Et ibidem.

pegou Cecília e procurou sair do estabelecimento. No momento em que a porteira<sup>45</sup> trancava a portaria por ordem da superiora, e tirava a chave, José Simões a jogou ao chão tomou-lhe a chave, repeliu a Madre superiora e outra irmã, que procuravam tomar-lhe a menina. José Simões conseguiu levá-la à força até o porto de Olinda onde um bote os esperava. Embarcaram e partiram para o Recife.<sup>46</sup>

Depois de um acontecimento como este, a Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife decidiu que só admitiria ou liberaria meninas do Colégio de Órfãs com ordem da Presidência da Província. O aludido pai deveria ser punido, sendo a menor Cecília novamente recolhida ao Colégio de Órfã.<sup>47</sup> O destino de Cecília ficou circunscrito na história das outras crianças desvalidas da Província de Pernambuco no século XIX...

O Colégio das Órfãs era uma Instituição feminina para recolher menores desvalidas da Província de Pernambuco. O seu assistencialismo constituía o projeto do Governo Imperial e Provincial de amparar crianças desvalidas da Província de Pernambuco para posteriormente integrá-las à sociedade de forma útil. O discurso da época consistia que a criança ociosa representava um perigo para sociedade, portanto era necessário ocupar o corpo e a mente destas crianças. A infância era considerada a fase da vida mais propícia à *vadiagem e á perniciosidade*, como já visto .

As atividades desenvolvidas pelos menores nos estabelecimentos assistenciais tinham como meta principal reorientá-los com base nos pressupostos estabelecidos pelo poder público para que ao serem devolvidos a sociedades, não mais representarem o perigo de subverter a ordem. O Estado pretendia assistir a infância destes menores no sentido de controle social. A documentação nos possibilita sugerir que não ofereciam as condições sociais adequadas a esta fase especial da vida do indivíduo.

---

<sup>45</sup> funcionária do Colégio de órfãs, encarregada de vigiar e controlar o acesso a Portaria do colégio.

<sup>46</sup> Santa Casa 11-(1870). Op.cit. Recife, 10 de fevereiro de 1870, fl.35. .

<sup>47</sup> Idem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do nosso trabalho, buscamos compreender as condições sociais em que viviam as crianças pobres na sociedade pernambucana no século XIX. Para isto, fizemos uma análise das vivências destas crianças desvalidas nas instituições que as recolhiam. A pesquisa indicou diversos aspectos deste cotidiano institucional, como a instrução escolar destes menores limitou-se as denominadas *primeiras letras*, que não passavam dos rudimentos da leitura.

A aprendizagem destas crianças acontecia pela prática, através de atividades ligadas a diversos ofícios: pedreiro, carpinteiro, alfaiate, ferreiro, cozinheiro, e na agricultura, no caso dos meninos da Colônia Orfanológica Isabel. Então, ao entrarem nestas instituições já se inseriam no mundo do trabalho, pois parte da remuneração destas atividades era utilizada como forma de esses menores pagarem seus custeios nas instituições.

As meninas órfãs e expostas exerciam atividades de costura, confecção de flores e serviços domésticos em casas de famílias. O casamento era estimulado como uma das formas de essas meninas manterem seus sustentos. Contudo muitos destes menores saíam das instituições assistenciais antes de terminarem o prazo estabelecido para a conclusão do recolhimento. A pesquisa mostra indícios de que estes menores saíam sem uma formação adequada para se inserirem em atividades produtivas que lhes garantissem seus sustentos.

Menores pobres, crianças escravas que viviam na Província de Pernambuco no século XIX, mas que não estavam nos espaços institucionalizados, desenvolviam trabalhos de caixeiros, serviços domésticos, cuidavam de animais, fabricavam cigarros, etc.

Menores também eram destinados para trabalhar nas fábricas do Recife, como por exemplo, a Fábrica de Fiação e Tecidos da Madalena, na qual os menores eram submetidos a uma dura rotina de trabalho, sofrendo maus-tratos de várias espécies, inclusive espancamentos e subalimentação.

Nossa pesquisa chamou atenção também para a quantidade de menores pobres que não eram admitidos nas instituições de assistência ao menor e

permaneciam no abandono. Nem sempre, era contemplado com uma vaga um órfão pobre ou uma criança abandonada nos estabelecimentos assistenciais. Muitas vezes, estas admissões ocorriam a pedido de alguém influente na sociedade ou que havia prestado favores políticos. A documentação indica que este abandono, muitas vezes, significava menores vagando pelas ruas do Recife e cidades do interior de Pernambuco, sem o Estado ter destino a dar-lhes.

Encontramos dados em relação ao recolhimento de menores nas diversas instituições pesquisadas que nos levam a sugerir que existiam entregas temporárias de algumas crianças nestas instituições, porque, depois de determinado período, as mães retornavam para reaver seus filhos. Este procedimento indica que, por alguns motivos, estas mães sentiam-se inviabilizadas de cuidarem de seus filhos, então solicitavam o recolhimento nas instituições enquanto outras depositavam na roda de expostos. Posteriormente, algumas, ao estarem casadas e se sentirem em condições de criar seus filhos, tentavam reavê-los nestas instituições, mas a entrega nem sempre acontecia.

Outros dados importantes que identificamos quanto ao assistencialismo às crianças pobres em Pernambuco no século XIX, foram em relação às doenças de que muitas eram portadoras, assim como deficiências físicas ou mentais. Estas crianças, mesmo pobres ou órfãs, não tinham acesso a estas instituições por apresentarem um quadro de *gagueira, problemas no coração, broncos, ataques cerebrais entre outras*. Portanto é possível supor que estas instituições assistenciais não estavam preparadas para fornecer este atendimento.

A resistência dos menores a este assistencialismo reflete um projeto educacional que não conseguia atendê-los nas suas necessidades básicas. Pois, em todas instituições, encontramos resistências variadas, desde fugas, organizações de motins, arrombamentos nas escolas de Aprendizes dos Arsenais de Guerra, em busca de armamentos e mantimentos, fabricação de instrumentos cortantes nas atividades das oficinas para utilizarem contra as direções das instituições em flagrantes de fugas, etc.

O estudo indicou que o assistencialismo dispensado aos menores pobres não percebia a infância como fase peculiar da vida com direitos a brincadeiras, a períodos de liberdade para vivenciarem suas infâncias. Ao contrário, este período era visto como propenso à vadiagem e à ociosidade, representando uma fase de

perigo na qual a criança sem a devida orientação representaria um futuro perigoso a sociedade.

Entretanto, as crianças, como colocamos, reagiam a esta institucionalização de forma que, no trabalho ligado à agricultura na Colônia Orfanológica Isabel, por exemplo, elas eram mais vigiadas, pois, segundo a direção do estabelecimento, este tipo de atividade no campo levava os menores à dispersão, facilitando a socialização, assim como ao pouco rendimento no trabalho. Percebemos indícios de que os meninos, na medida do possível, buscavam medidas para reinventarem os seus cotidianos.

Muitas questões demandam pesquisa ainda, como por exemplo, qual a situação dos menores que não conseguiam recolhimento nas instituições assistenciais e vagavam pelas ruas das cidades do Recife e do interior de Pernambuco?

Os meninos taxados de insubordinados e incorrigíveis eram enviados, teoricamente, para as Escolas de Aprendizes dos Arsenais da Marinha e Guerra. E as meninas caracterizadas nesta condição eram enviadas para onde? Identificamos algumas no Hospital Pedro II, mas a direção da instituição alegava que aquele local não era adequado para este recolhimento, portanto, são questões que merecem investigações.

Nosso estudo buscou compreender questões que envolveram os menores pobres na Província de Pernambuco, como as condições assistenciais que o poder público lhes dispensou. Esperamos, assim, ter contribuído para o aprofundamento das reflexões sobre o tema da infância pobre no século XIX.

# BIBLIOGRAFIA

## 1- FONTES PRIMÁRIAS MANUSCRITAS

### 1-1. Arquivo Público Estadual – Recife

Coleção Arsenal de Guerra- 25 ( 1870), (1871), 26 ( 1872), 27 (1873), 28(1874), 29(1875), ( 1876), 30 (1877), ( 1878), 31(1878), 32 (1879), 33 (1880).

Coleção Arsenal da Marinha- 29 (1872), 30 ( 1873), 31 ( 1874), 32 (1875), (1876) 33 (1876), ( 1877), 34 (1878), ( 1879), 35 (1880).

Coleção Colônia Isabel- 05 (1874), (1875), ( 1876), (1877), (1878), (1879).

Coleção Polícia Civil- 08 (1844)-122 (1870), 123 (1871), 127(1872-1874) 141(1875-1878), 159 (1879-1885).

Coleção Petições e Recursos de Senhores e Escravos (1862) (1872), (1873), (1874), (1875), (1876), (1877), (1878) ,(1880)  
Coleção Petições Fábricas- 41 (1876), (1892).

Coleção Juizes Municipais -38 (1870), (1871), 39 (1870), (1871), 40 ( 1872) 41 ( 1873) 42 ( 1874), 43 ( 1875), 44 ( 1876), 45 ( 1877), 46 (1879), 47 (1880).

Coleção Santa Casa- 01 (1839), (1840), (1841), (1842), (1843), 11(1870), (1880), (1871), 12 (1871), 13 (1872), 14 (1873), (1874), 15 (1873), (1875), (1876), (1877), 16 (1877), (1878),17 ( 1879), (1880).

Coleção Colégio de Órfãos-06 ( 1858), (1860).

Coleção Ministério da Agricultura (1878)

## 2- FONTES PRIMARIAS IMPRESSAS

### 2-1. JORNAIS

Diário de Pernambuco (1870), (1871), (1872), (1877), (1880).

A Província (1876), (1877), (1878).

O Liberal ( 1871).

Do Recife ( 1870), (1871).

## 2-2. LEGISLAÇÃO

Leis do Brasil,. Coleção das Decisões do Governo.( Tomos I e II), ( Tomos V e I), Tomo XXX),1867-1868-1871-1874--1878-1879. Rio de Janeiro.Typografia Nacional.

Leis Provinciais de Pernambuco, Coleção de Leis Decretos e Resoluções de Pernambuco (1835-1836),( 1859-1877) , (1867/1870) .

Ordenações Filipinas- (reprodução “Fac-símili” da edição feita por Candido Mendes de Alemida, Rio de Janeiro, 1870). Lisboa: Fundação Caloustre Gulbenkian, Livros (IV-V), Títulos (XXIV. ), (LXXXI), ( LXVIII), (CII).

## 2-3.FONTES DOCUMENTAIS.

Congresso Agrícola do Recife-1978, Anais. Recife: Ed.Centro de Pós-Graduação em desenvolvimento Agrícola, EIAP ( ed.Fac-similar) 1978.

Trabalhos do Congresso Agrícola do Recife em outubro de 1878. Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco. Recife- Typografia de Manoel de faria e Filhos, 1879.

Relatório apresentado a 10ª Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife em Pernambuco pelo Provedor Dezembargador F. de A. Oliveira Maciel, no dia 1º de julho de 1878, por ocasião da referida posse. Typografia Mercantil, 1878.

Regulamento da Colônia Agrícola e Industrial Orfanológica Isabel. Recife: Typografia. de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1883.

Regimento Interno da Colônia Orfanológica Isabel. Recife: Typografia. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1883.

Regulamento para o Colégio de Órfãos de Santa Tereza. Typografia. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1861.

### 3-. LIVROS, ARTIGOS e DISSERTAÇÕES.

ALANIZ, Anna Gicelle García. *Ingênuos e Libertos: Estratégias de Sobrevivência Familiar em épocas de Transição 1871-1895*. Campinas:CMU/ UNICAMP,1997.

ALTMAN, Raquel Zumbano. "*Brincando na História*". In **História das Crianças no Brasil**. PRIORE, Mary Del.(Org). Op.cit., pp 231-258.

AMADO, Jorge. *Capitães da Areia*. Rio de Janeiro: Record,1983.

ANDRADE, Manuel Correia de. *Joaquim Nabuco: Um exemplo de pernambucanidade*. Recife: CEPE, 2000.

ANJOS, João Alfredo dos. *A Roda dos Enjeitados: Enjeitados e Órfãos em Pernambuco no Século XIX*. (Dissertação de Mestrado), Recife: UFPE, 1997.

ARANTES, Ester Maria de Magalhães. "*Rostos de Crianças*." In **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. PILOTTI, Francisco & RIZZINI, Irene. Rio de Janeiro: Ed. Universidade Santa Úrsula, 1995, pp.171-220.

ARIÉS.Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC,1981.

BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das letras, 1992.

BURKE, Peter. *A Escrita da História.: Novas Perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.

\_\_\_\_\_. *A Escola dos Annales:1929-1989*.São Paulo: UNESP, 1997.

CAVALCANTI, Bartolomeu.*Colégio dos Órfãos*. In : CLIO: Revista de Pesquisa Histórica. UFPE. Nº 12, Recife: Ed.Universitária, 1989, pp.127-136.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo.(Org.) *Domínios da História:Ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus,1997.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998.

CHALOUB, Sidney. *Visões de Liberdade: Uma História das últimas décadas da Escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. *Cidade Febril: Cortiços e Epidemias na Corte Imperial*. Rio de Janeiro: Companhia das letras, 1996.

CONRAD, Robert. *Os últimos Anos de Escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: UNESP, 1998.

\_\_\_\_\_. *Coroas de Glória, Lágrimas de Sangue: a Rebelião dos Escravos de Demerara em 1823*. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

D'INCAO, Maria Ângela. *Amor e Família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989.

DELUMEAU, Jean. "A Criança e a Instrução." In **A Civilização do Renascimento**. V.2, Lisboa: Editorial Estampa, 1994, pp.61-76.

DEL PRIORE, Mary.(Org). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.

\_\_\_\_\_. *Revisão do Paraíso: Os Brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

\_\_\_\_\_. *Histórias do Cotidiano*. São Paulo: Contexto, 2001.

\_\_\_\_\_. *A Mulher na História do Brasil*. São Paulo: Contexto, 1994.

\_\_\_\_\_. *Ao Sul do Corpo: Condição feminina, Maternidade e Mentalidade no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

DOSSE, François. *A História em Migalhas: Dos Annales a Nova História*. São Paulo: Ensaio/ Ed. UNICAMP, 1992.

DOURADO, Ana; FERNANDES, Cida. *Uma História da Criança Brasileira*. Recife: CENDHEC, 1999.

FALCI, Miridan Brito Knox. *A Criança na Província do Piauí*. Teresina: CEDHAL, 1991.

FILHO, Walter Fraga. *Mendigos, Moleques e Vadios: na Bahia do século XIX*. Belo Horizonte: EDUFBA, 1989.

FONSECA, Marcus Vinícius. *A educação dos Negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do saber*. Petrópolis; vozes, 1972.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. *As palavras e as Coisas: Uma Arqueologia das Ciências Humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FREITAS, Marcos Cezar. *História Social da Infância no Brasil*. Bragança Paulista: Cortez, 1997.

FREYRE, Gilberto. *Livro do Nordeste*. Edição fac-similada. Recife: Arquivo Público Estadual, 1979.

\_\_\_\_\_. *O Escravo nos Anúncios de Jornais Brasileiros do Século XIX*. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

\_\_\_\_\_. *Casa Grande e Senzala: Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal*. Rio de Janeiro: Record, 1995.

\_\_\_\_\_. *Sobrados e Mucambos: Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento do Urbano*. Rio de Janeiro: Record, 1990.

GAY, Peter. *Freud para Historiadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

\_\_\_\_\_. *O Coração Desvelado: A Experiência Burguesa da Rainha Vitória a Freud*. São Paulo; Companhia das Letras, 1999.

GÉLIS, Jacques. "A Individualização da Criança" In. **História da Vida Privada**. Áries, Philippe; Duby, Georges (Dir.). V.3: Da Renascença do Século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. pp.311-329.

GOÉS, José Roberto de; FLORENTINO Manolo. "Crianças Escrava, Crianças dos Escravos". In **História das Crianças no Brasil**. PRIORE, Mary Del.(Org). Op.cit., pp. 177-191.

HELLER, Agnes. *O Cotidiano e a História*. São Paulo: Paz e Terra, 1970.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOORNAERT, Eduardo. *A igreja no Brasil- Colônia ,1550-1800*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

IANNI, Octavio. *As Metamorfoses do Escravo*. São Paulo: HUCITEC, 1988.

KARASCH, Mary C. *A Vida dos Escravos no Rio de Janeiro: Rio de Janeiro.1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KUHLMANN JUNIOR. Moysés. *Infância e Educação Infantil: Uma abordagem Histórica*. Porto Alegre: Mediação, 1998.

KRAMER, Sônia. *A Política do Pré- Escolar no Brasil: A arte do disfarce*. São Paulo:Cortez, 1995.

LEITE, Mirian Lifchitz Moreira. "O Óbvio e o Contraditório da Roda." In **História das Crianças no Brasil**. PRIORE, Mary Del.(Org). Op.cit., pp. 98-111.

\_\_\_\_\_. "A Infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem". In **História Social da Infância no Brasil**. FREITAS, A Marcos Cezar de.(Org).Op.cit.

LE GOFF, Jacques. *Uma Vida para a História: Conversações com Marc Heurgon*.São Paulo: UNESP,1998.

\_\_\_\_\_.(Dir.) *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes,1998.

LONDONO, Fernando Torres. "A Origem do Conceito Menor." In **História das Crianças no Brasil**. PRIORE, Mary Del.(Org). Op.cit. pp. 129-145.

LOPES, Eliane Cristina. *O Revelar do Pecado: Os Filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: FAPESP,1998

MATTOS, Ilmar R. de. *O Tempo Saquarema: a Formação do Estado Imperial* São Paulo:HUCITEC,1990.

MATTOSO, Kátia de Queirós. "O Filho da Escrava" In **História das Crianças no Brasil**. PRIORE, Mary Del.(Org). Op.cit. pp 76-97.

\_\_\_\_\_. *Ser Escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense,1982.

MAUAD, Ana Maria. "A Vida das Crianças de Elite durante o Império."In **História das Crianças no Brasil**. PRIORE, Mary Del.(Org). Op.cit. pp., 137-174.

MAIA, Nayala de Souza Ferreira. *Colônia Agrícola Industrial Orfanológica Isabel- 1874-1904: um estudo de caso*. (Dissertação de Mestrado). Recife: UFPE, 1983.

MARCÍLIO, Maria Luíza. "Documentação: Fontes para o Estudo da Criança, Período Colonial e Imperial." In **Desvalidas, Indígenas e Negras no Brasil: Cenas da Colônia, do Império e da República**. RIZZINI, Irmã (Org).Op.cit. pp 203-210.

\_\_\_\_\_. *A Cidade de São Paulo: Povoamento e População 1750-1850.* São Paulo: Pioneira/EDUSP, 1983.

\_\_\_\_\_. (Org.). "A irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a Assistência à Criança Abandonada na História do Brasil." In **Família, Mulher, Sexualidade e Igreja na História do Brasil.** São Paulo: Loyola, 1993.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da Abolição: Escravos e Senhores no Parlamento e na Justiça.* São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

MENEZES, Mozart Vergetti. *Criança e Memória.* In Debates Regionais: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional. UFPB. Nº 3, João Pessoa, 1996, pp.74-82.

MESGRAVIS, Laima. *Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. 1599-1884: Contribuição ao Estudo da Assistência Social no Brasil.* (Tese de Doutorado). São Paulo: USP, 1976.

MILET, Henrique Augusto. *Miscellanea Econômica.* Recife: CEPE, 1991.

MORAES, Evaristo. *A Escravidão Africana no Brasil: Das Origens à Extinção.* Brasília: Ed. Universitária de Brasília, 1998.

MOTT, Maria Lúcia; NEVES, Maria de Fátima Rodrigues; VENÂNCIO, Renato Pinto. "A Escravidão e a Criança Negra." In **Negros Brasileiros.** Ciência Hoje, suplemento vol. 08, nº 48. Brasília: CNPq, Ministério da Ciência e tecnologia, 1988.

MOURA, Marília Carolina Braga de. "O que luz do sol pode fazer." In **Nasci, cresci e me tornei poeta.** Recife: Líber Gráfica, 2000, p.50.

NEVES, Maria de Fátima Rodrigues. *Infâncias de Faces Negras: A Criança Brasileira no Século XIX.* (Dissertação de Mestrado). São Paulo: USP, 1993.

\_\_\_\_\_. *Documentos sobre a Escravidão no Brasil.* São Paulo: Contexto, 1996.

PILOTI, Francisco; RIZZINI, Irene. (Orgs) *A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil.* Rio de Janeiro: Ed. Universidade Santa Úrsula, 1995.

RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar: A Utopia da Cidade Disciplinar Brasil, 1890-1930.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REIS, José Carlos. *Nouvelle Histoire e Tempo Histórico: a Contribuição de Fevre, Bloch e Braudel.* São Paulo: Ática, 1994.

RIZZINI, Irene. *Deserdados da Sociedade: Os Meninos de Rua da América Latina*. Rio de Janeiro: USU, Ed. Universitária, 1995.

\_\_\_\_\_. Crianças e Menores.: “*Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever*” *O Menor Filho do Estado.*” In **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. PILOTI, Francisco; RIZZINI, Irene.(Orgs).Op.cit. , pp.99-167.

\_\_\_\_\_. & VOGEL, Arno. “*O Menor Filho do Estado.*” In **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. PILOTI, Francisco; RIZZINI, Irene.(Orgs).Op.cit. , pp.237-242.

\_\_\_\_\_.(Org) *Olhares sobre a Criança No Brasil: Séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura / USU Ed. Universitária, 1997.

\_\_\_\_\_. *A Criança e a Lei no Brasil: Revisitando a História (1822-2000)*.Brasília: DF.UNICEF, 2002.

RIZZINI, Irmã. *A Assistência À Infância No Brasil: Uma Análise de sua Construção*. Rio de Janeiro: Ed.Universitária Santa Úrsula,1993.

\_\_\_\_\_.(Org). *Crianças Desvalidas, indígenas e Negras no Brasil: Cenas da Colônia, do Império e da República*. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

\_\_\_\_\_. “*Pequenos Trabalhadores no Brasil.*” In **História das Crianças no Brasil**. PRIORE, Mary Del.(Org). Op.cit, pp.376-408.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

SAES, Décio. *A Formação do Estado Burguês no Brasil 1888-1891*. Rio de Janeiro: Paz e Terra,1985.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As Barbas do Imperador D. Pedro I: Um Monarca nos Trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras.

SLENES, Robert W. *Na Senzala, Uma Flor*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

TOLLENARE, L.F. DE. *Notas Dominicais*. Recife: CEPE/ Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. 1978.

VASCONCELOS, Sylvana Maria Brandão. *Ventre Livre Mãe Escrava: A Reforma Social de 1871 em Pernambuco*. Recife: Ed Universitária da UFPE, 1996.

VENANCIO, Renato Pinto. "Os *Aprendizes da Guerra*." In **História das Crianças no Brasil**. PRIORE, Mary Del.(Org). Op.cit.pp.192-208.

\_\_\_\_\_. "A *Infância Abandonada no Brasil Colonial: O Caso do Rio de Janeiro no século XVIII*." In **Anais do Museu Paulista**. São Paulo, XXXV, 1986/87, pp.221-232.

\_\_\_\_\_. *A Infância sem Destino: O Abandono de Crianças no Rio de Janeiro do século XVIII*. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: USP, 1988.

VEYNE, Paul. *Como se Escreve a História*. Brasília: Ed. Universal de Brasília, 1998.